



**PROCESSO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO (PRI N° 05-2021)**

**INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE LAGOINHA (SAAE LAGOINHA)**

**ANO 2021**



## **TERMO DE ABERTURA**

CERTIFICO que, nesta data, procedi à abertura do Processo de Reajuste Inflacionário (PRI nº 05-2021), referente a Lagoinha no Município de Quixeré.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

Fco RONALDO NUNES.  
**Francisco Ronaldo Nunes**  
**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**



## **DESPACHO**

Nesta data, encaminho e faço estes autos conclusos para decisão/despacho ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da ARIS CE.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

*FCB RONALDO NUNES.*  
**Francisco Ronaldo Nunes**  
**Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE**

Ofício N° 071/2021

Quixeré - CE, 27 de outubro de 2021.

À

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**

Av. Dom Luis, 1200, Sala 519, Torre Business

Meireles

Fortaleza-CE

Quixeré-ce, 27 de outubro de 2021.

Assunto: reajuste inflacionário de tarifa

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, N° 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA, vem a presença dessa Agência REQUERER, com esteio na Resolução 02, de 20 de julho de 2021 (ARIS CE).

Justifica o atual pedido o acúmulo da inflação havida no período do último reajuste, tendo por base janeiro/2019 a setembro/2021, conforme dados do IPCA/IBGE; assim como acentuado aumento no custo dos insumos utilizados pelo SAAE-LAGOINHA e no valor das despesas correntes com pagamento de pessoal, todos dentro do referido lapso temporal (demonstrativo anexo).

Nesse interim, ressaltamos que a manutenção da qualidade dos serviços ofertados aos usuários está diretamente ligada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro desta Autarquia. Portanto, a fim de alcançar tal desiderato, informamos o índice pretendido, qual seja, **16,54% (dezesesseis vírgula cinquenta e quatro por cento)**, percentual esse que deverá ser atualizado até a data do parecer preliminar desta agência reguladora, bem como apensamos os documentos previstos no ANEXO ÚNICO da resolução n. 02/2021-ARIS-CE, qual seja, estrutura tarifária completa e atualizada, lei municipal de criação do SAAE-Quixeré por meio de lei municipal n. 407/2003, tabela

atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados, memória de cálculo atualizada para compor o índice requerido.

Relativamente ao procedimento que será adotado para efetivação do controle social, informamos que será realizada CONSULTA PÚBLICA com o intuito de esclarecer aos utentes dos serviços desta Autarquia e estimular a contribuição e participação social.

A metodologia a ser utilizada compreenderá os seguintes pontos:

Divulgação nos sites institucionais do Município, SAAE-LAGOINHA e ARIS-CE;

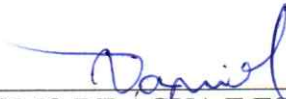
Link para participação disponível no site da prefeitura, durante o prazo de 10 (dez) dias;

Na página concernente à consulta pública, estarão disponíveis para visualização dos interessados, todos os documentos que consubstanciam o reajuste;

Será aberto campo destinado às contribuições sociais;

Por fim, o procedimento será devolvido à ARIS-CE.

Atenciosamente,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ  
DANIEL PAULO DA SILVA – superintendente

## Metodologia do cálculo

Em percentual: 16,54%

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2019 = 0,32%; Fevereiro-2019 = 0,43%; Março-2019 = 0,75%; Abril-2019 = 0,57%; Maio-2019 = 0,13%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,19%; Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%.

## Inflação

**IPCA do último mês****1,16%**

Set/2021

**IPCA acumulado de 12 meses****10,25%**

Set/2021

**INPC do último mês****1,20%**

Set/2021

### O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

### Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

### Calculadora do IPCA

#### Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

01/2019

Mês final

09/2021

Valor na data inicial (R\$)

24,30



O valor na data final é de

**R\$ 28,32**O percentual total no intervalo é de **16,54%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› [Metodologia de cálculo](#)

## Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.



simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

01/2019

Mês final

09/2021

Valor na data inicial (R\$)

24,30



O valor na data final é de

**R\$ 28,32**

O percentual total no intervalo é de **16,54%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

▸ [Metodologia de cálculo](#)

## Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

**Listagem dos Serviços**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Repassa</b>	<b>Multa</b>	<b>Alerta</b>	<b>Tarefa</b>
001	AGUA	0,00	N	N	N	
002	ESGOTO	0,00	N	N	N	
003	CONS. DE HIDROMETRO	0,00	N	N	N	
004	LIGACAO	0,00	N	N	N	
005	DESLIGACAO	0,00	N	N	N	
006	RELIGACAO	17,20	N	N	N	
007	EXPEDIENTE	0,00	N	N	N	
008	ALTERACAO CADASTRAL	5,00	N	N	N	
009	2A VIA	1,00	N	N	N	009 - 2º VIA
010	INDEN. DE HIDROMETRO	125,00	N	N	N	
011	NEGOCIACOES	0,00	N	N	N	
012	EXTRATO DE DEBITOS	0,00	N	N	N	
013	AVISO DE DEBITO	0,00	N	N	N	
014	CERTIDAO NEGATIVA	0,00	N	N	N	
015	TAXA END. DE ENTREGA	0,00	N	N	N	
016	MULTA	0,00	N	N	N	
017	ENCARGOS DIARIOS	0,00	N	N	N	
018	OUT. REC. - CORRENTE	0,00	N	N	N	
019	OUT. REC. - PATRIM.	0,00	N	N	N	
020	OUTRAS INDENIZACOES	0,00	N	N	N	
021	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	N	N	N	
022	RECEITAS DIVERSAS	0,00	N	N	N	
023	CRED. AO CONSUMIDOR	0,00	N	N	N	
024	I.C.M.S.	0,00	N	N	N	
025	DIVIDENDOS	0,00	N	N	N	
026	TAXA EXTRA 1	0,00	N	N	N	
027	TAXA EXTRA 2	0,00	N	N	N	
028	DIVIDA ATIVA	0,00	N	N	N	019 - DÍVIDA ATIVA
029	PREVISAO DE LEITURA	0,00	N	N	N	
030	TAXA DE PAVIMENTACAO	0,00	N	N	N	
031	LIGAÇÃO GLANDESTINA	200,00	N	N	N	
032	LIGACAO ABUSIVA	200,00	N	N	N	
033	VIOLACAO HIDROMETRO	200,00	N	N	N	
034	PARCELA CONTA	0,01	N	N	N	
035	EXTORNO DE COBRANCA	0,01	N	N	N	
036	CARRADA DE ÁGUA BRUTA P/ PIPA	70,00	N	S	N	
037	REF: 248 CARRADA DE ÁGUA	17.360,00	N	N	N	
038	MULTA	1,45	N	N	N	
039	REF: 16 CARRADA DE AGUA	1.120,00	N	N	N	
040	REF: 269 CARRADA DE ÁGUA	18.830,00	N	N	N	
041	REF: 120 CARRADA DE ÁGUA	8.330,00	N	N	N	
042	REF: 108 CARRADAS DE AGUA 20M³	10.044,00	N	N	N	
043	MULTA	29,04	N	N	N	
044	REF: 111 CARRADAS DE ÁGUA	7.770,00	N	N	N	
045	MERCADO PUBLICO DE LAGOINHA	10.044,00	N	N	N	
046	REF.: 126 CARRADAS DE AGUA	8.820,00	N	N	N	
047	REF.: 72 CARRADAS DE AGUA 20M³	5.040,00	N	N	N	
048	MOTOR NA REDE	200,00	N	N	N	

**Listagem dos Serviços**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Repassa</b>	<b>Multa</b>	<b>Alerta</b>	<b>Tarefa</b>
049	REF.: 43 CARRADAS DE ÁGUA	3.010,00	N	N	N	
050	HIHDROMETRO FURADO	75,00	N	N	N	
051	HIDROMETRO QUEBRADO	75,00	N	N	N	
052	COBRANÇA DE CONSUMO PARA CORTE	2,43	N	N	N	

**Total de Serviços: 52**

**Listagem das Tarifas**
**Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,430	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,657	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,882	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	6,134	N
Ligações: 3.916	5	41	50	7,517	N
	6	51	999.999	8,662	N

**Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2 Sigla: R-2**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	0	00	999.999	0,000	
Valor Fixo: Não Possui					
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 00					

**Tarifa: 03 - PUBLICA - 3 Sigla: P-3**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	4,650	S
Valor Fixo: Não Possui	3	21	999.999	6,900	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 18					

**Tarifa: 04 - COMERCIAL - 4 Sigla: C-4**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	4,050	S
Valor Fixo: Não Possui	4	11	999.999	6,750	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 00					

**Tarifa: 05 - INDUSTRIAL - 5 Sigla: I-5**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	6,300	S
Valor Fixo: Não Possui	3	21	999.999	10,110	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 00					

**Tarifa: 06 - T A R I F A - 6 Sigla: T-6**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	0	00	00	0,000	
Valor Fixo: Não Possui					
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 00					

**Listagem das Tarifas**

**Tarifa: 07 - T A R I F A - 7 Sigla: T-7**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	0	00	999.999	0,000	
Valor Fixo: Não Possui					
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 00					

**Tarifa: 08 - ZONA RURAL Sigla: Z-8**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	12	2,025	S
Valor Fixo: Não Possui	2	13	20	2,581	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,115	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,752	N
Ligações: 379	5	41	50	5,843	N
	6	51	999.999	7,085	N

**Tarifa: 09 - AGUA BRUTA Sigla: A1**

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	3,150	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	5,055	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 02					

**Total de Tarifas: 09**

**Total de Ligações: 4.315**

**PARÂMETROS DE CÁLCULO**

**Taxas por Atraso** -----

Multa: 2,00%

Juros: 0,000% a.d

**I. C. M. S.** -----

Perc: 0,00%

Cons. Min. : 0

**Outros** -----

Centavos : Considerar

Desconto PBM : 0,00%

Mínimo p/ Emissão: 0,00

Cent. Decimais : NÃO

**Cons. Hidro** -----

Não Tem

Valor: 0,00

**Taxa Extra 1** -----

Não Tem

Valor : 0,00

**Taxa Extra 2** -----

Não Tem

Valor : 0,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTA D'ÁGUA

CNPJ: 29.402.298/0001-48

Insc. Est.: ISENTO

Folha: 01/01

INSCRIÇÃO 0002905.4 CLS PAR CAT 100 TAR R-1 ECO 001 INCLUSÃO EM 01/10/15 NF/CONTA 180024187 EMISSÃO 27/10/2021 MÊS/FAT NOV/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

DEUSENI DE LIMA RODRIGUES
RUA ANINHA MATOS, SMS 335
LAGOINHA
QUIXERÊ

Cep: 62.920-000
CEARA

LOCALIZAÇÃO
00.00.01.0000009840

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

HIDROMETRIA

SERVIÇOS E TARIFAS

Table with columns: HIDROMETRO, DATA INSTALACAO, COD, DESCRICAO, CT, PREST, VALOR. Includes rows for water meter details and service charges like '016 Multa por Atraso'.

ÚLTIMOS CONSUMOS

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Table showing consumption data for months NOV/20, SET/20, JUL/20 and water quality parameters like Reservatório, Cor, ph, Cloro, Turbidez, Fúor, Coli. Totais.

MENSAGENS
CASO ESTEJA EM DEBITO COM MESES ANTERIORES, SOLICITAMOS-LHE A REGULARIZACAO DO SEU DEBITO...
CASO JA TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO. AGRADECE A DIRECAO DO SAAE DE LAGOINHA.

MULTA 2% 0,47 ENCARGOS DIÁRIOS 0,01 MÊS(ES) EM DEBITO

VENCIMENTO 10/12/2018 VALOR R\$ 23,42

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA-QUIXERÊ

INSCRIÇÃO 0002905.4 NOME DEUSENI DE LIMA RODRIGUES MÊS/FAT NOV/2018
END: RUA ANINHA MATOS, SMS 335 LAGOINHA QUIXERÊ - CEARA LOCALIZAÇÃO 00.00.01.0000009840

VENCIMENTO: 10/12/2018 VALOR R\$ 23,42

0002905.11.18.180024187

SAAE

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CONTA QUITADA
PG. NO CAIXA SAAE 01 em 12/12/2018

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****CONTA D'ÁGUA**

CNPJ: 29.402.298/0001-48

Insc. Est. : ISENTO

Folha: 01/01

INSCRIÇÃO: **0002905.4** CLS: PAR CAT: 100 TAR: R-1 ECO: 001 INCLUSÃO EM: 01/10/15 NF/CONTA: 180026481 EMISSÃO: 27/10/2021 MÉS/FAT: **DEZ/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR**

DEUSENI DE LIMA RODRIGUES  
RUA ANINHA MATOS, SMS 335  
LAGOINHA  
QUIXERE

Cep: 62.920-000  
CEARA

LOCALIZAÇÃO  
00.00.01.0000009840

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

HIDROMETRIA		SERVIÇOS E TARIFAS				
HIDROMETRO SEM HIDROM	DATA INSTALAÇÃO **/**/****	COD.	DESCRIÇÃO	CT	PREST.	VALOR
LEITURA ANTERIOR *****	DATA LEITURA **/**/****	001	ÁGUA			24,30
LEITURA ATUAL *****	DATA LEITURA **/**/****	016	Multa por Atraso - 11/2018			0,47
CONSUMO 00010	DIAS DE CONSUMO					
OCORRÊNCIA 000	LEITURISTA 000					

ÚLTIMOS CONSUMOS			PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA								
MÉS	CONG	OCORR	MÉS	CONG	OCORR	Reservatório: <b>NAO INFORMADO</b> Valores máximos permitidos					
NOV/20	00010	000	OUT/20	00010	000	Cor	ph	Cloro	Turbidez	Fúor	Coli. Totais
SET/20	00010	000	AGO/20	00010	000	Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	0,2 a 5,0mg/l	até 5UT	até 1,5mg/l Ausente
JUL/20	00010	000	JUN/20	00010	000	Obtidos					
MÉDIA: 00010											

**MENSAGENS**

CASO ESTEJA EM DEBITO COM MESES ANTERIORES, SOLICITAMOS-LHE A REGULARIZACAO DO SEU DEBITO. CASO CONTRARIO SERA EFETUADO O CORTE.

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO. AGRADECE A DIRECAO DO SAAE DE LAGOINHA.

MULTA 2% 0,50 ENCARGOS DIÁRIOS 0,01 MÉS(ES) EM DÉBITO

VENCIMENTO **10/01/2019** VALOR R\$ **24,77**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA-QUIXERÉ**

INSCRIÇÃO: 0002905.4 NOME: DEUSENI DE LIMA RODRIGUES MÉS/FAT: **DEZ/2018**

END: RUA ANINHA MATOS, SMS 335 LAGOINHA QUIXERE - CEARA LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.0000009840

VENCIMENTO: **10/01/2019** VALOR R\$ **24,77**

0002905.12.18.180026481

SAAE

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**CONTA QUITADA**  
PG. NO CAIXA SAAE 01 em 12/02/2019



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Quixeré**

Rua Padre Zacarias, 332  
CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2  
PROCURADORIA JURÍDICA - FONES: 443-1140 e 443-1164  
Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

**LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.**

**Cría o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré como entidade autárquica de direito público interno, da administração indireta e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado com entidade autárquica municipal, de direito público interno, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º** - O SAAE terá seu âmbito de ação circunscrito, competindo-lhe com exclusividade:

**I** - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária e as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

**II** - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

**III** - operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e esgotos sanitários no distrito de Lagoinha e nos povoados com a devida permissão das Associações que administram o sistema de abastecimento dos mesmos.

**IV** - lançar, finalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os usuários beneficiados com tais serviços;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Quixeré**

Rua Padre Zacarias, 332  
CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2  
PROCURADORIA JURÍDICA - FONES: 443-1140 e 443-1164  
Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rabouças

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compatíveis com as leis gerais e especiais;

Art. 3º. O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretoria;
- II - Divisão administrativa;
- III - Divisão técnica.

Art. 4º. O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente um engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Diretor do SAAE será nomeado em comissão para o cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º. O Diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

§ 3º. VETADO.

Art. 5º. É facultado ao Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.

Art. 6º. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro

§ 2º. Fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo



## ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Quixeré

Rua Padre Zacarias, 332  
CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2  
PROCURADORIA JURÍDICA- FONES: 443-1140 e 443-1164  
Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

**Art. 7º . Os Orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, compõem o Orçamento Geral do Município.**

**Parágrafo único – O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades competindo-lhe acompanhar a execução financeira.**

**Art. 8º . O SAAE terá Quadro próprio de servidores que ficarão sujeitos ao regime jurídico único instituído para os demais servidores públicos municipais.**

**Parágrafo 1º . Compete a administração do SAAE admitir e dispensar os servidores de acordo com a legislação vigente e com as normas serem fixadas em Regimento Interno.**

### **§ 2º . VETADO**

**Art. 9º . O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

**Art. 10 . O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:**

**I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros;**

**II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;**

**III - das taxas de contribuição para melhoria e implantação de obras novas;**

**IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive obras novas, pelos governo Federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;**

**V - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;**

**VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais;**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Quixeré**

Rua Padre Zacarias, 332  
CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2  
PROCURADORIA JURÍDICA - FONES: 443-1140 e 443-1164  
Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º. Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 11. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12. Competirá ao SAAE: superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho das relações com a comunidade e da imagem da autarquia.

Art. 14. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas, e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 16. É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

Art. 18. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Quixeré**

Rua Padre Zacarias, 332  
CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2  
PROCURADORIA JURÍDICA - FONES: 443-1140 e 443-1164  
Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgotos, anteriores à criação desta autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrada de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2003.

*LR*  
Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças,  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Quixeré**  
Rua Padre Zacarias, 332  
CGC 07.807.191/0001-47 CGF-06.920.172-2  
Administração: *Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2309001/2003

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Quixeré, Título III, Capítulo II, Seção I, artigo 87. RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Quixeré, sita na Rua Pe. Zacarias, N.º 332, Centro, a Lei n.º 407/03, de 23 de setembro, 2003, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

  
Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças  
Prefeita Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 024/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

**MODIFICA AS LEIS 407/2003 E  
423/2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificadas as seguintes previsões dispostas na Lei nº 407/2003, nos itens abaixo especificado:

- A) **Art. 3º, III** – Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e esgotos sanitários no Distrito de Lagoinha e nas seguintes Comunidades Rurais do Município de Quixeré – CE: Queimadas, Rasteira, Santa Terezinha, Vila Nova I, Vila Nova II, Maria Preta, Itaitinga e Rua do Meio, e conforme estabelece a Lei 11.445/2007, o controle social será através das Associações comunitárias.
- B) **Art 4º** - O SAAE será administrado por um Superintendente nomeado pelo Prefeito Municipal, e os demais cargos de natureza comissionada do SAAE serão realizadas as nomeações pelo seu Superintendente.
- C) **Art. 6º, § 2º** - Fica o SAAE autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

**Art. 2º** - Ficam modificadas as seguintes previsões dispostas na Lei nº 423/2003, nos itens abaixo especificados:

- A) **Art. 20, § 4º** - Na hipótese de existir candidatos aprovados em concurso público,  
Para os cargos previstos, fica o SAAE autorizado a contratar temporariamente, conforme é disposto na Lei Municipal de nº 354, de 29 de junho de 2001, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para o preenchimento das vagas, até a realização de concurso público.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**Art. 3º** - O Quadro Geral dos Servidores, Tabela de Vencimentos de cargos efetivos, cargos comissionados (CC -1, CC-2) e funções gratificadas (FG-1 e FG-2), anexo I e II da Lei 423/2003, fica modificado para adequar-se as alterações constantes na presente Lei.

**Parágrafo Único:** Até que seja elaborado um plano de Cargos, Carreiras e Salários, onde serão criados os Cargos e Padrões de cada cargo, os valores constantes nas tabelas abaixo serão corrigidos em março de cada ano, conforme dispõe legislação municipal vigente atinente ao reajuste do servidor público do Município de Quixeré-CE.

**TABELA DE CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS:**

Cargo	Numero de Vagas	Nível	Valor R\$
Técnico em Saneamento	01	Inicial	1.500,00
Agente Administrativo	01	Inicial	1.500,00
Operador de ETA / ETE	03	Inicial	1.100,00
Encanador	03	Inicial	1.100,00
Operador de Bombas	02	Inicial	1.100,00
Fiscal - Leiturista	02	Inicial	950,00

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

Cargo / Função	Numero de vagas	Simbologia	Valor em R\$
Superintendente	01	CC-1	6.000,00
Diretor Administrativo	01	FG-1	2.500,00
Diretor de Operação e Manutenção	01	FG-1	2.500,00
Coordenador Administrativo	01	FG-2	1.200,00
Coordenador de Operação e Manutenção	01	FG-2	1.200,00

**Art. 4º** - O cargo de Superintendente tem status de Secretário Municipal, assim como os cargos de Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município de Quixeré-CE, alçado à condição de agente político como dispõe a Emenda à Constituição Federal de nº 19/1998, com recebimento de subsídio.

**Art. 5º** - Os atos que em é devido a realização de publicidade serão realizados através do Diário Oficial do Município de Quixeré-CE.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**Art. 6º** - As licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações necessárias pelo SAAE serão realizadas pela Comissão de Licitação do Município de Quixeré-CE, enquanto não tiver o SAAE quadro próprio de servidor para que possa ter sua própria comissão de licitação.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, utilizando como fonte de recursos, as enumeradas no art. 43 § 1º, inciso I a IV, da Lei nº 4.320/1964, como também dar nova nomenclatura às Unidades Administrativas, com a finalidade de adequar à Lei Orçamentária do Exercício 2017, à Estrutura Administrativa aprovada nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, e deverão ser suplementadas se insuficientes.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE**, aos 14 dias do mês de Março de 2017.

  
**FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**

**Prefeito do Município de Quixeré-CE**



## DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, doravante denominado Interessado.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 01/2019, solicitando ao final o reajuste no percentual de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1º e ou § 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de novembro de 2021.



**Pablino Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**

## DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, doravante denominado Interessado de SAAE Lagoinha.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 01/2019, solicitando ao final o reajuste no percentual de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1º e ou § 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de novembro de 2021.



**Pablino Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**

**Assunto:** PRi Nº 05-2021 - Quixeré

**De:** Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE <contato@arisceara.com.br>

**Data:** 04/11/2021 16:33

**Para:** jeanne.sidrim@urca.br, contato@arisceara.com.br, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE <atendimento@arisceara.com.br>

Cara Jeanne,

Considerando a celebração do convênio de parceira 003/2021 entre nossas organizações, venho através deste requerer atesto/parecer de que no período de 01-2019 a 09-2021 a inflação acumulada pelo IPCA foi de 16,54%. Como o em 09-11-2021 é publicado a inflação de outubro, solicito que seja inclusa também na composição total.

Cristiano Cardoso Gomes

Diretor Técnico

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** REAJUSTE INFLACIONÁRIO

**Data:** Wed, 27 Oct 2021 16:32:29 -0300

**De:** saae lagoinha <[saaelagoinhaadm@gmail.com](mailto:saaelagoinhaadm@gmail.com)>

**Para:** [contato@arisceara.com.br](mailto:contato@arisceara.com.br)

Boa tarde,

Segue em anexo ofício de nº 071/2021 que diz respeito ao requerimento de reajuste inflacionário de tarifa, juntamente com metodologia do cálculo, listagem dos serviços, tarifas, lei de criação, lei complementar e as contas dos meses de novembro e dezembro/2018, comprovando que houve o reajuste.

Att,

--



**LUANA AMARO**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**

**(88) 9.8102-6725**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE QUIXERÉ (LAGOINHA)-CE

 (88) 98149-8292

[www.saae-lagoinha.com.br](http://www.saae-lagoinha.com.br)



--

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE  
Av. Dom Luís, nº 1.200, Sala 519, T1  
Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE  
CEP: 60.160-196

<https://www.ariscera.com.br>  
<https://www.instagram.com/ariscera/>  
<https://twitter.com/ariscera>  
<https://www.facebook.com/ariscera2020>

—Anexos:—————

OFÍCIO 071.2021 ARIS CE.pdf

3,5MB



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Proponente FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI		CNPJ 02.108.061/0001-00		
Endereço Rua Teófilo Siqueira, 677. Bairro: Centro				
Cidade Crato	U.F. CE	C.E.P. 63100-010	DDD/Telefone (88)21552638	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGUEIREDO MENDONÇA			C.P.F. 676.709.464-15	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo Administrador		Função SUPERINTENDENTE	
Endereço Rua Teófilo Siqueira, 677. Centro. Crato – CE			C.E.P. 63100-000	



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome: MARCOS ANTÔNIO DE BRITO Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa – UVF – MG. Professor Associado da Universidade Regional do Cariri – URCA.	CPF 411.244.563-68	RG 97002117455
Endereço Rua Cel. Antônio Luís, 1161. Pimenta. Crato – CE	C.E.P. 63100-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objeto  Realizar levantamento estatístico da inflação no período de janeiro de 2019 a setembro de 2021, medida pelo IPCA, a pedido da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Quixeré - CE.	Período total de execução  (9 dias)	
	Início  08.11.21	Término  16.11.21

Justificativa da Proposição e problemática

A região Nordeste é muito carente em recursos hídricos, por conta da baixa pluviosidade, que é recorrente ao longo dos anos, e que no último quinquênio vem se agravando, com precipitação pluviométrica inferior à média histórica. O estado do Ceará vem apresentando políticas públicas paliativas para a mitigação dessa problemática, mas assim como nos demais estados da região, a população vem sofrendo com a escassez de água. O município de Quixeré - CE está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe, carente de recursos hídricos, depende de água de açude e de poços profundos, que aumentam os custos de captação e distribuição de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para os domicílios de Quixeré - CE.



### Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

Outrossim, malgrado a construção de obras de açudagem na microrregião supracitada, é notória a redução do nível de recursos hídricos nesses reservatórios, em decorrência da baixa pluviosidade nos últimos anos, da devastação florestal, seca, mau uso da água *etc.*, que abastece a população beneficiada.

Contudo, existem custos inarredáveis para a exploração e para o abastecimento de água no município de Quixeré - CE, que são administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um monopólio natural concedido pela Prefeitura Municipal do referido município.

Em contrapartida, as receitas oriundas dessa prestação de serviço vêm se deteriorando por conta do recrudescimento da inflação, justificando-se a necessidade de um AJUSTE no valor da tarifa cobrada, que se depreciou, sendo insuficiente para cobrir os custos para prestação dos serviços pelo SAAE.

Desta forma, faz-se necessário desenvolver um estudo das perdas de receitas e aumento dos custos inarredáveis da infraestrutura, capital humano e custos fixos, decorrentes precipuamente do impacto da inflação no período.

Portanto, a pergunta que norteia essa pesquisa é a seguinte: qual foi a inflação acumulada no período de janeiro de 2019 a setembro de 2021, medida pelo IPCA?

Para responder essa pergunta, foi realizada uma pesquisa com dados secundários fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### 4 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapas	Denominação	Duração (em dias)		Em horas
		Início	Término	
1	Pesquisa sobre a inflação, medida pelo IPCA, fornecido pelo IBGE	08.11.21	08.11.21	04
2	Produção de relatório final e parecer para apresentação na ARIS	09.11.21	10.11.21	08
3	Reuniões com a superintendência da ARIS	11.11.21	15.11.21	06
4	Apresentações dos resultados	16.11.21	16.11.21	02
Total		08.11.21	16.11.21	20



Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa	1ª parcela (R\$)	2ª parcela (R\$)	3ª parcela	Total
1	500,00	-	-	500,00
Total	500,00	-	-	500,00

6 – TERMO DE COMPROMISSO

Informo que tenho conhecimento das informações contidas neste PLANO DE TRABALHO, e **assumo o compromisso** de aplicar os recursos repassados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixeré - CE, para a execução do trabalho proposto.

Pede deferimento

Crato – CE, 08 de novembro de 2021.

Local e Data

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Fortaleza, 09 de novembro de 2021

Local e Data

Concedente





Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri

### PARECER TÉCNICO

Inicialmente, é mister entender o significado de inflação e seu efeito nas receitas e despesas das empresas. Por um lado, a inflação representa um aumento generalizado e contínuo do nível geral de preços, e pode ser decorrente do aumento da demanda, dos custos de produção (oferta), da inércia inflacionária, dentre outras causas. Por outro lado, a inflação provoca perdas reais, pois diminui o poder de compra, aumenta o custo de vida e os custos de produção, ensejando um desequilíbrio entre as fontes oriundas de entrada e saída de recurso.

No Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, representa o indexador oficial que norteia as entidades públicas a ajustar os valores das tarifas cobradas aos consumidores.

Para mensurar a inflação acumulada do período em análise, foi utilizada as seguintes fórmulas:

$$I_{acc} = \prod_{j=1}^n (1 + i_j) \quad (1)$$

$$Inf_{acc} = (I_{acc} - 1) \times 100 \quad (2)$$



**Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri**

Em que:  $i_j$  representa a inflação do mês  $j$ , em termos unitários, ou seja, o quociente da inflação por 100;  $I_{ac}$  é o índice de inflação acumulado no período analisado, em termos unitários;  $Inf_{ac}$  consiste na inflação acumulada do período, em termos percentuais.

Considerando que as tarifas de água e esgoto no município de Quixeré - CE estão defasadas desde janeiro de 2019, e que os custos associados à prestação de serviço, capital humano e manutenção da infraestrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixeré - CE vêm aumentando regularmente devido à inflação acumulada no período de janeiro de 2019 a setembro de 2021, que, de acordo com o IPCA, perfaz um total de 16,54%. Portanto, este parecer sugere que as tarifas de água e esgoto do supracitado SAAE sejam ajustadas de acordo com a inflação do período, haja vista que as receitas oriundas dos serviços prestados não estão acompanhando os aumentos dos custos inarredáveis.

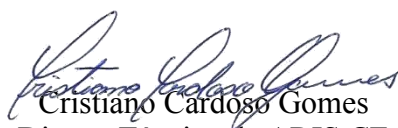
**Marcos Antônio de Brito**

Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa - UFV  
CPF: 411.244.563-68

## DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que foi submetido pela Fundetec o parecer referente ao pedido de reajuste inflacionário, tendo os mesmo deferido o valor indicado.
2. Atendendo ao pedido dessa Agência dentro do Contrato de Cooperação a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), realizou análise econômica (Inflação) no período, tendo como analista técnico o professor Adjunto do Curso de Ciências Econômicas da URCA o Dr. Marcos Brito.
2. O professor avaliou a inflação acumulada pelo IPCA para o período de 01-2019 à 09-2021, tendo apurado inflação acumulada no período 16,54% (**dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento**) que é o mesmo valor requerido pelo Serviço Municipal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

QUIXERE - CE

Pag.: 1 de 1

## Mapa de Inadimplência por Mês/Fat

Filtro: Geral			Período: 01/2018 a 12/2021					
<b>01/2018</b>			<b>02/2018</b>			<b>03/2018</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
016	0,46% - 0,31%	398,62	022	0,63% - 0,39%	498,58	021	0,60% - 0,39%	496,83
<b>04/2018</b>			<b>05/2018</b>			<b>06/2018</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
020	0,57% - 0,38%	487,23	024	0,69% - 0,47%	593,23	026	0,74% - 0,58%	740,80
<b>07/2018</b>			<b>08/2018</b>			<b>09/2018</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
030	0,86% - 0,95%	1.205,59	028	0,80% - 0,54%	684,34	025	0,71% - 0,49%	618,96
<b>10/2018</b>			<b>11/2018</b>			<b>12/2018</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
030	0,86% - 0,61%	777,53	027	0,77% - 0,49%	629,30	025	0,71% - 0,50%	641,01
<b>01/2019</b>			<b>02/2019</b>			<b>03/2019</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
022	0,63% - 0,56%	709,14	013	0,37% - 0,28%	360,92	013	0,37% - 0,31%	390,67
<b>04/2019</b>			<b>05/2019</b>			<b>06/2019</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
015	0,43% - 0,32%	400,58	017	0,49% - 0,47%	597,11	013	0,37% - 0,27%	339,98
<b>07/2019</b>			<b>08/2019</b>			<b>09/2019</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
019	0,54% - 0,45%	567,82	024	0,69% - 1,52%	1.929,50	022	0,63% - 1,62%	2.058,97
<b>10/2019</b>			<b>11/2019</b>			<b>12/2019</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
024	0,69% - 2,21%	2.810,22	027	0,77% - 0,85%	1.077,85	023	0,66% - 0,52%	662,38
<b>01/2020</b>			<b>02/2020</b>			<b>03/2020</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
022	0,63% - 0,50%	638,51	026	0,74% - 0,63%	798,36	023	0,66% - 0,69%	877,17
<b>04/2020</b>			<b>05/2020</b>			<b>06/2020</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
031	0,89% - 0,67%	855,91	025	0,71% - 0,58%	736,79	028	0,80% - 0,69%	872,85
<b>07/2020</b>			<b>08/2020</b>			<b>09/2020</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
035	1,00% - 0,79%	1.005,17	037	1,06% - 0,78%	990,04	026	0,74% - 0,55%	697,86
<b>10/2020</b>			<b>11/2020</b>			<b>12/2020</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
028	0,80% - 0,64%	811,26	030	0,86% - 0,63%	801,14	030	0,86% - 0,91%	1.151,44
<b>01/2021</b>			<b>02/2021</b>			<b>03/2021</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
040	-1,14% - 1,46%	1.854,04	037	1,06% - 1,42%	1.802,16	037	1,06% - 0,84%	1.072,82
<b>04/2021</b>			<b>05/2021</b>			<b>06/2021</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
052	1,49% - 1,43%	1.815,98	064	1,83% - 1,92%	2.437,22	073	2,09% - 3,24%	4.122,40
<b>07/2021</b>			<b>08/2021</b>			<b>09/2021</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
097	2,77% - 2,70%	3.432,76	136	3,89% - 4,43%	5.634,70	221	6,32% - 6,58%	8.365,86
<b>10/2021</b>			<b>11/2021</b>			<b>12/2021</b>		
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
514	14,69% - 14,14%	17.979,34	1.359	38,85% - 36,76%	46.745,94	001	0,03% - 1,58%	2.004,30
<b>Total de Contas : 3.498</b>						<b>Valor Total : 127.181,18</b>		



**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**DECRETO 1.339/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixeré, Sr. **ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a resolução nº 01, de 16 de junho de 2021, da ARIS-CE, a qual estabeleceu a necessidade de instituir Conselho de Regulação e Controle Social

**DECRETA**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito administrativo do município de Quixeré/Prefeitura municipal e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)**, como mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo, cujos membros serão nomeados pelo Executivo municipal representando diversos setores da sociedade, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n. 11.445/2007, e do artigo 34, IV do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Parágrafo único: O CONREG será composto por:

- I. 1 (um) representante do poder executivo municipal, que presidirá o conselho;
- II. 1(um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. 1 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento;
- IV. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona urbana;
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



- VI. 1(um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1(um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e/ou recursos hídricos;
- VIII. 1(um) representante de defesa do consumidor.

Art. 2º. As reuniões de funcionamento e atuação do CONREG, suas competências, composição, funcionamento, representação, membros do conselho e suas respectivas competências, além de atividades do conselho, adotarão as previsões contidas na Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021, arts. 2º. ao 10.

Art. 3º. A ordem dos trabalhos do Conselho, das suas discussões e decisões com votações, bem como suas disposições gerais, respeitarão os termos contidos nos artigos 11 a 22 da Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021.

Art. 4º. Os componentes e membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG), no âmbito do município de Quixeré, não serão remunerados, e em caso de eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, sem qualquer ressarcimento pelo erário municipal, nem por parte da ARIS CE.

Parágrafo Único – Da mesma forma, as decisões do CONREG não poderão impactar em nenhum tipo de despesa para o município de Quixeré e/ou para a ARIS CE.

Art. 5º. Os casos omissos e não previstos neste decreto, serão regulados e sanados por portaria ou instrução normativa do SAAE de Quixeré, de já autorizada.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”**



Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

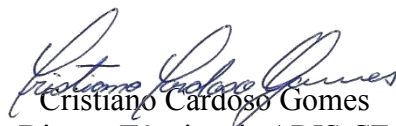
**Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 16 de dezembro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**

## DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que foi recepcionado aos autos informações sobre inadimplência, relatório de dados do sistema comercial com informações base ao SNIS dos últimos quatro anos, e o decreto de criação do CONREG.
2. No entanto, o prestador ainda necessita complementar o processo com informações quanto a dimensões de rede, dados quantitativos de produção de água, número de hidrômetros e entre outros.
3. Considerando que foi constituído o CONREG, entendemos ser o espaço adequado para análise do parecer, assim sendo no parecer deveremos adaptar a metodologia indicada no pedido para oitiva através do CONREG.
3. O processo continua com o processamento de informações por parte da diretoria técnica.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERE

## QUIXERE - CE

### HISTOGRAMA DE CONSUMO

Pag.: 1 de 2

Filtro : Geral Período: 01/2018 a 12/2018

RESIDENCIAL - 1 (R-1)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	278	1,033%	1.379	6.318,90
0011	0020	150	0,557%	2.194	5.118,19
0021	0030	40	0,149%	979	2.596,30
0031	0040	19	0,071%	633	2.073,03
0041	0050	4	0,015%	174	634,06
0051	999999	3	0,011%	228	1.281,66
Totais :		494	1,836%	5.587	18.022,14

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 247 ):				1.403	
Hidro. Parado:		8	0,030%	80	180,00
Leit. não Realizada:		895	3,326%	8.954	20.103,86
Sem Hidrômetro:		22.706	84,390%	227.166	513.957,53
Total da Tarifa :		24.103	89,582%	243.190	552.263,53

PUBLICA - 3 (P-3)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	8	0,030%	140	744,00
0021	999999	10	0,037%	945	5.042,70
Totais :		18	0,067%	1.085	5.786,70

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 2 ):				20	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:					
Sem Hidrômetro:		5	0,019%	100	372,00
Total da Tarifa :		23	0,085%	1.205	6.158,70

INDUSTRIAL - 5 (I-5)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020		0,000%		0,00
0021	999999	2	0,007%	115	1.010,25
Totais :		2	0,007%	115	1.010,25

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( ):					
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:					
Sem Hidrômetro:					
Total da Tarifa :		2	0,007%	115	1.010,25

ZONA RURAL (Z-8)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0012	1.683	6,255%	11.450	38.037,60
0013	0020	426	1,583%	6.510	13.032,06
0021	0030	55	0,204%	1.291	3.037,11
0031	0040	9	0,033%	315	915,48
0041	0050	4	0,015%	189	651,77
0051	999999	7	0,026%	403	1.592,42

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERE**

**QUIXERE - CE**

**HISTOGRAMA DE CONSUMO**

Pag.: 2 de 2

Filtro : Geral		Perido: 01/2018 a 12/2018			
<b>ZONA RURAL (Z-8)</b>					
<b>Faixa Inicial</b>	<b>Faixa Final</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Medido</b>	<b>Faturado</b>
Totais :		2.184	8,117%	20.158	57.266,44
<b>SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)</b>					
Abaixo do Minimo ( 1.533 ):				8.746	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:					
		3	0,011%	71	206,59
Sem Hidrômetro:					
		591	2,197%	7.092	13.297,50
Total da Tarifa :		2.778	10,325%	36.067	70.770,53

**Totalização Geral**

**Contas Faturadas: 26.906**

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
<b>Medidos:</b>	2.698	10,028%	26.945	82.085,53
<b>Abaixo do Mínimo:</b>			10.169	
<b>Hidro. Parado:</b>	8	0,030%	80	180,00
<b>Leit. não Realizada:</b>	898	3,338%	9.025	20.310,45
<b>Sem Hidrômetro:</b>	23.302	86,605%	234.358	527.627,03
<b>Total Geral:</b>	26.906	100,000%	280.577	630.203,01

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERE

## QUIXERE - CE

### HISTOGRAMA DE CONSUMO

Pag.: 1 de 2

Filtro : Geral Período: 01/2019 a 12/2019

RESIDENCIAL - 1 (R-1)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	828	2,955%	4.189	20.120,40
0011	0020	399	1,424%	5.790	14.447,80
0021	0030	90	0,321%	2.189	6.411,80
0031	0040	29	0,104%	1.035	3.746,10
0041	0050	20	0,071%	884	3.668,46
0051	999999	6	0,021%	797	5.722,22
Totais :		1.372	4,897%	14.884	54.116,78

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 761 ):				4.094	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:				2	48,60
Sem Hidrômetro:				23.802	577.956,54
Total da Tarifa :		25.176	89,857%	257.084	632.121,92

PUBLICA - 3 (P-3)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	63	0,225%	681	5.859,00
0021	999999	34	0,121%	2.035	12.511,50
Totais :		97	0,346%	2.716	18.370,50

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 59 ):				579	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:					
Sem Hidrômetro:				42	3.906,00
Total da Tarifa :		139	0,496%	4.135	22.276,50

INDUSTRIAL - 5 (I-5)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	2	0,007%	28	252,00
0021	999999	13	0,046%	3.191	31.270,41
Totais :		15	0,054%	3.219	31.522,41

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 2 ):				12	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:					
Sem Hidrômetro:				1	126,00
Total da Tarifa :		16	0,057%	3.251	31.648,41

ZONA RURAL (Z-8)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0012	1.595	5,693%	10.987	38.466,90
0013	0020	472	1,685%	7.171	15.358,97
0021	0030	47	0,168%	1.094	2.746,20
0031	0040	4	0,014%	133	406,16
0041	0050		0,000%		0,00
0051	999999	1	0,004%	51	199,13

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERE**

**QUIXERE - CE**

**HISTOGRAMA DE CONSUMO**

Pag.: 2 de 2

Filtro : Geral		Perido: 01/2019 a 12/2019			
<b>ZONA RURAL (Z-8)</b>					
<b>Faixa Inicial</b>	<b>Faixa Final</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Medido</b>	<b>Faturado</b>
Totais :		2.119	7,563%	19.436	57.177,36
<b>SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)</b>					
Abaixo do Minimo ( 1.445 ):				8.153	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:					
Sem Hidrômetro:		568	2,027%	6.816	13.802,40
Total da Tarifa :		2.687	9,590%	34.405	70.979,76

**Totalização Geral**

**Contas Faturadas: 28.018**

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
<b>Medidos:</b>	3.603	12,860%	40.255	161.187,05
<b>Abaixo do Mínimo:</b>			12.838	
<b>Hidro. Parado:</b>		0,000%		0,00
<b>Leit. não Realizada:</b>	2	0,007%	20	48,60
<b>Sem Hidrômetro:</b>	24.413	87,133%	245.762	595.790,94
<b>Total Geral:</b>	<b>28.018</b>	<b>100,000%</b>	<b>298.875</b>	<b>757.026,59</b>

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERE

## QUIXERE - CE

### HISTOGRAMA DE CONSUMO

Pag.: 1 de 2

Filtro : Geral Período: 01/2020 a 12/2020

RESIDENCIAL - 1 (R-1)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	2.767	9,365%	14.375	67.286,70
0011	0020	1.253	4,241%	18.008	45.049,31
0021	0030	238	0,806%	5.727	16.915,31
0031	0040	77	0,261%	2.671	9.763,97
0041	0050	13	0,044%	576	2.514,35
0051	999999	5	0,017%	271	1.362,90
Totais :		4.353	14,733%	41.628	142.892,54

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 2.508 ):				13.321	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:				6	145,80
Sem Hidrômetro:				22.106	537.296,92
Total da Tarifa :		26.465	89,575%	276.135	680.335,26

PUBLICA - 3 (P-3)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	114	0,386%	800	10.602,00
0021	999999	31	0,105%	1.977	12.246,30
Totais :		145	0,491%	2.777	22.848,30

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 113 ):				1.480	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:				27	2.511,00
Sem Hidrômetro:				172	25.359,30
Total da Tarifa :		172	0,582%	4.797	25.359,30

INDUSTRIAL - 5 (I-5)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	5	0,017%	22	630,00
0021	999999	15	0,051%	3.926	38.548,86
Totais :		20	0,068%	3.948	39.178,86

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 5 ):				78	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:				20	39.178,86
Sem Hidrômetro:				4.026	39.178,86
Total da Tarifa :		20	0,068%	4.026	39.178,86

ZONA RURAL (Z-8)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0012	1.562	5,287%	10.548	37.956,60
0013	0020	575	1,946%	8.837	18.971,61
0021	0030	79	0,267%	1.889	4.822,34
0031	0040	7	0,024%	240	745,25
0041	0050		0,000%		0,00
0051	999999	1	0,003%	58	248,73

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERE**

**QUIXERE - CE**

**HISTOGRAMA DE CONSUMO**

Pag.: 2 de 2

Filtro : Geral Período: 01/2020 a 12/2020

**ZONA RURAL (Z-8)**

Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
Totais :		2.224	7,528%	21.572	62.744,53

**SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)**

Abaixo do Mínimo ( 1.432 ) : 8.196

Hidro. Parado:

Leit. não Realizada: 12 24,30

Sem Hidrômetro: 659 2,230% 7.908 16.013,70

Total da Tarifa : 2.884 9,761% 37.688 78.782,53

**AGUA BRUTA (A1)**

Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020		0,000%		0,00
0021	999999	4	0,014%	2.998	15.002,50
Totais :		4	0,014%	2.998	15.002,50

**SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)**

Abaixo do Mínimo ( ) :

Hidro. Parado:

Leit. não Realizada:

Sem Hidrômetro:

Total da Tarifa : 4 0,014% 2.998 15.002,50

**Totalização Geral**

**Contas Faturadas: 29.545**

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
<b>Medidos:</b>	6.746	22,833%	72.923	282.666,73
<b>Abaixo do Mínimo:</b>			23.075	
<b>Hidro. Parado:</b>		0,000%		0,00
<b>Leit. não Realizada:</b>	7	0,024%	72	170,10
<b>Sem Hidrômetro:</b>	22.792	77,143%	229.574	555.821,62
<b>Total Geral:</b>	29.545	100,000%	325.644	838.658,45

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERE

## QUIXERE - CE

### HISTOGRAMA DE CONSUMO

Pag.: 1 de 2

Filtro : Geral Período: 01/2021 a 12/2021

RESIDENCIAL - 1 (R-1)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	7.333	23,228%	36.273	178.143,30
0011	0020	2.752	8,717%	39.480	98.840,28
0021	0030	574	1,818%	13.848	40.749,65
0031	0040	132	0,418%	4.528	16.470,01
0041	0050	43	0,136%	1.916	8.311,29
0051	999999	32	0,101%	2.138	12.075,70
Totais :		10.866	34,420%	98.183	354.590,23

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 6.751 ):				37.406	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:				27	650,41
Sem Hidrômetro:				17.257	419.598,99
Total da Tarifa :		28.150	89,170%	308.504	774.839,63

PUBLICA - 3 (P-3)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	121	0,383%	705	11.253,00
0021	999999	43	0,136%	3.392	21.469,80
Totais :		164	0,519%	4.097	32.722,80

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 121 ):				1.715	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:					
Sem Hidrômetro:				34	3.162,00
Total da Tarifa :		198	0,627%	6.492	35.884,80

ZONA RURAL (Z-8)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0012	1.666	5,277%	10.852	40.483,80
0013	0020	603	1,910%	9.374	20.170,70
0021	0030	95	0,301%	2.243	5.664,48
0031	0040	12	0,038%	422	1.327,79
0041	0050	5	0,016%	218	773,27
0051	999999		0,000%		0,00
Totais :		2.381	7,542%	23.109	68.420,04

SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)					
Abaixo do Mínimo ( 1.488 ):				9.142	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:				12	291,60
Sem Hidrômetro:				803	18.540,90
Total da Tarifa :		3.196	10,124%	42.031	87.252,54

ÁGUA BRUTA (A1)					
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	6	0,019%	67	378,00
0021	999999	18	0,057%	13.954	69.851,73

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERE**

**QUIXERE - CE**

**HISTOGRAMA DE CONSUMO**

Pag.: 2 de 2

Filtro : Geral		Perido: 01/2021 a 12/2021			
<b>AGUA BRUTA (A1)</b>					
<b>Faixa Inicial</b>	<b>Faixa Final</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Medido</b>	<b>Faturado</b>
Totais :		24	0,076%	14.021	70.229,73
<b>SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)</b>					
Abaixo do Mínimo ( 6 ):				53	
Hidro. Parado:					
Leit. não Realizada:					
Sem Hidrômetro:					
Total da Tarifa :		24	0,076%	14.074	70.229,73

**Totalização Geral**

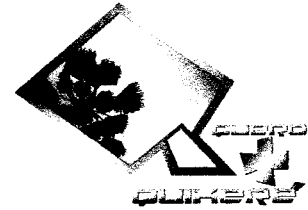
**Contas Faturadas: 31.569**

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
<b>Medidos:</b>	13.435	42,558%	139.410	525.962,80
<b>Abaixo do Mínimo:</b>			48.316	
<b>Hidro. Parado:</b>		0,000%		0,00
<b>Leit. não Realizada:</b>	39	0,124%	421	942,01
<b>Sem Hidrômetro:</b>	18.094	57,316%	182.954	441.301,89
<b>Total Geral:</b>	<b>31.568</b>	<b>99,997%</b>	<b>371.101</b>	<b>968.206,70</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**ADM.: QUERO MAIS QUIXERÉ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rua Padre Joaquim de Menezes, S/N  
Fone-Fax: (88) 3443.1112  
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Quixeré, 05 de Fevereiro de 2021.

Ofício Nº 04/2021

O Departamento de Vigilância Sanitária vem através deste informar o **RESULTADO DAS COLETAS DE ÁGUA** referentes ao Mês de Janeiro de 2021. As amostras foram coletadas no dia 26 de janeiro, sendo encaminhadas para o Laboratório Central do Ceará – LACEN para realização das Análises.

Pedimos aos responsáveis pelos determinados sistemas, tomarem posicionamento ou ações para adequação da qualidade da água nas devidas localidades, principalmente para os resultados insatisfatórios, pois estas análises não serão colocadas no sistema SISÁGUA devido esse fato. Na tabela em anexo, orientações a serem tomadas por cada sistema de acordo com o resultado da coleta.

Vale ressaltar que, foram coletadas 50 amostras, sendo 25 para físico-químico e 25 para microbiológica, e ainda, 5 para análise de fluoreto.

Obrigada pela compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

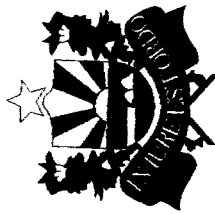
Após o recebimento desse ofício, o recebedor estará responsável, e ainda, ciente da situação e tendo a responsabilidade sobre a tomada de providências.

Atenciosamente,

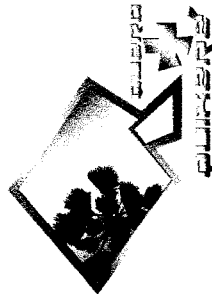
  
*Ellen dos Santos Lima*  
Coordenadora da Vigilância Sanitária  
Matricula: 120806-5

Responsável pelo SAAE Lagoinha: \_\_\_\_\_

Responsável pelo CAGECE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**ADM.: QUERO MAIS QUIXERÉ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rua Padre Joaquim de Menezes, S/N  
Fone-Fax: (88) 3443.1112  
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



# Resultado das Coletas de Água - Mês de Referência: JANEIRO/2021

Nº	Data	Responsável	Local	Cloro	PH	Resultado
01		SAA	Restaurante São Luis – Rodovia Lagoinha	1,79	7,2	INSATISFATÓRIA
02		SAA	Residência da Sra. Maria - Rasteira	1,15	7,2	INSATISFATÓRIA
03		SAA	Deposito de Bebidas Pague Menos – Vila Nova	0,56	7,2	INSATISFATÓRIA
04		SAA	Residência do Sr. João – Vila Nova	0,59	7,2	INSATISFATÓRIA
05		SAA	Residência da Sra. Maria – Cercado do Meio	0,49	7,2	INSATISFATÓRIA
06		SAA	Residência do Sr. João – Cercado do Meio	1,77	7,2	SATISFATÓRIA
07		SAA	Mercadinho Lucieudo – Maria Preta - Lagoinha	0,67	7,2	INSATISFATÓRIA
08		SAA	Bar Gela Guela – Itaitinga - Lagoinha	0,59	7,2	INSATISFATÓRIA
09		SAA	Igreja Assembleia de Deus – Itaitinga – Lagoinha	0,92	7,2	INSATISFATÓRIA
10		SAA	Residência do Sr. Josue – Lagoinha	0,77	7,2	INSATISFATÓRIA
11		SAA	Poço Comunitário Centro – Lagoinha	0,54	7,2	SATISFATÓRIA
12		SAA	Residência do Sr. Jefferson - Centro – Lagoinha	1,35	7,2	INSATISFATÓRIA
13		SAA	Creche Suzilane Centro - Lagoinha	0,55	7,2	INSATISFATÓRIA
14		SAA	PSF Lagoinha I e II - Centro - Lagoinha	0,67	7,2	INSATISFATÓRIA
15		SAA	Hosana Moda Íntima - Centro - Lagoinha	0,85	7,2	INSATISFATÓRIA
16		CAGECE	Residência do Nabor – Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
17		CAGECE	Res. da Sra. Daciane - Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
18		CAGECE	Residência da Sra. Helena -Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
19		CAGECE	Res. da Sra. Anezita – Centro Quixeré	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
20		CAGECE	Res. da sra. Vanusa - Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
21		CAGECE	Res. da Sra. Francisca – Pontal - Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
22		CAGECE	Residência do Sr. Paulo - Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
23		CAGECE	Residência prox. A João de Izídio - Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
24		CAGECE	Deposito de Bebidas Adegas - Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
25		CAGECE	Espaço Ótico – Centro - Sede	5,50	7,2	SATISFATÓRIA

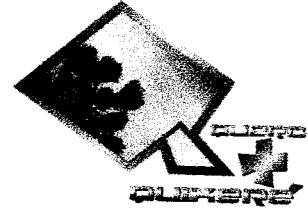
\* Para os resultados insatisfatórios – trata-se de água que não atende aos padrões de potabilidade da água para consumo humano, conforme a Portaria Nº 5/2017 e a RDC Nº 275/2005 do Ministério da Saúde, não estando apta para ser consumida.

**PROGRAMA VIGIÁGUA / SISÁGUA SAA - SAAE LAGOINHA**

<b>Coleta</b>	<b>Endereço da Coleta</b>	<b>Parâmetro Insatisfatório</b>	<b>Providências</b>
211017000001	Restaurante São Luis Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000002	Rasteira Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais e E.coli - Cor e Turbidez	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000003	Dep. bebidas –Vila Nova Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000004	Res. do Sr. João –Vila Nova Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000005	Rua do Meio Res. da Sra. Maria	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000007	Mercadinho do Lucieudo Maria Preta - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000008	Bar Gela Gueia Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais. - Fluoreto	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000009	Igreja Evangelica - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli - Fluoreto	Melhorar a filtração - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000010	Res. do Sr. Josué - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000012	Res. do Sr. Jefferson - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000013	Creche Suzilane - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000014	PSF - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli - Fluoreto	Melhorar a filtração - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000015	Hosana Moda Íntima - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**ADM.: QUERO MAIS QUIXERÉ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rua Padre Joaquim de Menezes, S/N  
Fone-Fax: (88) 3443.1112  
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Quixeré, 29 de Março de 2021.

Ofício Nº 13/2021

O Departamento de Vigilância Sanitária vem através deste informar o **RESULTADO DAS COLETAS DE ÁGUA** referentes ao Mês de Março de 2021. As amostras foram coletadas no dia 16 de março, sendo encaminhadas para o Laboratório Central do Ceará – LACEN para realização das Análises.

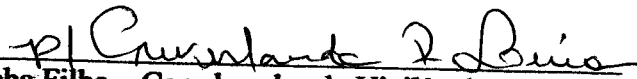
Pedimos aos responsáveis pelos determinados sistemas, tomarem posicionamento ou ações para adequação da qualidade da água nas devidas localidades, principalmente para os resultados insatisfatórios, pois estas análises não serão colocadas no sistema SISÁGUA devido esse fato. Na tabela em anexo, orientações a serem tomadas por cada sistema de acordo com o resultado da coleta.

Vale ressaltar que, foram coletadas 50 amostras, sendo 25 para físico-químico e 25 para microbiológica, e ainda, 5 para análise de fluoreto.

Obrigada pela compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

Após o recebimento desse ofício, o recebedor estará responsável, e ainda, ciente da situação e tendo a responsabilidade sobre a tomada de providências.

Atenciosamente,

  
Luis Kenedy Alves Rocha Filho – Coordenador da Vigilância Sanitária de Quixeré

Responsável pelo SAAE Lagoinha: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ  
ADM.: QUERO MAIS QUIXERÊ  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Rua Padre Joaquim de Menezes, S/N  
Fone-Fax: (88) 3443.1112  
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



## Resultado das Coletas de Água - Mês de Referência: MARÇO/2021

Nº	Responsável	Local	Cloro	PH	Resultado
01	SAAE	Residência da Sra. Vilani - Cercado do meio	0,93	7,2	INSATISFATORIA
02	SAAE	Residência Maria Validilene - Cercado do Meio	0,90	7,2	INSATISFATORIA
03	SAAE	Residência da Sra Claudiana - Cercado do Meio	1,13	7,2	SATISFATORIA
04	SAAE	Residência do Sr. Maurício Costa - Cercado Meio	0,52	7,2	SATISFATORIA
05	SAAE	Residência do Sr. Cleisson - Cercado do Meio	3,02	7,2	INSATISFATORIA
06	SAAE	Residência da Sra. Lilliane - Cercado do Meio	0,94	7,2	SATISFATORIA
07	SAAE	Posto Serrano - Lagoinha	1,13	7,2	INSATISFATORIA
08	SAAE	Residência próximo ao Bar Drink 's - Lagoinha	1,85	7,2	SATISFATORIA
09	SAAE	Mercadinho J.J.L - Lagoinha	0,68	7,2	INSATISFATORIA
10	SAAE	PSF Lagoinha II - Lagoinha	2,49	7,2	INSATISFATORIA
11	SAAE	CEI Maria Suzilane Santiago de Lima - Lagoinha	5,50	7,2	SATISFATORIA
12	SAAE	Residência da Avó de Talita - Lagoinha	3,19	7,2	INSATISFATORIA
13	SAAE	Restaurante São Luís - Lagoinha	5,05	7,2	INSATISFATORIA
14	SAAE	Igreja Assembléia de Deus - Itaitinga - Lagoinha	5,01	7,2	SATISFATORIA
15	SAAE	Residência próximo ao Bar do Preá - Lagoinha	1,20	7,2	SATISFATORIA
16	SAAE	Residência da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II	3,57	7,2	SATISFATORIA
17	SAAE	Residência do Sr. Nestor - Lagoinha - Vila Nova II	1,17	7,2	INSATISFATORIA
18	SAAE	Residência da Sra. Dona Maria - Lagoinha - Vila Nova II	5,50	7,2	SATISFATORIA
19	SAAE	Residência ao lado da casa do Wanderson Motorista - Vila Nova I	0,61	7,2	SATISFATORIA
20	SAAE	Mercadinho Honorato - Lagoinha - Vila Nova I	3,25	7,2	SATISFATORIA
21	SAAE	Bar Bons Amigos - Lagoinha - Vila Nova I	2,48	7,2	SATISFATORIA
22	SAAE	Narinha Manicure - Lagoinha - Vila Nova I	5,50	7,2	SATISFATORIA
23	SAAE	Residência em frente à Escola Maria Angelina da Conceição - Lagoinha - Vila Nova I	2,12	7,2	INSATISFATORIA
24	SAAE	Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha - Vila Nova I	0,49	7,2	INSATISFATORIA
25	SAAE	Residência de Janiele - Lagoinha - Vila Nova I	0,55	7,2	SATISFATORIA

\* Para os resultados insatisfatórios - trata-se de água que não atende aos padrões de potabilidade da água para consumo humano, conforme a Portaria Nº 5/2017 e a RDC Nº 275.05 do Ministério da Saúde, não estando apta para consumo.

**PROGRAMA VIGIÁGUA / SISÁGUA SAA - SAAE LAGOINHA**

Coleta	Endereço da Coleta	Parâmetro Insatisfatório	Providências
211017000051	Residência da Sra. Vilani Cercado do Meio	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais. - Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000052	Residência Maria Valldilene Cercado do Meio	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais. - Fluoreto.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000055	Residência do Sr. Cleisson Cercado do Meio.	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais. - Fluoreto.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000057	Posto Serrano Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000059	Mercadinho J.J.L. Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000060	PSF- Lagoinha II - Lagoinha.	- Turbidez.	Melhorar a filtração - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000062	Residência da Avó de Talita. - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000063	Restaurante São Luis - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000067	Residência do Sr. Nestor - Lagoinha- Vila Nova II	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000073	Residência em frente à Escola Maria Angelina da Conceição -- Lagoinha - Vila Nova I	- Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli.	Melhorar a filtração - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000074	Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I.	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rua Coronel José Brito, 292, Centro  
Fone: (88) 2172-1095  
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Quixeré, 27 de Maio de 2021.

OFICIO Nº 50/2021

O Departamento de Vigilância Sanitária vem através deste informar o **RESULTADO DAS COLETAS DE ÁGUA** referentes ao Mês de Maio de 2021. As amostras foram coletadas no dia 18 de maio, sendo encaminhadas para o Laboratório Central do Ceará – LACEN para realização das Análises.

Pedimos aos responsáveis pelos determinados sistemas, tomarem posicionamento ou ações para adequação da qualidade da água nas devidas localidades, principalmente para os resultados insatisfatórios, pois estas análises não serão colocadas no sistema SISÁGUA devido esse fato. Na tabela em anexo, orientações a serem tomadas por cada sistema de acordo com o resultado da coleta.

Vale ressaltar que, foram coletadas 50 amostras, sendo 25 para físico-químico e 25 para microbiológica, e ainda, 5 para análise de fluoreto.

Obrigada pela compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

Após o recebimento desse ofício, o recebedor estará responsável, e ainda, ciente da situação e tendo a responsabilidade sobre a tomada de providências.

Atenciosamente,

Luis Kenedy Alves Rocha Filho  
Chefe de Divisão de Vigilância  
Sanitária  
Matrícula - 124548-1

---

**LUIS KENEDY ALVES ROCHA FILHO**  
*Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária*

Responsável pelo SAAE Lagoinha: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 Rua Coronel José Brito, 292, Centro  
 Fone: (88) 2172-1095  
 CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



# Resultado das Coletas de Água – Mês de Referência: Maio/2021

Nº	Data	Responsável	Local	Cloro	PH	Resultado
01		SAA	Residência da Sra. Vilanir- Sítio Cercado do Meio.	0,60	7,2	SATISFATORIA
02		SAA	Residência da Sra. Maria – Sítio Cercado do Meio	0,42	7,2	SATISFATORIA
03		SAA	Residência do Sr. Fransquinho – Sítio Cercado do Meio	0,81	7,2	INSATISFATORIA
04		SAA	Residência próxima a Igreja Evangélica – Sítio Cercado do Meio	0,64	7,2	SATISFATORIA
05		SAA	Residência da Sr. Maurílio Costa – Sítio Cercado do Meio	0,58	7,2	SATISFATORIA
06		SAA	Residência do Sra. Maria – Cercado do Meio	0,71	7,2	SATISFATORIA
07		SAA	Posto de gasolina Capricho- Lagoinha	0,33	7,2	INSATISFATORIA
08		SAA	Mercadinho JIL - Lagoinha	0,18	7,2	INSATISFATORIA
09		SAA	Residência próximo ao Júnior do Espetinho– Lagoinha	0,27	7,2	SATISFATORIA
10		SAA	PSF II – Lagoinha	0,39	7,2	INSATISFATORIA
11		SAA	Frigorífico Carne de Sol – Lagoinha	0,46	7,2	INSATISFATORIA
12		SAA	Residência do Sr. Jefinho– Lagoinha	0,21	7,2	INSATISFATORIA
13		SAA	Residência da Avó de Talita - Lagoinha	0,36	7,2	INSATISFATORIA
14		SAA	Residência ao lado do Restaurante São Luiz - Lagoinha	0,72	7,2	INSATISFATORIA
15		SAA	Residência do Sr. Vidal- Centro - Lagoinha	0,85	7,2	SATISFATORIA
16		SAA	Residência da Sra. Rita Maria – Lagoinha	0,47	7,2	INSATISFATORIA
17		SAA	Assembleia de Deus – Itaitinga	0,52	7,2	SATISFATORIA
18		SAA	Residência próximo ao Sr. Mundico das Mudas – Itaitinga	0,32	7,2	SATISFATORIA
19		SAA	Res. da Sra. Ocineide Gomes – Itaitinga -lagoinha	0,37	7,2	SATISFATORIA
20		SAA	Bar Gela Guela –Itaitinga –lagoinha	0,62	7,2	INSATISFATORIA
21		SAA	Res. próximo ao SR. Nonato – lagoinha	0,49	7,2	SATISFATORIA
22		SAA	Residência próximo ao Bar do Nestor – lagoinha	0,28	7,2	SATISFATORIA
23		SAA	Residência ao lado da casa de Wanderson – Vila nova II	0,61	7,2	INSATISFATORIA
24		SAA	Mercadinho Honorato – Vila Nova II	1,30	7,2	SATISFATORIA
25		SAA	Residência da Sra. Maria Francilene – Vila Nova II	0,91	7,2	SATISFATORIA



\* Para os resultados insatisfatórios – trata-se de água que não atende aos padrões de potabilidade da água para consumo humano, conforme a Portaria Nº 5/2017 e a RDC Nº 275/2005 do Ministério da Saúde, não estando apta para ser consumida.

PROGRAMA VIGIÁGUA / SISÁGUA SAA - SAAE LAGOINHA			
Coleta	Endereço da Coleta	Parâmetro Insatisfatório	Providências
211017000103	Residência do Sr. Fransquinho -Cercado do meio	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais e E.coli	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000107	Posto de gasolina Capricho - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais e E.coli	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000108	Mercadinho JLL - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000110	PSF I e II Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000111	Frigorífico Carne de Sol - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais. - Floureto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000112	Residência do Jefinho - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000113	Residência da Avó de Talita Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000114	Residência ao lado do restaurante São Luis - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000116	Res. da Sra. Rita Maria - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais e E. Coli	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000120	Bar Gela Guela - Itaitinga - Lagoinha	- Cor e Turbidez.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000125	Residência ao lado da casa de Wanderson – Vila Nova II	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais e E. Coli	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rua Coronel José Brito, 292, Centro  
Fone: (88) 2172-1095  
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Quixeré, 23 de Julho de 2021.

OFICIO Nº 66/2021

O Departamento de Vigilância Sanitária vem através deste informar o **RESULTADO DAS COLETAS DE ÁGUA** referentes ao Mês de Julho de 2021. As amostras foram coletadas no dia 13 de julho, sendo encaminhadas para o Laboratório Central do Ceará – LACEN para realização das Análises.

Pedimos aos responsáveis pelos determinados sistemas, tomarem posicionamento ou ações para adequação da qualidade da água nas devidas localidades, principalmente para os resultados insatisfatórios, pois estas análises não serão colocadas no sistema SISÁGUA devido esse fato. Na tabela em anexo, orientações a serem tomadas por cada sistema de acordo com o resultado da coleta.

Vale ressaltar que, foram coletadas 50 amostras, sendo 25 para físico-químico e 25 para microbiológica, e ainda, 5 para análise de fluoreto.

Obrigada pela compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

Após o recebimento desse ofício, o recebedor estará responsável, e ainda, ciente da situação e tendo a responsabilidade sobre a tomada de providências.

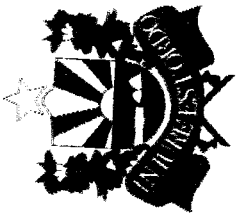
Atenciosamente,

Luis Kenedy Alves Rocha Filho  
Chefe de Divisão de Vigilância  
Sanitária  
Matrícula - 124548-1

---

**LUIS KENEDY ALVES ROCHA FILHO**  
*Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária*

Responsável pelo SAAE Lagoinha: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Rua Coronel José Brito, 292, Centro  
Fone: (88) 2172-1095  
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



## Resultado das Coletas de Água – Mês de Referência: Julho/2021

Nº	Data	Responsável	Local	Cloro	PH	Resultado
01		SAA	Residência da Dona Maria – Cercado do Meio	0,55	7,2	INSATISFATÓRIA
02		SAA	Dona Vilanir – Cercado do Meio	0,02	7,2	SATISFATÓRIA
03		SAA	Residência da Sra. Janicleide – Cercado do Meio	0,64	7,2	INSATISFATÓRIA
04		SAA	Residência do Policial Costa – Cercado do Meio	0,39	7,2	INSATISFATÓRIA
05		SAA	Residência Próximo à Igreja – Cercado do Meio	0,58	7,2	SATISFATÓRIA
06		SAA	Residência em frente à Igreja – Cercado do Meio	1,49	7,2	SATISFATÓRIA
07		SAA	Residência de Dona Ozana Célia – Cercado do Meio	1,30	7,2	SATISFATÓRIA
08		SAA	Mercadinho JLL – Lagoinha	0,29	7,2	INSATISFATÓRIA
09		SAA	Residência da Dona Maria – Lagoinha	4,96	7,2	INSATISFATÓRIA
10		SAA	Residência do Sr. José – Lagoinha	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
11		SAA	Posto de Saúde da Família (PSF) II – Lagoinha	3,66	7,2	INSATISFATÓRIA
12	16/07	SAA	Mercado Público – Lagoinha	3,13	7,2	SATISFATÓRIA
13		SAA	Restaurante São Luiz – Lagoinha	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
14		SAA	Torneira Próximo à Caixa D'água – Lagoinha	0,55	7,2	INSATISFATÓRIA
15		SAA	Assembleia de Deus – Itaitinga	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
16		SAA	Residência da Sra. Lili – Itaitinga	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
17		SAA	Residência da Sra. Lucilene - Itaitinga	4,29	7,2	SATISFATÓRIA
18		SAA	Bar Gela Guela – Itaitinga	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
19		SAA	Centro de Enfretamento ao COVID-19 - Itaitinga	3,85	7,2	SATISFATÓRIA
20		SAA	Residência da Sra. Maria Leidiane – Vila Nova I	4,84	7,2	SATISFATÓRIA
21		SAA	Residência do Sr. José – Vila Nova I	3,76	7,2	SATISFATÓRIA
22		SAA	Mercadinho Honorato – Vila Nova II	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
23		SAA	Residência Dona Maria – Vila Nova II	5,41	7,2	SATISFATÓRIA
24		SAA	Residência da Francineide – Vila Nova II	5,50	7,2	SATISFATÓRIA
25		SAA	Residência da Dona Maria – Vila Nova II	5,45	7,2	SATISFATÓRIA

\* Para os resultados insatisfatórios – trata-se de água que não atende aos padrões de potabilidade da água para consumo humano, conforme a Portaria N° 5/2017 e a RDC N° 275/2005 do Ministério da Saúde, não estando apta para ser consumida.

**PROGRAMA VIGIÁGUA / SISÁGUA SAA - SAAE LAGOINHA**

<b>Coleta</b>	<b>Endereço da Coleta</b>	<b>Parâmetro Insatisfatório</b>	<b>Providências</b>
211017000153	Residência da Dona Maria – Cercado do Meio	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000155	Residência da Sra Janicleide – Cercado do Meio	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000156	Residência do Policial Costa – Cercado do Meio	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000160	Mercadinho J JL – Lagoinha	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000161	Residência da Dona Maria – Lagoinha	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000163	PSF II – Lagoinha	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000166	Torneira próximo à Caixa D'água - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.

**AMOSTRA:** 01      **REGISTRO Nº:** 045      **NATUREZA DA AMOSTRA:** Tratada

**Localização do ponto de coleta:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48.

**Localidade:** Saída

**Município:** Limoeiro do Norte CE.

**COLETA**

DATA	HORA	ASPECTO	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	08:15	Límpida	10:54	16/06/2021 – 11:00

**Volume da Amostra:** 2000 ml

**Tipo de Manancial:** Superficial

**Coleta feita por:**

**ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS**

PARÂMETROS	RESULTADOS	PORTARIA 2914/11 MS V.M.P	UNIDADES	METOD. APLICADA
Cor Aparente	15	15	UH	Potenciométrico
pH	8,3	6,0 a 9,5	-	Potenciométrico
Cloro Residual Livre	1,2	0,2 a 5	Mg/L	Potenciométrico
Turbidez	0,91	5	UNT	Potenciométrico
Dureza total	123,10	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Dureza de Cálcio	97,04	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Dureza de Magnésio	26,06	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Cálcio	38,54	NE	MgCa/L	Titulométrico
Cloretos	100	250	Cl -Mg/L	Titulométrico
Alcalinidade Fenol	0	NE	MgCaCO3/L	Titulométrico
Alcalinidade Metila	36,40	NE	MgCaCO3/L	Titulométrico
Ferro	0,04	0,3	Mg/L Fe	Potenciométrico
Amônia	0,34	1,5	Mg/L	Potenciométrico
Nitrato	0,6	10	Mg/L	Potenciométrico

Legenda: V.M.P – Volume Máximo Permitido; U.N.T – Unidade Nefelométrica de Turbidez; NE – Não Especificado; UH - Unidade Hazen; Mg – Miligrama; TSS – Total de Solido Suspenso;

**LAUDO:** Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

**F<sup>co</sup> Josiel do N. Santos**  
Engenheiro Químico  
CRQ: 10300593

  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**AMOSTRA:** 01      **REGISTRO Nº:** 047      **NATUREZA DA AMOSTRA:** Tratada

**Localização do ponto de coleta:** Adutora Bom Sucesso

**Localidade:** Poço

**Município:** Limoeiro do Norte CE.

**COLETA**

DATA	HORA	ASPECTO	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
24/06/2021	08:34	Límpida	10:30	24/06/2021 – 11:00

**Volume da Amostra:** 2000 ml

**Tipo de Manancial:** Subterrânea

**Coleta feita por:**

**ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS**

PARÂMETROS	RESULTADOS	PORTARIA 2914/11 MS V.M.P	UNIDADES	METOD. APLICADA
Cor Aparente	0	15	UH	Potenciométrico
pH	8,8	6,0 a 9,5	-	Potenciométrico
Cloro Residual Livre	0,0	0,2 a 5	Mg/L	Potenciométrico
Turbidez	0,21	5	UNT	Potenciométrico
Dureza total	148,30	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Dureza de Cálcio	92,60	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Dureza de Magnésio	55,70	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Cálcio	37,12	NE	MgCa/L	Titulométrico
Cloretos	117,35	250	Cl -Mg/L	Titulométrico
Alcalinidade Fenol	3	NE	MgCaCO3/L	Titulométrico
Alcalinidade Metila	40	NE	MgCaCO3/L	Titulométrico
Ferro	0,02	0,3	Mg/L Fe	Potenciométrico
Amônia	0,14	1,5	Mg/L	Potenciométrico
Nitrato	1,2	10	Mg/L	Potenciométrico

Legenda: V.M.P – Volume Máximo Permitido; U.N.T – Unidade Nefelométrica de Turbidez; NE – Não Especificado; UH - Unidade Hazen; Mg – Miligrama; TSS – Total de Solido Suspenso;

**LAUDO:** Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

*Fco. Josiel do N. Santos*  
Engenheiro Químico  
CRQ: 10300593

*Josiel do Nascimento Santos*  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ANÁLISE BACTERIOLÓGICA**

AMOSTRA: 01      REGISTRO Nº: 226      NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Saída

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48.

Município: Quixeré - CE

**COLETA**

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	08:15 hs	10:54 hs	16/06/2021– 11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml

Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

**DETERMINAÇÃO**

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
1,2	Límpida	-

**ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE**

Vol. Filtrado	Nº de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - Nº de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

**LAUDO:** Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

*Fco Josiel do N. Santos*  
Engenheiro Químico  
CRQ: 10300593

*Josiel do N. Santos*  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**ANÁLISE BACTERIOLÓGICA****AMOSTRA:** 02**REGISTRO Nº:** 227**NATUREZA DA AMOSTRA:** Tratada

Localização do ponto de coleta: Centro

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48.

Município: Quixeré – CE.

**COLETA**

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	08:30 hs	10:54 hs	16/06/2021– 11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml

Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

**DETERMINAÇÃO**

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
1,1	Límpida	-

**ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE**

Vol. Filtrado	Nº de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - Nº de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

**LAUDO:** Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.**Fº Josiel do N. Santos**  
Engenheiro Químico  
CRQ: 10300593  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**



### ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

AMOSTRA: 03

REGISTRO Nº: 228

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Rua Ângelo Simão

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48.

Município: Quixeré - CE

#### COLETA

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	08:45 hs	10:54 hs	16/06/2021– 11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml

Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

#### DETERMINAÇÃO

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
0,3	Límpida	-

#### ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE

Vol. Filtrado	Nº de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - Nº de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

**LAUDO:** Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

Fco. Josiel do N. Santos  
Engenheiro Químico  
CRQ: 10300593

  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**ANÁLISE BACTERIOLÓGICA****AMOSTRA:** 04**REGISTRO Nº:** 229**NATUREZA DA AMOSTRA:** Tratada

Localização do ponto de coleta: Posto de Saúde

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48.

Município: Quixeré - CE

**COLETA**

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	09:00 hs	10:54 hs	16/06/2021– 11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml

Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

**DETERMINAÇÃO**

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
0,9	Límpida	-

**ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE**

Vol. Filtrado	Nº de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - Nº de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

**LAUDO:** Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.**Fco. Josiel do N. Santos**  
Engenheiro Químico  
CRQ: 10300593  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ANÁLISE BACTERIOLÓGICA****AMOSTRA:** 07**REGISTRO N°:** 232**NATUREZA DA AMOSTRA:** Tratada

Localização do ponto de coleta: Maria Preta

Localidade: ETA-Lagoinha

Município: Limoeiro do Norte - CE

**COLETA**

<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>HORA DA CHEGADA</b>	<b>INICIO DA ANÁLISE</b>
16/06/2021	09:45 hs	10:54 hs	16/06/2021 – 11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml

Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

**DETERMINAÇÃO**

<b>RCL</b>	<b>ASPECTO</b>	<b>TEMPERATURA</b>
0,3	Límpida	-

**ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE**

<b>Vol. Filtrado</b>	<b>N° de Placas</b>	<b>Presença de Col. Atípicas - N° de Col/100ml</b>	<b>Presença de Col. Fecais - N° de Col/100ml</b>
100ml	01	Não	Não

**LAUDO:** Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação n° 05/2017.**Fco. Josiel do N. Santos**  
Engenheiro Químico  
CRQ: 10300593  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ANÁLISE BACTERIOLÓGICA**

**AMOSTRA:** 08

**REGISTRO Nº:** 233

**NATUREZA DA AMOSTRA:** Tratada

Localização do ponto de coleta: Rua do Meio

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48.

Município: Quixeré - CE

**COLETA**

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	10:00 hs	10:54 hs	16/06/2021– 11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml

Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

**DETERMINAÇÃO**

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
0,3	Límpida	-

**ANÁLISE MICROBIOLÓGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE**

Vol. Filtrado	Nº de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - Nº de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

**LAUDO:** Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

Fco. Josiel do N. Santos  
Engenheiro Químico  
CRO 10300593

  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

## **ORDENS DE SERVIÇOS**

2018 – 1.013

2019 – 1.141

2020 – 1.080

2021 – 1.028 SENDO QUE DEZEMBRO FOI CONTABILIZADO ATÉ O DIA 15.

## **CLIENTES RECEBERAM CONTA NO MÊS 11/2021**

SETOR 01 – 2.373

SETOR 04 – 206

SETOR 05 – 58

SETOR 07 – 48

TOTAL DE CONTAS EMITIDAS EM 11/2021: 2.685

QUANT.	COMUNIDADE PERTENCENTES A LAGOINHA	IMÓVEIS ATENDIDOS	%
1	LAGOINHA	817	100,00%
2	MARIA PRETA	62	100,00%
3	ITAITINGA	208	100,00%
4	QUEIMADAS	79	100,00%
5	RASTEIRA	181	100,00%
6	SANTA TEREZINHA	53	100,00%
7	MACAÇA	129	100,00%
8	RUA DO MEIO	173	100,00%
9	VILA NOVA I E II	691	100,00%
<b>OUTRAS COMUNIDADES</b>			
1	BOM SUCESSO	71	100,00%
2	CERCADO DO MEIO	260	100,00%
3	VERTENTE	125	100,00%
<b>TOTAL GERAL ATENDIDOS</b>		<b>2849</b>	

	2018		2019			2020			2021
RECEITAS	R\$ 657.457,75	-	R\$ 757.422,38	-	-	R\$ 856.807,26			R\$ 969.292,50

DESPESAS	2018	%	2019	% AUMENTO	%	2020	% AUMENTO	%	2021	%	% AUMENTO
ENERGIA ELETRICA ENEL	R\$ 6.144,53	0,93%	R\$ 11.520,22	<b>87,48%</b>	1,52%	R\$ 11.248,91	-	1,31%	R\$ 9.970,81	1,03%	-
INSUMOS TRICLORO	R\$ 48.636,00	7,40%	R\$ 69.064,00	<b>42,00%</b>	9,12%	R\$ 38.964,33	-	4,55%	R\$ 89.055,00	9,19%	<b>128,55%</b>
COMBUSTIVEL GASOLINA	R\$ -	0,00%	R\$ 2.143,83	<b>100,00%</b>	0,28%	R\$ 8.837,67	<b>312,24%</b>	1,03%	R\$ 14.555,83	1,50%	<b>60,70%</b>
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 281.610,84	42,83%	R\$ 327.016,23		43,17%	R\$ 357.732,80		41,75%	R\$ 337.189,67	34,79%	
ENCARGOS	R\$ 59.788,38	9,09%	R\$ 71.181,78		9,40%	R\$ 71.516,20		8,35%	R\$ 88.057,56	9,08%	
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.976,02	2,58%	R\$ 47.451,04		6,26%	R\$ 21.604,67		2,52%	R\$ 40.936,07	4,22%	
SERV PESSOA FISICA	R\$ 48.428,00	7,37%	R\$ 54.018,00		7,13%	R\$ 39.475,00		4,61%	R\$ 40.471,00	4,18%	
SERV PESSOA JURIDICA	R\$ 129.517,48	19,70%	R\$ 143.822,72		18,99%	R\$ 211.701,38		24,71%	R\$ 251.872,08	25,99%	
SERV DE TECN DA INF	R\$ -	0,00%	R\$ 2.190,00		0,29%	R\$ 8.851,15		1,03%	R\$ 35.195,40	3,63%	
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 52.130,80	7,93%	R\$ 13.253,50		1,75%	R\$ 33.536,00		3,91%	R\$ 16.456,00	1,70%	

## Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS

## Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2019

## Ligações e economias de água

	DEZ/2018	DEZ/2019	
AG021 Quantidade de ligações totais de água	3.480	3.559	ligações
AG002 Quantidade de ligações ativas de água	2.281	2.363	ligações
AG004 Quantidade de ligações ativas de água micromedidas	229	511	ligações
AG003 Quantidade de economias ativas de água	2.282	2.367	economias
AG014 Quantidade de economias ativas de água micromedidas	230	515	economias
AG013 Quantidade de economias residenciais ativas de água	2.280	2.351	economias
AG022 Quant. de eco. residenciais ativas de água micromedidas	228	501	economias

## Volumes de água

	DEZ/2018	DEZ/2019	
AG008 Volume de água micromedido	26,95	40,26	1000m³/Ano
AG010 Volume de água consumido	270,41	286,04	1000m³/Ano
AG011 Volume de água faturado	280,58	298,88	1000m³/Ano
AG020 Volume micromedido nas eco.residenciais ativas de água	25,83	37,01	1000m³/Ano

## Ligações e economias de esgoto

	DEZ/2018	DEZ/2019	
ES009 Quantidade de ligações totais de esgoto	0	0	ligações
ES002 Quantidade de ligações ativas de esgoto	0	0	ligações
ES003 Quantidade de economias ativas de esgoto	0	0	economias
ES008 Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto	0	0	economias

## Volumes de esgoto

	DEZ/2018	DEZ/2019	
ES005 Volume de esgoto coletado	0,00	0,00	1000m³/Ano
ES007 Volume de esgoto faturado	0,00	0,00	1000m³/Ano



## Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS

## Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2020

## Ligações e economias de água

	DEZ/2019	DEZ/2020	
AG021 Quantidade de ligações totais de água	3.559	3.665	ligações
AG002 Quantidade de ligações ativas de água	2.363	2.544	ligações
AG004 Quantidade de ligações ativas de água micromedidas	511	667	ligações
AG003 Quantidade de economias ativas de água	2.367	2.549	economias
AG014 Quantidade de economias ativas de água micromedidas	515	672	economias
AG013 Quantidade de economias residenciais ativas de água	2.351	2.532	economias
AG022 Quant. de eco. residenciais ativas de água micromedidas	501	657	economias

## Volumes de água

	DEZ/2019	DEZ/2020	
AG008 Volume de água micromedido	40,26	72,92	1000m³/Ano
AG010 Volume de água consumido	286,04	302,58	1000m³/Ano
AG011 Volume de água faturado	298,88	325,66	1000m³/Ano
AG020 Volume micromedido nas eco.residenciais ativas de água	37,01	69,60	1000m³/Ano

## Ligações e economias de esgoto

	DEZ/2019	DEZ/2020	
ES009 Quantidade de ligações totais de esgoto	0	0	ligações
ES002 Quantidade de ligações ativas de esgoto	0	0	ligações
ES003 Quantidade de economias ativas de esgoto	0	0	economias
ES008 Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto	0	0	economias

## Volumes de esgoto

	DEZ/2019	DEZ/2020	
ES005 Volume de esgoto coletado	0,00	0,00	1000m³/Ano
ES007 Volume de esgoto faturado	0,00	0,00	1000m³/Ano

## Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS

## Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2021

## Ligações e economias de água

	DEZ/2020	DEZ/2021	
AG021 Quantidade de ligações totais de água	3.665	3.843	ligações
AG002 Quantidade de ligações ativas de água	2.544	2.709	ligações
AG004 Quantidade de ligações ativas de água micromedidas	667	1.545	ligações
AG003 Quantidade de economias ativas de água	2.549	2.731	economias
AG014 Quantidade de economias ativas de água micromedidas	672	1.566	economias
AG013 Quantidade de economias residenciais ativas de água	2.532	2.707	economias
AG022 Quant. de eco. residenciais ativas de água micromedidas	657	1.548	economias

## Volumes de água

	DEZ/2020	DEZ/2021	
AG008 Volume de água micromedido	72,92	139,41	1000m³/Ano
AG010 Volume de água consumido	302,58	322,83	1000m³/Ano
AG011 Volume de água faturado	325,66	371,15	1000m³/Ano
AG020 Volume micromedido nas eco.residenciais ativas de água	69,60	134,39	1000m³/Ano

## Ligações e economias de esgoto

	DEZ/2020	DEZ/2021	
ES009 Quantidade de ligações totais de esgoto	0	0	ligações
ES002 Quantidade de ligações ativas de esgoto	0	0	ligações
ES003 Quantidade de economias ativas de esgoto	0	0	economias
ES008 Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto	0	0	economias


## Volumes de esgoto

	DEZ/2020	DEZ/2021	
ES005 Volume de esgoto coletado	0,00	0,00	1000m³/Ano
ES007 Volume de esgoto faturado	0,00	0,00	1000m³/Ano

## DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que foi recepcionado aos autos informações sobre análises de água da Vigilância Sanitária, relatório atualizado de 2021 de dados anuais para o SNIS, comunidades atendidas, faturamento detalhado dos últimos quatro anos, atualização do quadro de despesas e mapas.
2. Considerando que o interessado atendeu aos requisitos formais, e tendo essa diretoria concluído o parecer de reajuste inflacionário recomendo que a Diretoria Executiva delibere sobre o parecer.
4. Diante do exposto solicito a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva em 22-02-2021 às 9h30.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2021



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE

## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**PROCESSO Nº 05-2021**

**ASSUNTO: REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

**INTERESSADO: SAAE DE QUIXERÉ**

Aos vinte e dois dias de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 9h30min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet, os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião também contou com a presença do assessor jurídico da ARIS CE, o Sr. Francisco Lopes. Tendo como objeto deliberar em fase preliminar acerca de pedido de reajuste inflacionário, cujo interessado é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE). Iniciada a reunião, colocou-se em pauta de discussão o parecer econômico apresentado pela Fundetec que, em síntese, recomenda como fator correcional de tarifa o percentual de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), utilizando-se o IPCA acumulado no período, desde o último reajuste tarifário até 09-2021, na forma prescrita pela Resolução ARIS CE nº 02/2021. O diretor técnico explicou que entende que ocorreu perda, não obstante ressaltar que o texto literal da resolução define que o valor a reajustar deve ser considerado desde o último reajuste até o presente momento, dessa forma a inflação total a ser concedida deveria ser de 20,63% (vinte inteiro e sessenta três centésimos por cento) e não apenas os 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). O diretor-presidente, por sua vez, expressou que a ARIS não se deve furtar ao fato de que ocorreu perda por parte do prestador e que desconsiderar essa realidade desequilibraria a prestação do serviço, e é necessário encontrar um meio de gerar os pareceres de forma mais célere. O Diretor técnico concordou e ponderou que o parecer de Quixeré gerou um trabalho muito maior que os demais, pois, em parceria com o SAAE, necessitou levantar dados e sistematizá-los, além de serem processados de acordo com as equações do SNIS, e isso gerou um aprendizado e melhor compreensão de como indicadores e informações são estabelecidos, porém reconhece que exigiu mais tempo que o esperado. Finalizou que o exercício permitiu ao SAAE entender a importância dos registros. O assessor jurídico ponderou para que os processos sejam mais simplificados, pois, é apenas um parecer inflacionário e uma parte das informações não é aproveitada efetivamente. O diretor-presidente reforçou que deve ser repensado o processo no fechamento do ciclo de reajustes. O diretor técnico colocou que vai analisar as ponderações, e ao fechar os processos, pretende avaliar. Em seguida, foi decidido pelo acréscimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, haja vista que o tributo tem como fato gerador a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Interessado e, até essa data, não está incluída na tarifa, nem especificada na fatura mensal, conforme preconiza o Contrato de Consórcio (cláusula 64). Frise-se que no mesmo sentido dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, determinando o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Dessa forma, o reajuste total deverá ser de **22,13%** (vinte dois inteiros e treze centésimos por cento). Isto posto, a Diretoria Executiva, reconhecendo preliminarmente, pelos seus próprios fundamentos, o acerto do parecer exarado, deliberou e aprovou as referidas matérias, designando em ato contínuo a Diretoria Técnica para lavratura do Parecer e determinou o subsequente encaminhamento ao respectivo Município, para oitiva da sociedade, mediante os instrumentos de participação popular previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu



por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com os demais participantes.

  
**Cristiano Cardoso Gomes**  
**Diretor-Técnico da ARIS CE**

  
**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**



## **PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 05-2021**

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Quixeré/CE.

**Fevereiro de 2022**

## FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano.....	7
<b>Figura 2</b> - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos .....	8
<b>Figura 3</b> - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo).....	10
<b>Figura 4</b> - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	11
<b>Figura 5</b> - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	11
<b>Figura 6</b> - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década.....	13
<b>Figura 7</b> - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento.....	25
<b>Figura 8</b> - Despesa com energia elétrica anual (FN013) .....	26
<b>Figura 9</b> - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013) .....	26
<b>Figura 10</b> - Custo de energia por m <sup>3</sup> percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual .....	27
<b>Figura 11</b> - Custo de energia por m <sup>3</sup> percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual .....	27
<b>Figura 12</b> - Comparativo do Custo Médio de Tarifa de água dos SAAEs e CAGECE .....	29

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	4
<b>1.1 A ARIS CE</b>	4
<b>1.2 OBJETIVO</b>	4
<b>2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS</b>	5
<b>2.1 FUNDAMENTO LEGAL</b>	5
<b>2.2 PRESTADOR</b>	5
<b>2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)</b>	5
<b>2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO</b>	6
<b>2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE</b>	6
<b>2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	6
<b>3. PLANEJAMENTO</b>	9
<b>3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	10
<b>3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO</b>	12
<b>3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA</b>	14
<b>3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO</b>	18
<b>3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE</b>	19
<b>3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	21
<b>3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO</b>	22
<b>4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE</b>	24
<b>5. CONCLUSÃO</b>	30
<b>6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	31
<b>ANEXO I</b>	33
<b>TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO</b>	33
<b>TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS</b>	34
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	35



## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 A ARIS CE**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

### **1.2 OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Quixeré, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.

## **2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS**

### **2.1 FUNDAMENTO LEGAL**

O Município de Quixeré, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 864/2021. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré.

### **2.2 PRESTADOR**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, autarquia municipal criada em 23 de setembro de 2003, presta em caráter não-exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Quixeré, mais especificamente no distrito de Lagoinha, desde sua criação.

### **2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)**

O Município, em 16-12-2021, instituiu através do Decreto Municipal 1.339/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento à resolução 01/2021, que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG. Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso recomendamos que o conselho seja efetivamente instalado, para que este parecer seja submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as resoluções 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, pode-se concluir que não há falha neste

momento processual, apesar de ainda não haver indicação do mecanismo de participação popular a ser utilizado neste processo de reajuste.

## **2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

Por meio do Ofício nº 071/2021 (fl. 3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 05/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

## **2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE**

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à esta Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

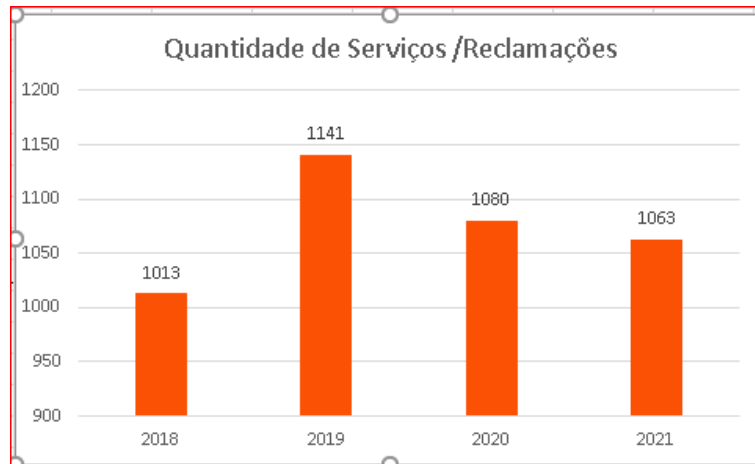
## **2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados de serviços executados pelo prestador, observamos que houve em relação a 2020 uma pequena redução do número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).

**Figura 1 -**

**Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano**

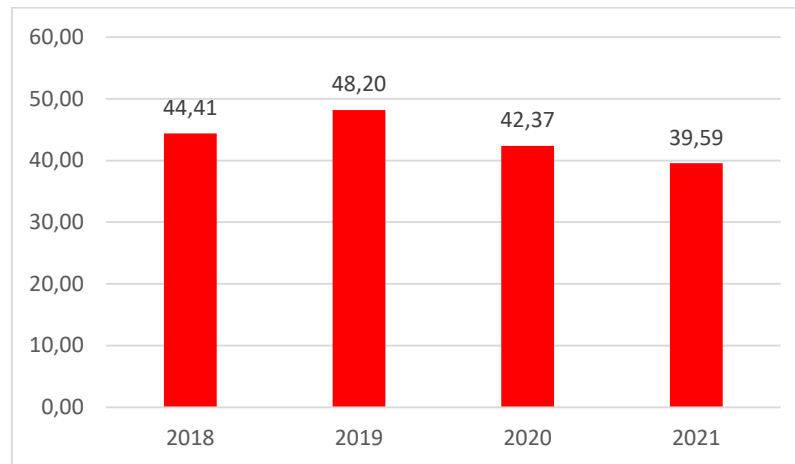


*Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE*

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de 2,91 reclamações/serviços por dia, o que é um número muito baixo. Apesar do número de ligações ter crescido 4,42% entre 2020 e 2021, o número de reclamações/solicitações reduziu, o que é um sinal positivo da qualidade do serviço prestado.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

**Figura 2 -** Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos



*Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE*

Pelo gráfico, observa-se uma redução gradual do percentual de reclamações/ordem de serviço pelo número de clientes ativos. O que demonstra ser um sinal positivo, no entanto, 2020 e 2021 é caracterizado pelo período de pandemia, o que pode ter desacelerado os pedidos de resolução de problemas ou serviço.

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, utiliza a página para comunidades e informações aos consumidores quanto a interrupções e falta de água. Recomenda-se que o prestador também utilize o canal para campanhas educativas e informações dos serviços.

Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, assim como deve-se atualizar a página do Facebook e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.

### 3. PLANEJAMENTO

#### 3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Quixeré é de dezembro de 2019 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar do texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno de estruturação, melhorias e modernização do Setor, renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, construção de cisternas, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos em abastecimento é de R\$ 6.616.863,39 (seis milhões e seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento, banheiros, e soluções individualizadas.

O PMSB prevê projetos de capacitação, fortalecimento institucional e de comunicação. O total de investimentos previstos em esgotamento é de R\$ 23.640.245,84 (vinte e três milhões e seiscentos e quarenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.

**Figura 3** - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo)

Prazo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Total (R\$)
Imediato (2020-2021)	1.362.146,91	6.741.323,34	8.103.470,25
Curto (2022-2026)	2.401.053,24	9.694.838,77	12.095.892,01
Medio (2027-2032)	1.415.540,71	5.958.706,21	7.374.246,92
Longo (2033-2040)	1.438.122,53	1.245.377,52	2.683.500,05
<b>Total</b>	<b>6.616.863,39</b>	<b>23.640.245,84</b>	<b>30.257.109,23</b>

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 30.257.109,23 (trinta milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e cento e nove reais e vinte e três centavos). O que representará um investimento médio anual de R\$ 1.512.855,46 (um milhão e quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nos últimos quatro anos o SAAE investiu cerca de cento e quinze mil reais, uma parte substancial dos investimentos do PMSB é para a sede de Quixeré, todavia a capacidade de investimento SAAE é muito reduzida.

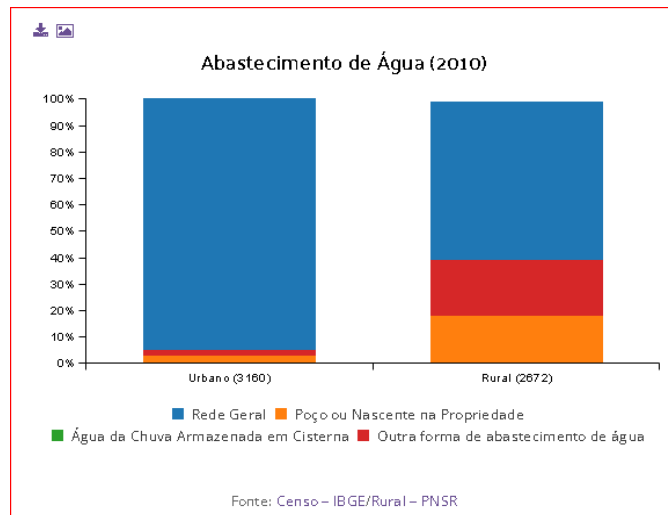
Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos precisam sair da tarifa, de modo que o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

### 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quixeré tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, e do atendimento na zona rural pelo SAAE, ainda há um percentual grande de usuários que não tem acesso a água através de rede de abastecimento (figura 3):

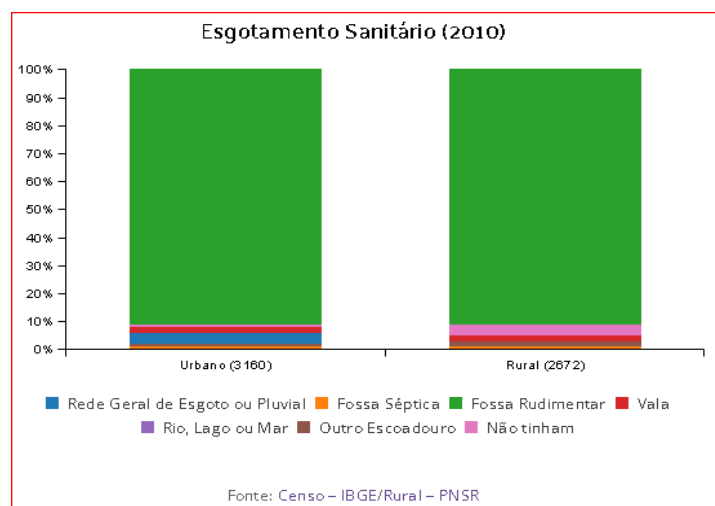
**Figura 4-** Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Já o esgotamento sanitário é deficitário tanto na zona urbana que é prestado pela CAGECE como na Zona Rural que é o SAAE o responsável. O município precisa ficar atento às metas de universalização, e deve exigir também da CAGECE o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços na zona urbana.

O SAAE e o município devem construir alternativas para iniciar a coleta e tratamento de esgoto na área de atuação, enquanto a CAGECE tem obrigação de universalizar o serviço até 2033.

**Figura 5 -** Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural





Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

### **3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores serão acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), contudo, como o SAAE nunca informou ao Governo Federal, foi necessário sistematizar com o prestador as informações.

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

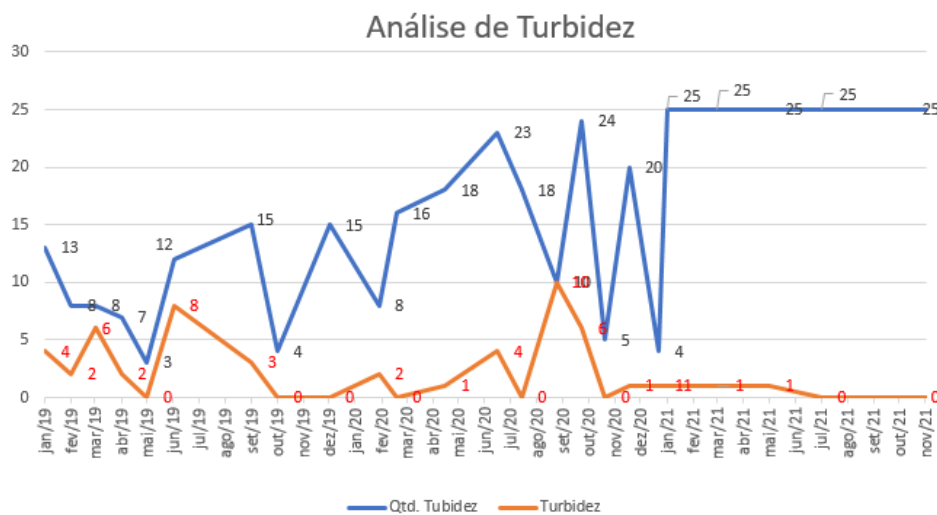
Como se trata do primeiro reajuste, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Quixeré na última década.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados desde a criação do SAAE.

**Figura 6** - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década



Fonte: SISAGUA, adaptado por ARIS

A quantidade de amostras fora do padrão para turbidez está zerada, o que é o ideal e demonstra a eficiência do processo.

Apesar de satisfatório, observamos nos dados do SISAGUA que as coletas estão limitadas ao levantamento de controle da Vigilância Sanitária. O prestador deve ter amostragem própria para controle de qualidade, e essa deve seguir os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde.

Recomendamos que o prestador em curto prazo envie a Vigilância Sanitária Municipal seu plano de amostragem e mantenha essa agência informada da tramitação.

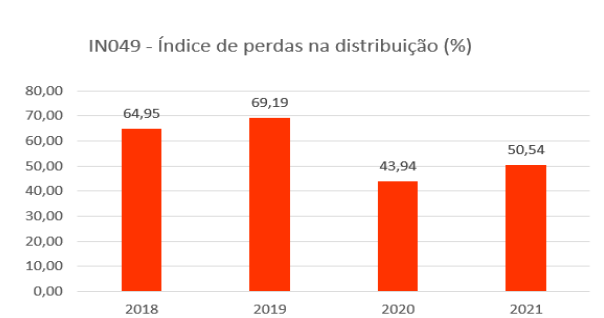
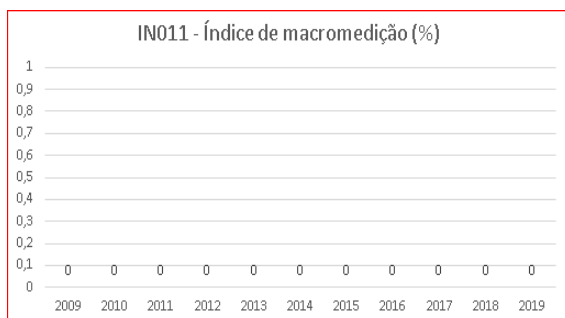
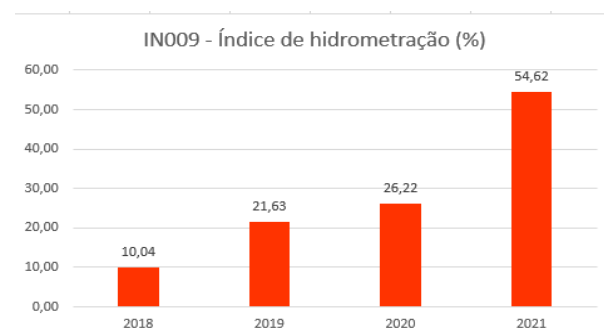
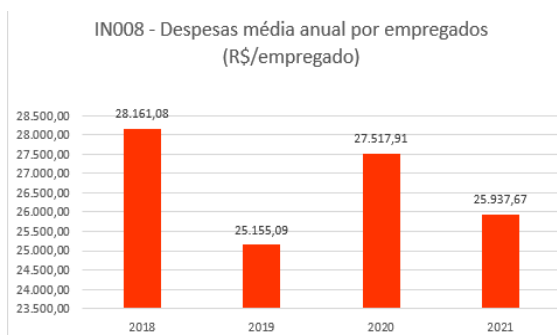
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade,

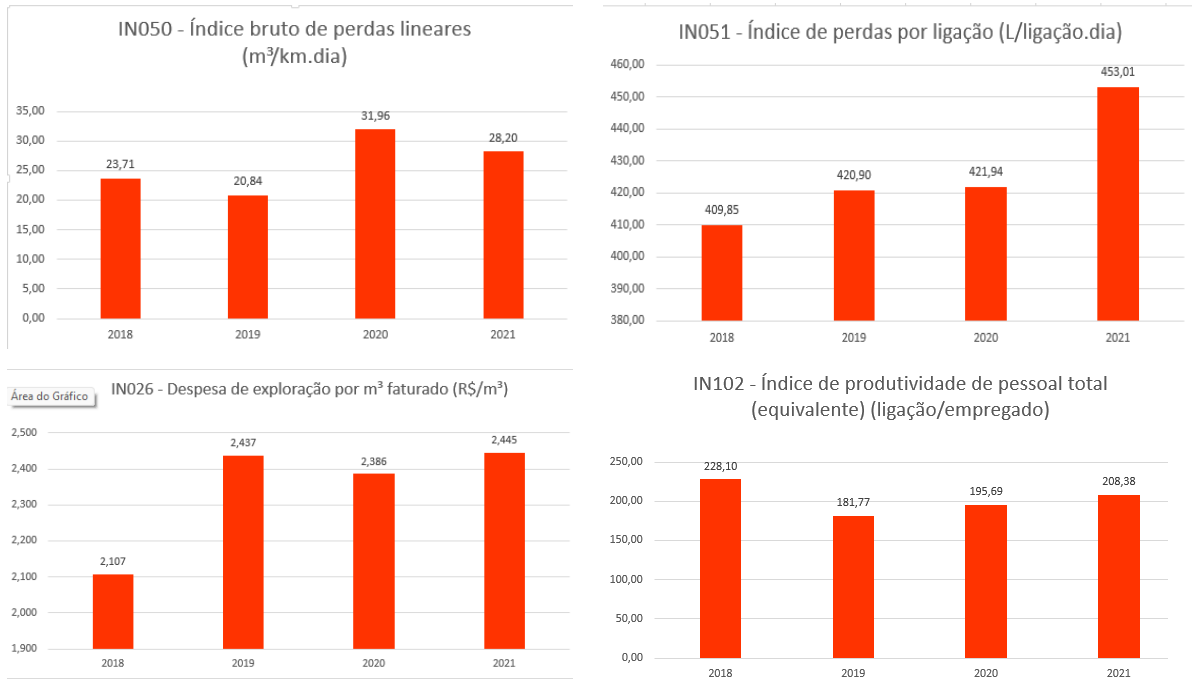
econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

### 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao SISAGUA e informações que foram declaradas pelo prestador, a partir da apuração de relatórios técnicos, financeiros e contábeis. Como inexistiu alimentação do SNIS e a alta complexidade de sistematização de dados, alguns dos indicadores ficarão sem diagnóstico.

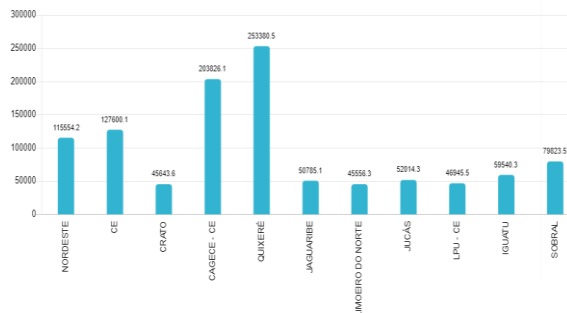




O prestador deve ficar atento para que haja no corrente ano a alimentação dos dados do SNIS. Recomenda-se, pois, que se capacitem, estudem os manuais do SNIS e criem rotinas e procedimentos operacionais para sistematização de dados.

Verifica-se que ocorreu uma redução dos custos com pessoal no último ano (IN008), os custos com pessoal são muito reduzidos em relação aos demais SAAE, região nordeste e mesmo a CAGECE na área urbana de Quixeré. Esse custo pode ser avaliado de duas formas, uma sobre a ótica de eficiência em gestão, e outra sobre o olhar de prática de salários muito baixos, face à falta de capacidade econômica e financeira. Não obstante, deve-se observar que o custo do SAAE é quase dez vezes menor do que o custo da Cagece em Quixeré (fig. x).

**Figura 6-** Comparativo da despesa média por empregado (IN008) na Região, Estados e SAAES



Fonte: FGVdataSan, 2022

Quando compara-se os custos por empregado com o SAAE de Limoeiro do Norte, o SAAE de Quixeré é 43,06% menor, e quanto aos demais SAAE gasta-se apenas 43,17%. Não se pode perder de foco que a tarifa termina por influenciar os valores pagos, todavia está evidente que a sede urbana de Quixeré carrega uma tarifa alta para também pode suportar os custos de pessoal da CAGECE, inclusive, há na CAGECE de Quixeré um custo superior ao custo médio da própria CAGECE no Estado.

A despesa com pessoal é um fator crucial na condução do saneamento, no entanto, não se deve carregar tarifa para que supersalários sejam praticados, outra que sem eficiência em uso de água, energia e nas necessidade de universalização, toda vez que se amplia salários pode-se estar afastando do alcance das metas.

Os gestores precisam ter equilíbrio para que a condução de sua política de pessoal não gere benesses excessivas aos empregados em detrimento do sacrifício tarifário pela população e mesmo ao alcance de metas que exige as leis em vigor.

A cobertura de hidrômetro (IN009), não é boa, no entanto, o SAAE conseguiu resultado surpreendente no último ano, tendo elevado em 28,4%, tendo-se instalado 640 hidrômetros, o que representa 26,75% dos usuários do SAAE. Para um SAAE de médio porte ou grande é um número pequeno de hidrômetros, no entanto, para o porte deste SAAE e em percentual é um passo largo para a universalização.

Apesar do progresso em hidrometrar é fundamental que o prestador também macromensure a sua produção e oferta de água de forma setorizada, de modo a controlar perdas e ampliar a eficiência do uso de água e recursos. (IN011).

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 6,60% no último período e já passam de 50% da água produzida. O SAAE tem 9,8% a mais de perdas do que a média dos demais SAAES do Estado, todavia é 17,3% menos eficiente do que a CAGECE de Quixeré, e é superior a 9,9% da média nacional.

Frise-se que a eficiência na redução das perdas é um dos indicadores centrais para acesso a recursos do Governo Federal, tal como determina a Portaria nº 490, de 22 de março de 2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Ocorreu uma redução de 3,76 m<sup>3</sup>/litros.dia o que certamente já são efeitos do processo de hidrometração, as perdas lineares do SAAE são menores do que a CAGECE em Quixeré, estando um pouco acima da média estadual de 26,5% e bem superior aos demais SAAES, que é de 16,5 m<sup>3</sup>/km.dia.

É importante que o SAAE implemente equipe para caçar vazamentos, fiscalizar ligações clandestinas e setorizar o abastecimento para reduzir os custos com perdas.

O índice de perdas por ligação (IN051) está se ampliando, o que é um contraponto ao fato da ampliação da hidrometração. Isso reforça a necessidade de medidas de controle e investimento As despesas de exploração por m<sup>3</sup> (IN026) ampliou 2,45%, tendo saído de 95,83% dos gastos de exploração e indo para 98,22%. Trata-se de um percentual elevado e que torna a operação do serviço arriscada, pois, a título de exemplo, uma emergência que impute um custo maior para sua resolução não poderá ser custeada, colocando em risco de colapso o abastecimento para toda a cidade.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), não foi possível apurar por falta de controle por parte do prestador. Recomendamos que seja monitorado regularmente o consumo de energia, e que haja a quantificação do consumo.

Apesar da redução de 5,74% dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) ampliou 6,28%, o que torna a produtividade efetiva em 12,02% em relação aos custos no período anterior.

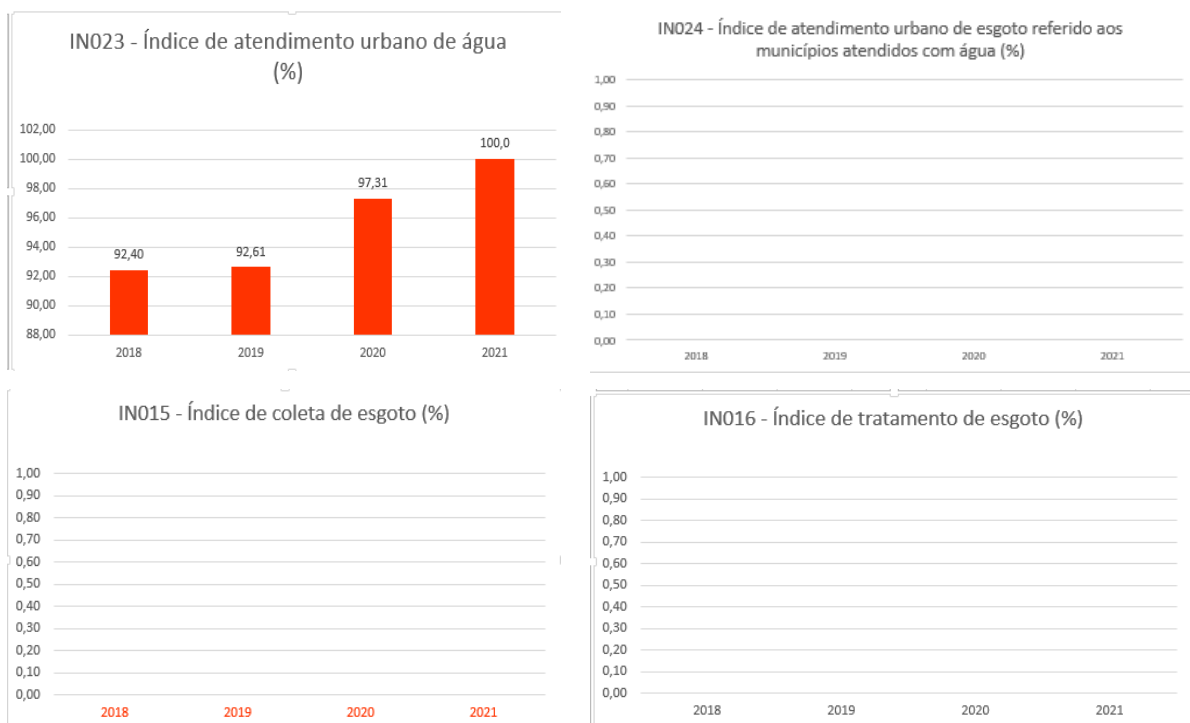
Ao se comparar a produtividade do SAAE de Quixeré com a dos demais SAAEs do estado (265,1 ligações/empregado) é inferior, enquanto com Iguatu (176,2 ligações/empregado) é superior e está muito abaixo da Cagece Quixeré (639 ligações/empregado) e CAGECE estadual (898,2 ligações/empregado).

É importante estarmos atentos que esse indicador sofre influência do adensamento populacional, dessa forma, considerando a baixa verticalização e os padrões rurais aos quais o SAAE está submetido, a produtividade ainda é aceitável. Já quanto aos dados da CAGECE, de fato a empresa é mais produtiva, apesar de seus custos com pessoal como já informado, que são dez vezes superiores aos do SAAE.

Em suma, os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

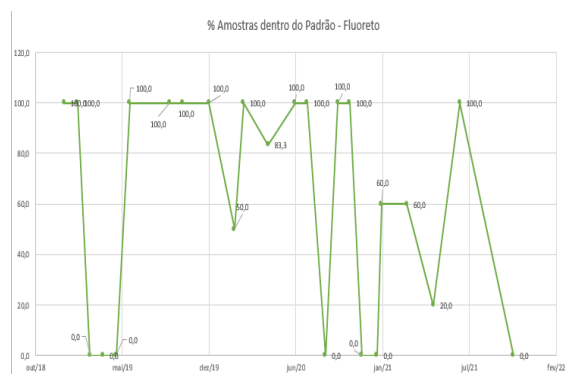
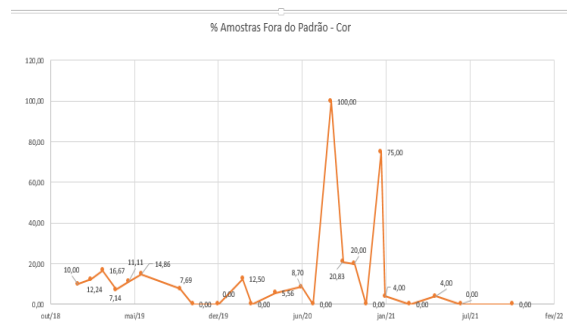
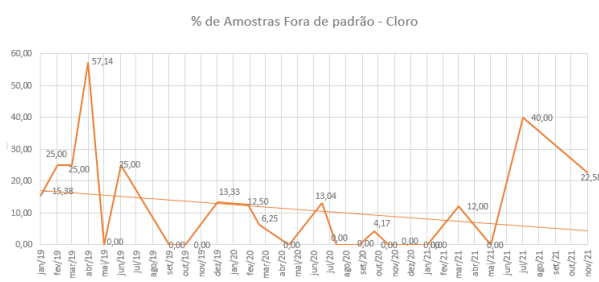
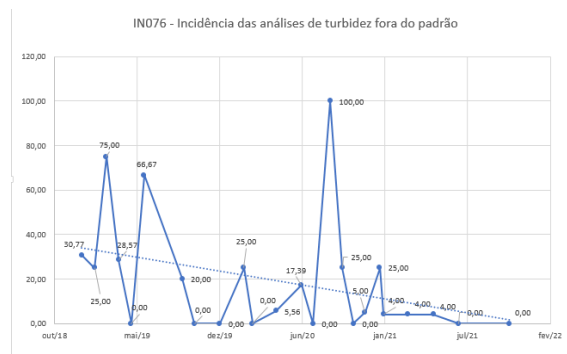
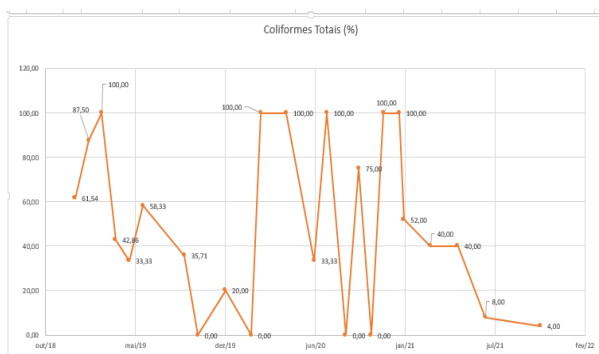
### 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), e tem o serviço expandido a localidades e sítios sem abastecimento por redes de água. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).

Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço. Ressalte-se que é fundamental que os usuários que tenham apenas coleta de esgoto também sejam cobrados, pois há um serviço prestado e há custos de manutenção, além do que é recomendado que o SAAE seja responsável pela prestação integral do serviço.

### 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE





Ocorreu uma significativa redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), tendo fechado a última amostra em 4% e ao longo do ano 28,21%, o que representa uma redução de 20,60% em relação ao ano anterior.

O percentual é bem superior aos 8,2%/ano dos demais SAAEs e aos 4,1%/ano da CAGECE, estando o SAAE de Quixeré bem acima da média do Brasil, que é de 2,3%/ano de amostras fora do padrão.

O percentual anual ainda é alto e precisa ser melhorado pelo prestador, e o prestador precisa implantar processo de amostragem, haja vista que os dados são apenas da Vigilância.

Já o percentual o IN085 - Índice de conformidade da quantidade de amostras - coliformes totais não foi possível determinar em função da falta de dados do prestador.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, tendo sido zerada nas últimas análise do ano. A média do último ano é de 2,4% que é extremamente reduzido e um ótimo resultado. Está o percentual do SAAE abaixo dos demais SAAES (35,4%), como da Cagece (42%), do Nordeste (22,2%) e de todo o Brasil (8%), só ficando atrás para a CAGECE de Quixeré com 0,2%.

Historicamente, ocorreu uma redução de 27,33% para 2,4%, o que representa apenas 10% do indicador inicial. Os dados revelam eficiência do tratamento, estando o indicador em um padrão de excelência.

Apesar do grande progresso e de não ter sido possível determinar a conformidade, o universo amostral não é suficiente para um bom monitoramento ou mesmo para o atendimento à portaria do Ministério da Saúde.

Quanto ao percentual de amostras fora do padrão para cloro, ocorreu uma substancial ampliação entre 2020 e 2021, e deve ser objeto de medidas de controle. O indicador do SAAE é superior ao dos demais SAAEs do Estado (10,7%), é muito maior que a média CE (1,6%) e do Nordeste (2,2%).

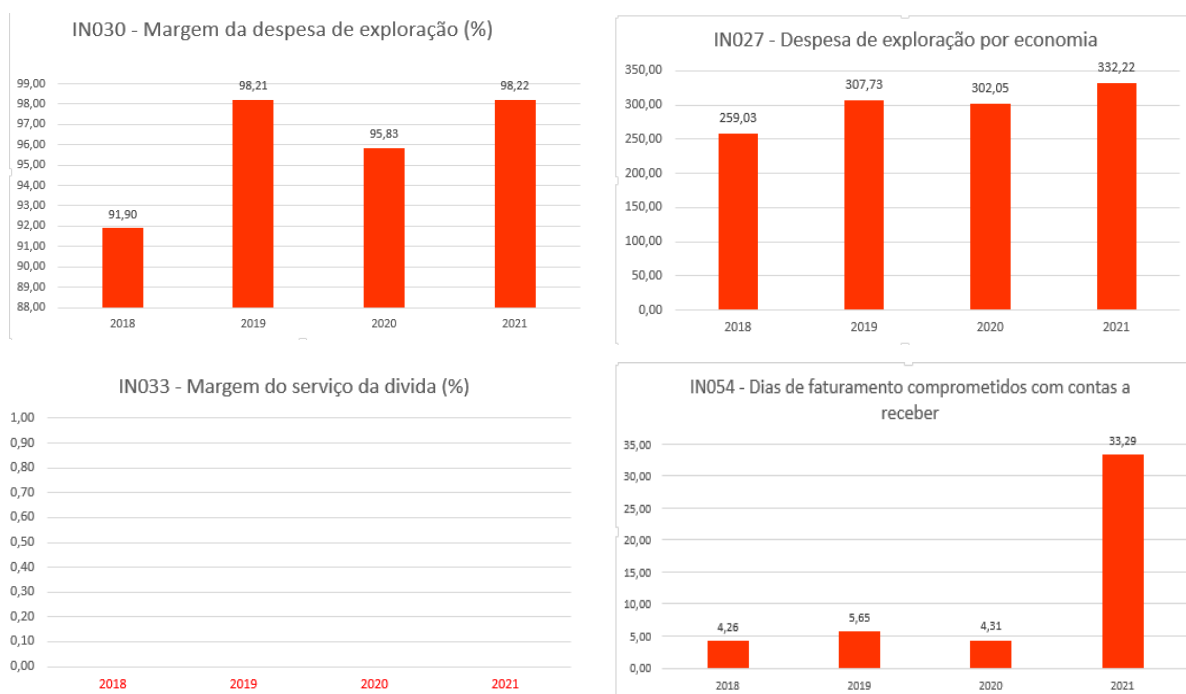
Por ausência de sistematização e informações, não foi possível determinar se o número de amostras atende ao estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde.

A média do número de amostras fora do padrão em 2021 foi de apenas 1,60%, tendo ocorrido uma redução de quase 23%, o que demonstra um significativo avanço na qualidade do parâmetro.

Ocorreu uma redução de fluoretos presentes acima do padrão estabelecido para 48% das amostras, o que é um progresso de 15%, no entanto, está muito acima do recomendado. O SAAE não faz adição de flúor à água, deduz-se então que há ocorrência natural do componente na água, e requer melhorar o padrão de tratamento para que fique dentro da norma de potabilidade.

Já as amostras para E. Coli reduziu para 6,4% e tendo ocorrido duas campanhas (?) sem a presença. Apesar dos avanços, é necessário manter-se vigilante e ter um plano de amostragem para contínuo monitoramento.

### 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



As despesas por economia apresentaram crescimento de 10%, no entanto, os custos são inferiores aos demais SAAES (R\$ 306,8 economia/ano), média do Ceará (R\$ 406,30

economia/ano), indicando um eventual controle dos custos (IN027). Já a CAGECE Quixeré tem mais que o dobro de custo por economia (R\$ 722,10 economia/ano).

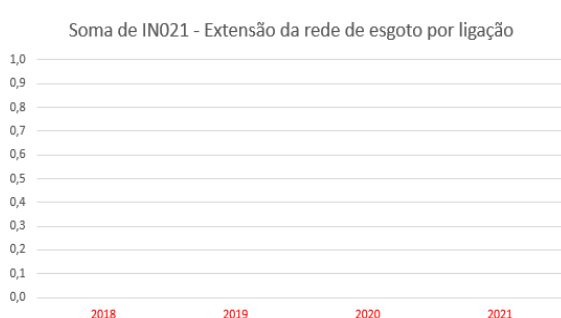
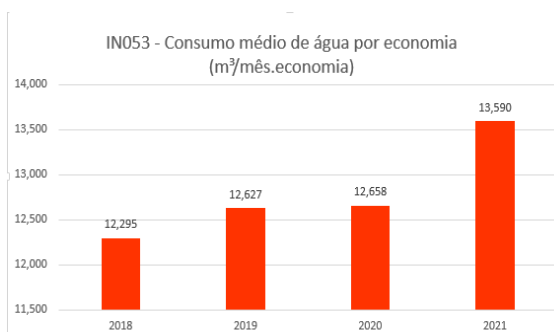
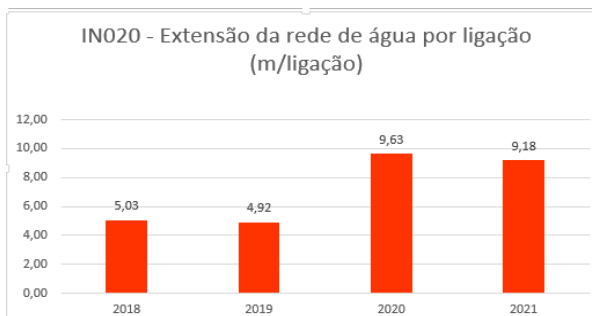
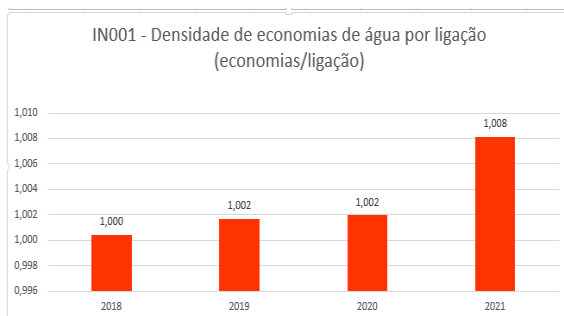
A margem de despesas de exploração (IN030) ampliou em 2,39% atingindo assim 98,22% dos custos do SAAE, sendo superior aos demais Saaes (94,2%), CAGECE (75,00%) e à média do Nordeste de 80,1%, contudo inferior aos custos da Cagece de Quixeré (136,7%).

Apesar do SAAE não ter dívidas (IN033), somente investimentos com retorno imediato teria a capacidade do prestador, honrar.

Quanto ao IN054, ocorreu uma elevação, que pode ser reflexo do desemprego, e crise econômica agravada pela pandemia do Coronavírus.

Apesar da necessidade de ações para conter a perda financeira, ela é inferior às médias nacional, estadual e da CAGECE (157 dias), demais SAAEs (103,3%), e CAGECE Quixeré (102,3%).

### 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) teve uma pequena redução no sinal do aproveitamento da infraestrutura existente.

Não foi possível determinar a quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço. Deve, portanto, o prestador planejar a forma de sistematizar a informação.

Inexiste rede de esgoto (IN021), porém o SAAE começou a estudar a possibilidade de iniciar a coleta. O município também enfrenta em sua sede urbana a ausência absoluta de coleta e tratamento de esgoto, o que é preocupante.

Cabe ao município junto ao SAAE e junto à concessionária CAGECE elaborarem plano para universalização, do contrário o município pode ficar comprometido para receber recursos públicos na área de saneamento, bem como continuar sofrendo prejuízos em saúde, desenvolvimento, meio-ambiente etc.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse mês a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.

#### 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 01-2019 (fl. 13), mediante portaria publicada pelo SAAE, atestado por duas contas de água, uma anterior ao reajuste e outra posterior. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 11).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).

**Figura 7** - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
<b>Total</b>		<b>11,71</b>	<b>14,83</b>	<b>26,54</b>

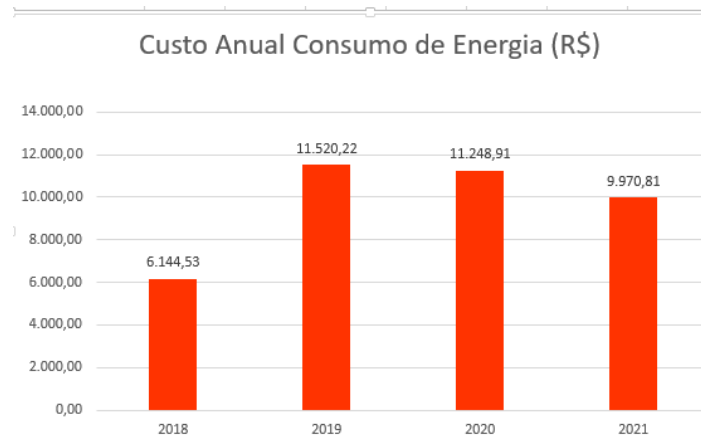
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

Entre 2018 e 2021 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 77,43%. Em 2021 ocorreu uma redução (11,36%) dos custos de energia, face a ações para efficientização do uso.

Apesar da redução recente do crescimento inflacionário no período total, demonstra que a longo prazo o IPCA pode não conseguir repor o equilíbrio financeiro, o aspecto só não é mais grave porque a energia não representa um custo substancial do SAAE, haja vista que o município é quem custear contas de sistema de abastecimento.

O SAAE, no entanto, apurou um crescimento do custo de produtos químicos de cerca de 128%, fruto tanto da ampliação do custo inflacionário como também da ampliação do uso. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.

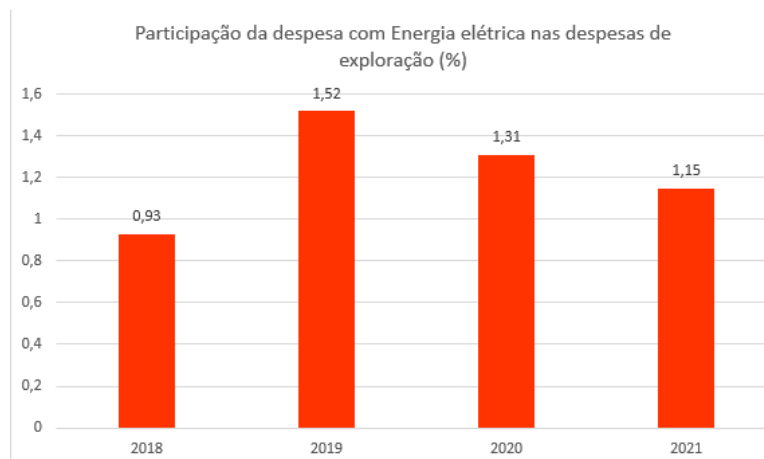
**Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)**



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média, contudo, isso ocasionou ampliação dos custos de exploração e a redução da capacidade de realizar investimentos.

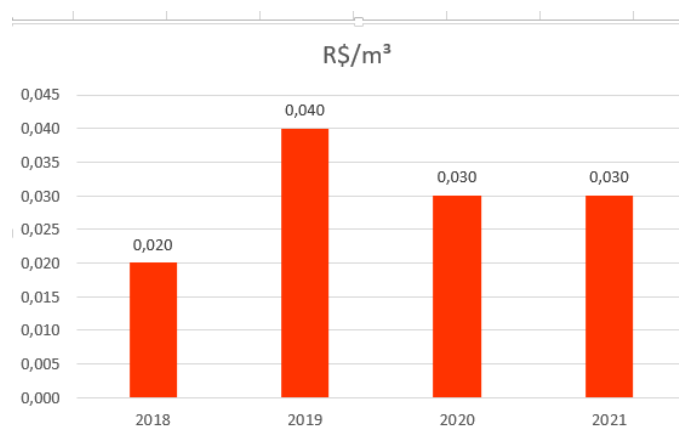
**Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)**



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma estabilização dos custos de energia por metro cúbico produzido. Contudo, a variação é baixa por apenas os custos de energia da sede serem custeados pelo SAAE.

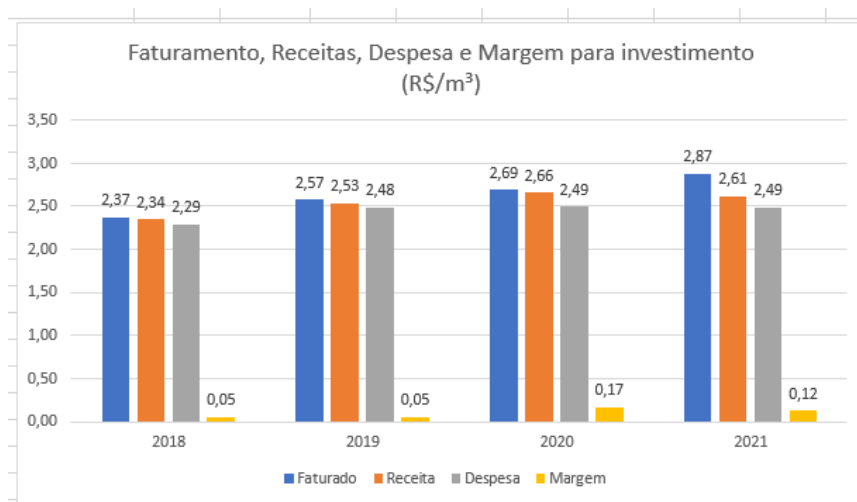
**Figura 10** - Custo de energia por m<sup>3</sup> percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

No quadriênio a margem para investimento dobrou, contudo, ela é de apenas 4,18% da média do faturamento. É evidente que a margem para despesas diferentes de exploração (figura 9) é muito reduzida, o que compromete a expansão do serviço e mesmo a manutenção.

**Figura 11** - Custo de energia por m<sup>3</sup> percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois a condição atual limita a expansão de serviço e mesmo o início da prestação de esgotamento sanitário.



A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no pós-pandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizou-se o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl. 32). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento).

Como o parecer do professor considerou até o mês de setembro de 2019, e como já transcorreu mais um mês, desde a solicitação, deve-se acrescer a inflação até janeiro de 2022, conforme disposto em resolução, o que totaliza 20,63% (vinte inteiro e sessenta três centésimos por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures

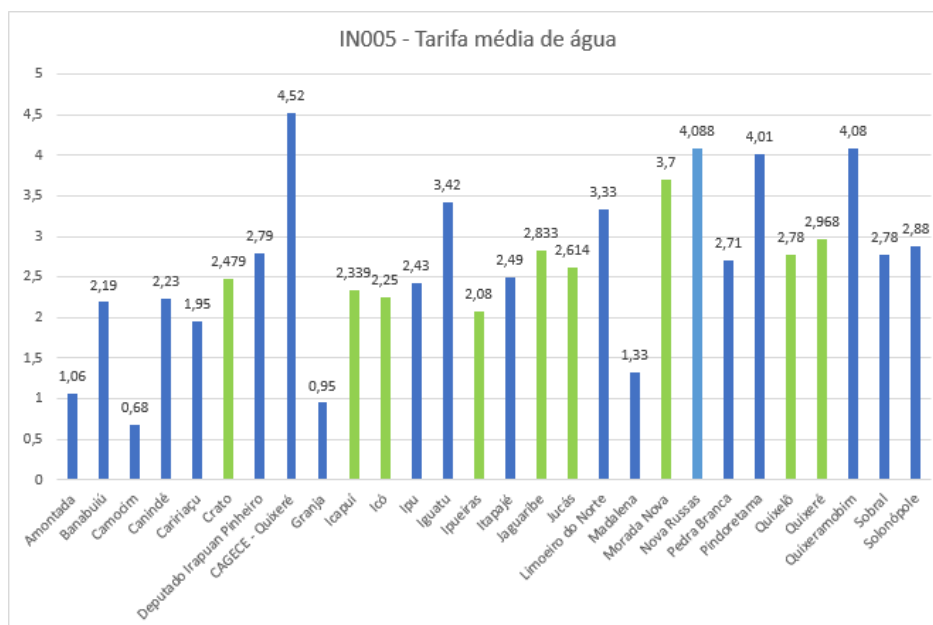
A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m<sup>3</sup> para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 5,38 (Cinco reais e trinta e

oito centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem cerca de 70% dos usuários do SAAE, e desses usuários, cerca de 70% consomem até 20 m<sup>3</sup>, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos), sendo mais barato do que o preço médio de dois litros de gasolina.

**Figura 12** - Comparativo do Custo Médio de Tarifa de água dos SAAEs e CAGECE



Fonte: Dados SNIS, adaptado por ARIS CE

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

## 5. CONCLUSÃO

A análise permite-nos concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Quixeré objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Considerando a importância de ações mais efetivas de fiscalização, especialmente no combate às perdas, e, a importância de uniformizar multas e serviços, decidiu-se adicionar algumas multas por infração que estão ausentes e que são fundamentais para o pleno desenvolvimento do SAAE (Tabela 2).

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece preliminarmente que o reajuste das tarifas de água no valor linear de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento), nas contas com vencimento a partir de março de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e adote-se a novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços).

## 6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deve ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o CONREG analisará o parecer da ARIS CE e informará o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. O prestador deve observar os dispositivos nas resoluções 01-2021 e 02-2202. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Quixeré.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo




de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

As avaliações e indicadores utilizados neste documento devem ser instrumento de monitoramento e efficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE de Quixeré.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022.

  
**Cristiano Cardoso Gomes**  
**Diretor-Técnico da ARIS CE**

## ANEXO I

**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R1</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,968	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,245	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	5,962	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	7,491	N
	5	41	50	9,181	N
	6	51	999.999	10,579	N
<b>Tarifa: 02 – PUBLICA- 2 Sigla: P2</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,679	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,427	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
<b>Tarifa: 04 - COMERCIAL - 3 Sigla: C3</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,946	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,244	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
<b>Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 4 Sigla: I47</b>					
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,252	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	12,347	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Descrição	Valor (R\$)
Alteração cadastral	6,11
Carrada de água	91,60
Cobrança de Consumo para corte	3,05
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação Nova	72,17
Multa	305,33
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76
Religação	36,09
Religação Clandestina	877,87
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
Sucção de água na rede por bomba	700,76

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: [https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\\_consolidado\\_-\\_02\\_2021\\_-\\_holambra.pdf](https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf). Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Quixeré**. (PRODUTO 5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.



## ENCAMINHAMENTO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, doravante denominado Interessado.

Considerando que foi emitido e aprovado parecer pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos a consulta pública e apreciação do Conselho de Controle Social e Regulação de Quixeré, na forma do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**

Ofício nº 24.02.22/DT

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022


A Vossa Senhoria o Senhor  
**Daniel Paulo da Silva**  
**Diretor do SAAE**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré  
62.292 -000 - Quixeré (CE)

Assunto: **Resposta ao ofício nº 071/2021**

*Senhor Presidente,*

1. CONSIDERANDO que, foi requerido por meio de ofício reajuste inflacionário das tarifas de água e esgoto e dos demais serviços prestados pela SAAE, resultando na abertura do processo de reajuste inflacionário 05-2021.
2. CONSIDERANDO o Parecer Consolidado inicial e deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE (Anexo).
3. INFORMO que o pedido formulado foi **deferido**, tendo sido aprovado o percentual de **22,13%** (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento).
4. Deve o SAAE, entretanto, observar as recomendações contidas no parecer inicial, dando-se prosseguimento às etapas de validação das informações em consulta ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), tendo o mesmo até 15 dias para emissão de parecer, conforme o art 2º e § 2º da resolução ARIS nº 01-2021.
5. Comunico, ainda, que foram disponibilizados os autos deste processo no site da Agência (<https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/>), que podem ser divulgados para fins de conhecimento popular.
5. Ademais, na existência de dúvidas processuais, entrar em contato com a Diretoria Técnica da ARIS CE, através do 88 9 9310 3110 ou pelo e-mail [tecnica@arisceara.com.br](mailto:tecnica@arisceara.com.br).
6. No ensejo, gratos pela atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE

Ofício N° 012/2022

Quixeré - CE, 18 de março de 2022.

À

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**

Av. Dom Luís, 1200, Sala 519, Torre Business

Meireles

Fortaleza-CE

Assunto: reunião de instalação da CONREG

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, N° 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA, vem a presença dessa Agência INFORMAR que será realizada reunião dia 23 de março de 2022, às 14:00h na Secretaria de Educação, localizado na Rua Padre Joaquim Menezes n° 659, Centro Quixeré – CE. Solicitamos a designação de membro da ARIS para integrar a reunião. O painel de temas será sobre a instalação do Conselho de Regulação em Quixeré e sobre o reajuste de tarifas de serviços do SAAE/LAGOINHA.

Atenciosamente,

*Luana Priscila Amaro da Costa*  
Diretora Administrativa  
CPF: 040.203.463-56

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ  
LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA – Diretora Administrativa

## Divulgação da Consulta Pública no Site da Prefeitura

<https://www.quixere.ce.gov.br/informa.php?id=1086>

The image shows a screenshot of a web page from the Quixere City website. The browser address bar shows the URL [quixere.ce.gov.br/informa.php?id=1086](https://www.quixere.ce.gov.br/informa.php?id=1086). The page header includes a navigation menu with items: A PREFEITURA, O MUNICÍPIO, SECRETARIAS, TRANSPARÊNCIA, and LRF E CONTAS PUBLICAS. A banner at the top right mentions 'CORONAVÍRUS (COVID-19): Boletins, Ações, Transparência e material educat'. The main heading is 'Reajuste de tarifa e outros serviços do SAAE Lagoinha'. Below the heading, it says '#INFORMATIVO' and 'POR CARLA' with a date of '14 DE MARÇO DE 2022' and a view count of '72'. There are social media sharing icons for WhatsApp, Telegram, Facebook, Twitter, and Google+. The central content is a 'COMUNICADO' (Notice) with the title 'Reajuste de tarifa e outros serviços'. The text of the notice states: 'O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA (SAAE) informa que está sob consulta pública o reajuste da tarifa e os demais serviços do SAAE de Lagoinha, no site da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE).'. It provides the access link: 'Acesse: <https://arisceara.com.br/>'. At the bottom of the notice, there are logos for 'saae LAGOINHA - QUIXERE CE' and 'PREFEITURA DE QUIXERE'. A circular logo with the text 'Somos todos Quixerê' is also visible.

## NOTÍCIAS

[Início \(index.php\)](#) / [Notícias \(informa.php\)](#) / [Detalhe](#)

# Reajuste de tarifa e outros serviços do SAAE Lagoinha

 #INFORMATIVO  POR CARLA  14 DE MARÇO DE 2022  72



(downfotos.php?

 ()  id=1086  ()  ()   ()

# COMUNICADO

## Reajuste de tarifa e outros serviços

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA (SAAE)** informa que está sob consulta pública o reajuste da tarifa e os demais serviços do SAAE de Lagoinha, no site da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE).

Acesse: <https://arisceara.com.br/>



OK

O SAAE Lagoinha informa que está sob consulta pública o reajuste da tarifa e os demais serviços do SAAE de Lagoinha, no site da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE).

Acesse: <https://arisceara.com.br/>

#SAAE #Reajuste #ConsultaPública #SomosTodosQuixeré #PrefeituraMunicipaldeQuixeré

**Deixe seu comentário**

## Divulgação da Consulta Pública no Facebook do SAAE

facebook.com/saaelq/

no Facebook

SAAE Lagoinha - Quixeré

Ligar agora

Curtir

Mensagem

Mensagens aos abençoados usuários, qu...  
14  
239 visualizações · há 3 anos

**Transparência da Página** Ver tudo

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam conteúdo.

Página criada em 4 de fevereiro de 2017

**Páginas relacionadas**

- Farmácia do Trabalhad...  
Empresa farmacêutica
- Luar da minha Serra  
Artes e espetáculos
- Escola Pequeno Polegar  
Escola

**Adicione sua empresa ao Facebook**

Mostre seu trabalho, crie anúncios e conecte-se com clientes ou apoiadores.

SAAE Lagoinha - Quixeré  
16 de março às 10:15

prefeituradequixere

**COMUNICADO**

**Reajuste de tarifa e outros serviços**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA (SAAE) informa que está sob consulta pública o reajuste da tarifa e os demais serviços do SAAE de Lagoinha, no site da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE).

Acesse: <https://arisceara.com.br/>

saee  
LAGOINHA - QUIXERÉ

PREFEITURA DE QUIXERÉ

Somos Todos Quixeré

Curtir

Comentar

Compartilhar

facebook.com/saaelq/photos/a.1843943045878335/3186019061670720/

prefeituradequixere

**COMUNICADO**

**Reajuste de tarifa e outros serviços**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA (SAAE) informa que está sob consulta pública o reajuste da tarifa e os demais serviços do SAAE de Lagoinha, no site da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE).

Acesse: <https://arisceara.com.br/>

saee  
LAGOINHA - QUIXERÉ

PREFEITURA DE QUIXERÉ

Somos Todos Quixeré

Curtir

Comentar

Escreva um comentário...

Pressione Enter para publicar.

## Divulgação do Parecer Pela ARIS CE

### Divulgação do parecer e demais documentos na Página de Consulta da ARIS CE

The screenshot shows the ARIS CE website interface. The browser address bar displays [arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/](https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/). The website header includes the ARIS CE logo and navigation links for HOME, INSTITUCIONAL, PUBLICAÇÕES, and TRANSPARÊNCIA. The main content area is titled "REAJUSTE INFLACIONÁRIO – MUNICÍPIO QUIXERÉ (Em andamento)". Below the title, it states: "Análise do pedido do SAAE de Quixeré quanto a reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos." A "Documentos:" section lists links for "Parecer ARIS CE 05-2021", "Processo", "Formulário para Contribuições", and "Resolução de Reajuste". Additional information includes: "Data de Publicação: 23 de fevereiro de 2022", "Reunião do Conselho: 23-03-20022", and "Período de Consulta Pública: 23-02-2022 à 10-03-2022 (adiado até 18-03-2022, reaberto até 25-03-2022)".

### Publicação Instagram da ARIS CE (@arisceara)

The screenshot shows an Instagram post from the account @arisceara. The post features a graphic with a map of Ceará highlighting Quixeré and the text "PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO - QUIXERÉ". The main text of the post reads: "Publicamos em nosso site parecer sobre o pedido de Reajuste inflacionário da Tarifa de água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do SAAE de Quixeré". Below the text is a photograph of a church in Quixeré. The post includes a link to the ARIS CE website, the hashtag #saneamento, and other relevant tags. It shows 5 likes and was posted on February 23rd.




Publicação facebook da ARIS CE (<https://www.facebook.com/arisceara2020/>)

The screenshot shows the Facebook profile of ARIS Ceará. The page header includes the name 'ARIS Ceará' and navigation options like 'Editar Seguir' and 'Promover'. A post from Francisco Siqueira, dated February 23, is visible. The post text reads: 'Publicamos em nosso site e submeteremos para análise do Conselho de Regulação e Controle Municipal nosso parecer de reajuste inflacionário a ser concedido ao SAAE. Em nosso site, há um formulário para contribuições e em breve será publicada a data e o local da reunião, divulguem e participem'. Below the text is a link to the public consultation page. The main content of the post is a graphic with the title 'PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO - QUIXERÉ'. The graphic includes a map of Ceará with a red dot in Quixeré, a photograph of a church, and the text: 'Publicamos em nosso site parecer sobre o pedido de Reajuste inflacionário da Tarifa de água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do SAAE de Quixeré'. On the left sidebar, there are sections for 'Amigos do vale do Jequitinhonha' (3 mil membros) and 'Engenharia Mecânica' (2.2 mil membros).

This is a close-up view of the graphic mentioned in the previous screenshot. The title 'PARECER REAJUSTE INFLACIONÁRIO - QUIXERÉ' is prominently displayed in bold green letters. Below the title, the text states: 'Publicamos em nosso site parecer sobre o pedido de Reajuste inflacionário da Tarifa de água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do SAAE de Quixeré'. A photograph of a church with a tall steeple is shown at the bottom of the graphic. The ARIS CE logo is visible in the bottom right corner of the graphic. To the right of the graphic, the Facebook interface shows the post's interaction options: 'Curtir', 'Comentar', and 'Compartilhar'. A comment box is open, showing the text 'Comentar como ARIS ...' and a prompt to 'Pressione Enter para publicar.' The browser address bar at the top shows the URL: 'facebook.com/arisceara2020/photos/a.105017431722333/293201916237216/'.

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE QUIXERÉ

Aos vinte e três dias de março de dois mil e vinte e dois às 14h, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google meet (<https://meet.google.com/qyb-uxis-eof>) os membros do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização (CONREG) de Quixeré. No primeiro momento, não se obtendo o quórum exigido na primeira chamada, e tendo-se obtendo-se maioria simples no segundo momento, tal como preconiza a resolução 01 da ARIS. No início da reunião foi eleita s para presidir a sessão Luana Amaro. Estiveram presentes os conselheiros: Luana Priscila Amaro da Costa, Maria Wanderleia de Sousa, Nádia Maria de Sousa Freitas, Antônio Vieira Ferreira, Francisca Luciene Barreto; foi dado a palavra pela presidente da sessão ao representante da ARIS CE, Pablinio Francesco Almeida Siqueira, o que fez explanação sobre as funções e encargos dos conselheiros e apresentou a realidade e dificuldades do sistema de saneamento básico aos conselheiros; foi dado a palavra ao Diretor técnico da ARIS Cristiano Cardoso Gomes, o que apresentou o Parecer consolidado de Quixeré ARIS-CE PRI Nº 05-2021 sobre a alteração de tarifas e demais serviços. DAS DELIBERAÇÕES: os presentes votaram e acolheram o percentual de reajuste de 22,13% sobre a tarifa, e as tabelas 1 e 2 do parecer da ARIS/CE; determinaram a retificação no parecer para analisar e incluir a tarifa rural em Quixeré; acolher e integrar a resolução 001/2021/ARIS como regimento interno do CONREG. A representante do município de Quixeré, Francisca Luciene Barreto, deu posse aos membros do conselho por meio da portaria 0012.14.03/2022 de Quixeré, publicada no diário oficial dos municípios. Sem mais a deliberar, a reunião foi encerrada. Eu, Luana Priscila Amaro da Costa, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a.



Luana Priscila Amaro da Costa – presidente da sessão

## Formulário de Consulta Pública Disponibilizado

docs.google.com/forms/d/1f3tHTm7fi7Cve7asdhubuAWimUu8cs8Jt-8i1hnNOCE/edit

Consulta Quixeré PRI nº 05-2021

Perguntas Respostas 1 Configurações



### Consulta Pública PRI nº06-2021 - Quixeré

Formulário para contribuições à consulta pública de reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do Município de Quixeré-CE

docs.google.com/forms/d/1f3tHTm7fi7Cve7asdhubuAWimUu8cs8Jt-8i1hnNOCE/edit#response=ACYDBNhDzk1pT-fmhnV0Xym6RSxL70j0yoW9

Consulta Quixeré PRI nº 05-2021

Perguntas Respostas 1 Configurações

Aceitando respostas

Resumo Pergunta Individual

< 1 de 1 >

As respostas não podem ser editadas

### Consulta Pública PRI nº06-2021 - Quixeré

Formulário para contribuições à consulta pública de reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do Município de Quixeré-CE

\*Obrigatório

Nome Completo \*

LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA



## Consulta Quixeré PRI nº 05-2021

Perguntas **Respostas** 1 Configurações

### 1 resposta



Aceitando respostas

Resumo

Pergunta

Individual

< 1 de 1 >



As respostas não podem ser editadas

### Consulta Pública PRI nº06-2021 - Quixeré

Formulário para contribuições à consulta pública de reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do Município de Quixeré-CE

**\*Obrigatório**

Nome Completo \*

LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA

CPF \*

Padrão que deve informar 000.000.000-00

040.203.463-46

Dispositivo a contribuir: \*

- 1. INTRODUÇÃO
- 1.1 A ARIS CE
- 1.2 OBJETIVO
- 2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS
- 2.1 FUNDAMENTO LEGAL
- 2.2 PRESTADOR
- 2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)
- 2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO
- 2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE
- 2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS 6
- 3. PLANEJAMENTO
- 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- 3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
- 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA
- 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO
- 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE
- 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO
- 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE
- 5. CONCLUSÃO
- 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES
- ANEXO
- TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
- TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS
- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

E-mail \*

luana.amaro29@gmail.com

Telefone \*

Registrar com a formatação (88) 99999-9999

(88) 98102-6725

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS Outros - a ser especificado artigo, parágrafo e inciso pelo contribuinte

Contribuição (Informar) \*

Bom dia!

O valor dos serviços de carrada de água já está sendo praticado pelo SAAE, e o valor que consta no parecer está muito caro. Sugerimos o valor da tarifa comercial já reajustada nesse parecer para o valor de R\$ 49,46. Também solicitamos na tabela 2 rem relação dos preços dos demais serviços a descrição da multa no valor de R\$ 305,33.

---

Enviada: 29/03/2022 10:52



**Contribuições - Consulta Pública:**  
**Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Quixeré/CE.**

**Fortaleza, março de 2022**



Manifestante	#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Luana Priscila Amaro da Costa	1	Parecer	2.4	O valor dos serviços de carrada de água já está sendo praticado pelo SAAE, e o valor que consta no parecer está muito caro. Sugerimos o valor da tarifa comercial já reajustada nesse parecer para o valor de R\$ 49,46.	A sugestão foi acatada parcialmente, pois, consideramos ser mais adequado adotar a tarifa industrial para 10m <sup>3</sup> , assim adotou-se o valor de \$ 52,52.
Luana Priscila Amaro da Costa	1	Parecer	-	Solicitamos na tabela 2 rem relação dos preços dos demais serviços a descrição da multa no valor de R\$ 305,33.	A informação tratava-se de um equívoco e foi removido do parecer consolidado final



## **PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 05-2021**

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Quixeré/CE.

**Março de 2022**

## FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano.....	7
<b>Figura 2</b> - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos .....	7
<b>Figura 3</b> - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo).....	10
<b>Figura 4</b> - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	11
<b>Figura 5</b> - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	11
<b>Figura 6</b> - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década.....	13
<b>Figura 7</b> - Comparativo da despesa média por empregado (IN008) na Região, Estados e SAAES .....	15
<b>Figura 8</b> - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento.....	25
<b>Figura 9</b> - Despesa com energia elétrica anual (FN013).....	26
<b>Figura 10</b> - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013) .....	26
<b>Figura 11</b> - Custo de energia por m <sup>3</sup> percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual .....	27
<b>Figura 12</b> - Custo de energia por m <sup>3</sup> percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual .....	27
<b>Figura 13</b> - Comparativo do Custo Médio de Tarifa de água dos SAAEs e CAGECE .....	29

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	4
<b>1.1 A ARIS CE</b>	4
<b>1.2 OBJETIVO</b>	4
<b>2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS</b>	5
<b>2.1 FUNDAMENTO LEGAL</b>	5
<b>2.2 PRESTADOR</b>	5
<b>2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)</b>	5
<b>2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO</b>	6
<b>2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE</b>	6
<b>2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	6
<b>3. PLANEJAMENTO</b>	9
<b>3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	10
<b>3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO</b>	12
<b>3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA</b>	14
<b>3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO</b>	18
<b>3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE</b>	19
<b>3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	21
<b>3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO</b>	22
<b>4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE</b>	24
<b>5. CONCLUSÃO</b>	30
<b>6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	31
<b>ANEXO I - TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO</b>	33
<b>TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS</b>	34
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	35

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 A ARIS CE**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

### **1.2 OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Quixeré, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.

## **2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS**

### **2.1 FUNDAMENTO LEGAL**

O Município de Quixeré, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 864/2021. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré.

### **2.2 PRESTADOR**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, autarquia municipal criada em 23 de setembro de 2003, presta em caráter não-exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Quixeré, mais especificamente no distrito de Lagoinha, desde sua criação.

### **2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)**

O Município, em 16-12-2021, instituiu através do Decreto Municipal 1.339/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento à resolução 01/2021, que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG. Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso recomendamos que o conselho seja efetivamente instalado, para que este parecer seja submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as resoluções 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, pode-se concluir que não há falha neste momento processual, apesar de ainda não haver indicação do mecanismo de participação popular a ser utilizado neste processo de reajuste.

## **2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

Por meio do Ofício nº 071/2021 (fl. 3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 05/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

## **2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE**

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à esta Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

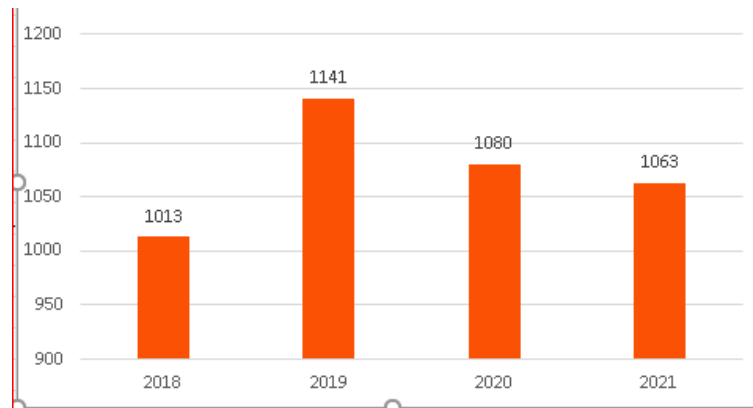
## **2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados de serviços executados pelo prestador, observamos que houve em relação a 2020 uma pequena redução do número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).

**Figura 1 -**

**Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano**

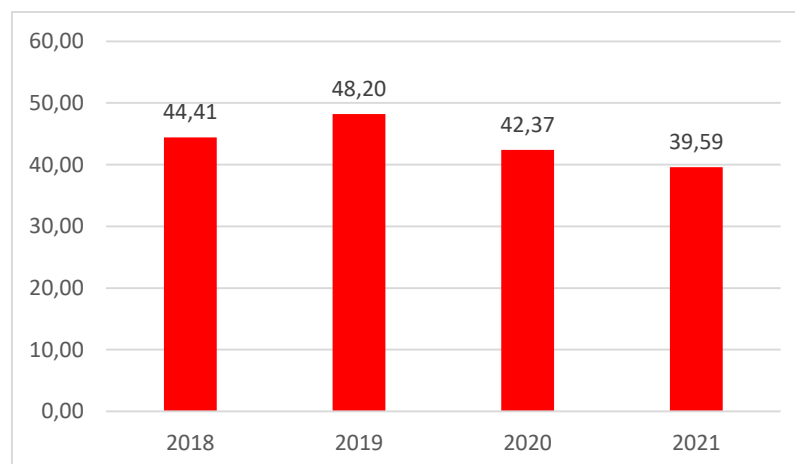


*Fonte: Dados do prestador, adaptação por ARIS CE*

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de 2,91 reclamações/serviços por dia, o que é um número muito baixo. Apesar do número de ligações ter crescido 4,42% entre 2020 e 2021, o número de reclamações/solicitações reduziu, o que é um sinal positivo da qualidade do serviço prestado.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

**Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos**



*Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE*



Pelo gráfico, observa-se uma redução gradual do percentual de reclamações/ordem de serviço pelo número de clientes ativos. O que demonstra ser um sinal positivo, no entanto, 2020 e 2021 é caracterizado pelo período de pandemia, o que pode ter desacelerado os pedidos de resolução de problemas ou serviço.

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, utiliza a página para comunidades e informações aos consumidores quanto a interrupções e falta de água. Recomenda-se que o prestador também utilize o canal para campanhas educativas e informações dos serviços.

Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, assim como deve-se atualizar a página do Facebook e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.

### 3. PLANEJAMENTO

#### 3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Quixeré é de dezembro de 2019 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar do texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno de estruturação, melhorias e modernização do Setor, renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, construção de cisternas, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos em abastecimento é de R\$ 6.616.863,39 (seis milhões e seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento, banheiros, e soluções individualizadas.

O PMSB prevê projetos de capacitação, fortalecimento institucional e de comunicação. O total de investimentos previstos em esgotamento é de R\$ 23.640.245,84 (vinte e três milhões e seiscentos e quarenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.

**Figura 3** - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo)

Prazo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Total (R\$)
Imediato (2020-2021)	1.362.146,91	6.741.323,34	8.103.470,25
Curto (2022-2026)	2.401.053,24	9.694.838,77	12.095.892,01
Medio (2027-2032)	1.415.540,71	5.958.706,21	7.374.246,92
Longo (2033-2040)	1.438.122,53	1.245.377,52	2.683.500,05
<b>Total</b>	<b>6.616.863,39</b>	<b>23.640.245,84</b>	<b>30.257.109,23</b>

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 30.257.109,23 (trinta milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e cento e nove reais e vinte e três centavos). O que representará um investimento médio anual de R\$ 1.512.855,46 (um milhão e quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nos últimos quatro anos o SAAE investiu cerca de cento e quinze mil reais, uma parte substancial dos investimentos do PMSB é para a sede de Quixeré, todavia a capacidade de investimento SAAE é muito reduzida.

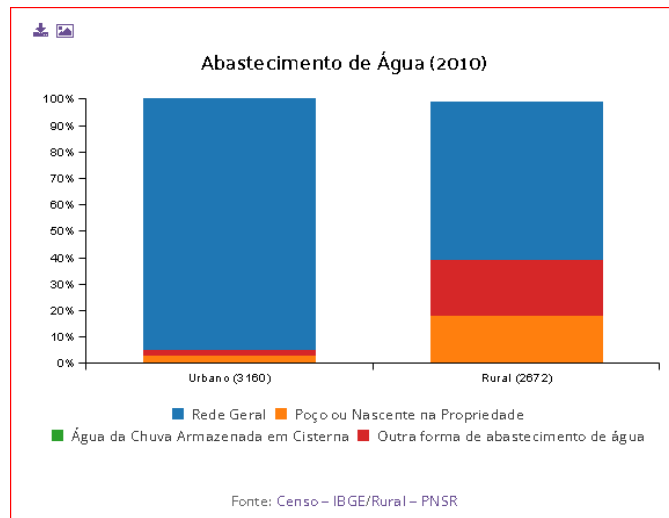
Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos precisam sair da tarifa, de modo que o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

### 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quixeré tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, e do atendimento na zona rural pelo SAAE, ainda há um percentual grande de usuários que não tem acesso a água através de rede de abastecimento (figura 4):

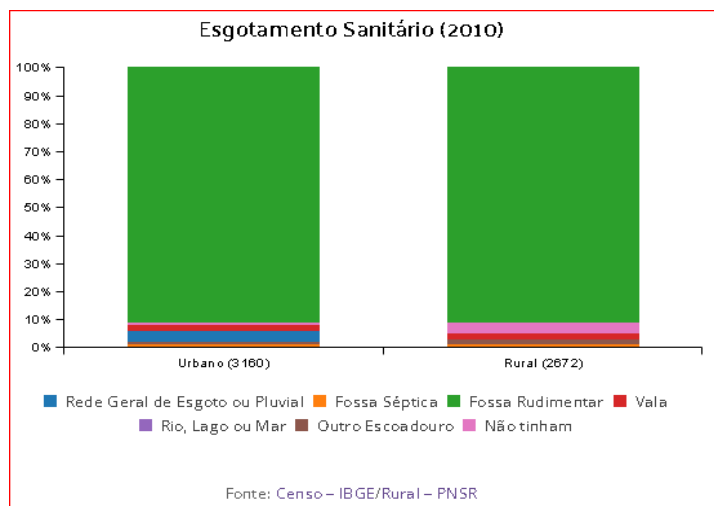
**Figura 4 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural**



Já o esgotamento sanitário é deficitário tanto na zona urbana que é prestado pela CAGECE como na Zona Rural que é o SAAE o responsável. O município precisa ficar atento às metas de universalização, e deve exigir também da CAGECE o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços na zona urbana.

O SAAE e o município devem construir alternativas para iniciar a coleta e tratamento de esgoto na área de atuação, enquanto a CAGECE tem obrigação de universalizar o serviço até 2033.

**Figura 5 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural**



Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

### **3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores serão acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), contudo, como o SAAE nunca informou ao Governo Federal, foi necessário sistematizar com o prestador as informações.

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

Como se trata do primeiro reajuste, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Quixeré na última década.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados desde a criação do SAAE.

**Figura 6** - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década

*Fonte: SISAGUA, adaptado por ARIS*

A quantidade de amostras fora do padrão para turbidez está zerada, o que é o ideal e demonstra a eficiência do processo.

Apesar de satisfatório, observamos nos dados do SISAGUA que as coletas estão limitadas ao levantamento de controle da Vigilância Sanitária. O prestador deve ter amostragem própria para controle de qualidade, e essa deve seguir os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde.

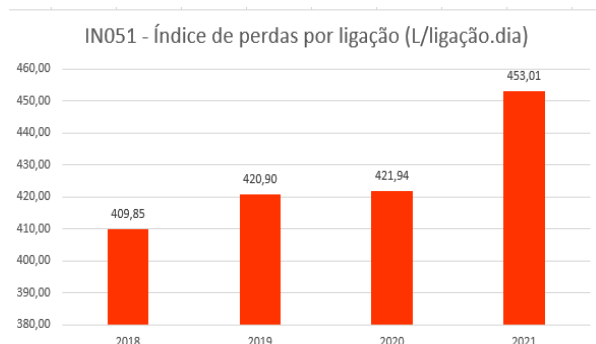
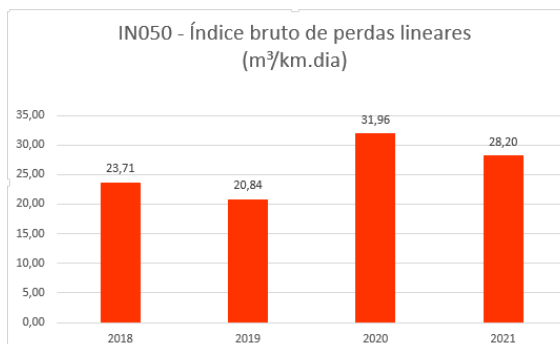
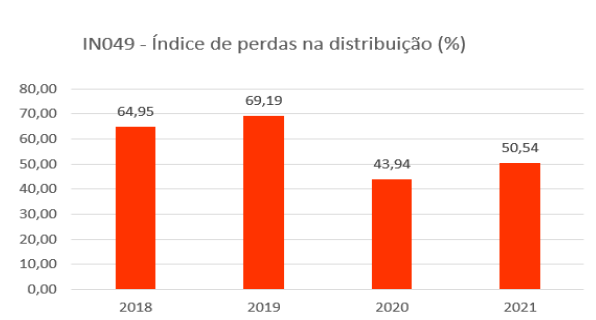
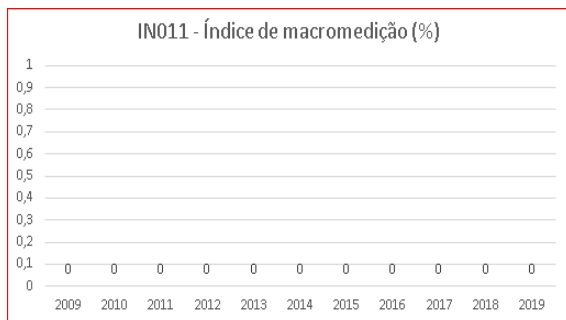
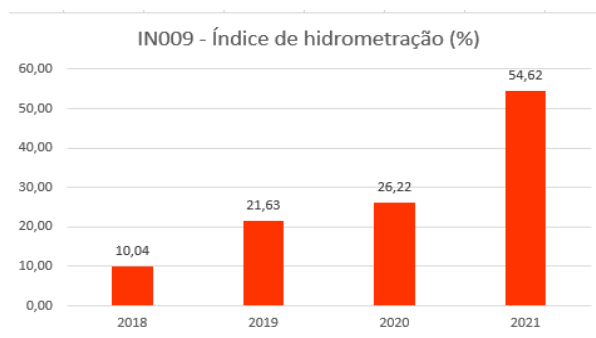
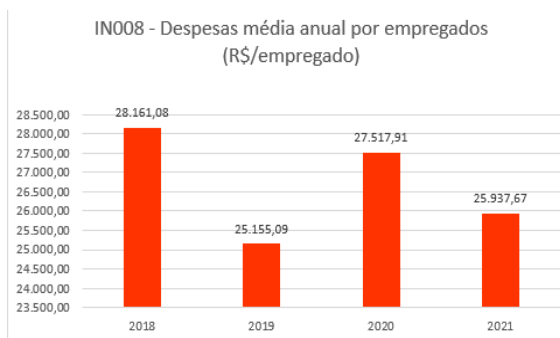
Recomendamos que o prestador em curto prazo envie a Vigilância Sanitária Municipal seu plano de amostragem e mantenha essa agência informada da tramitação.

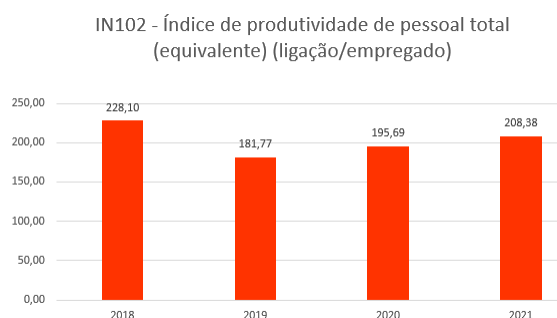
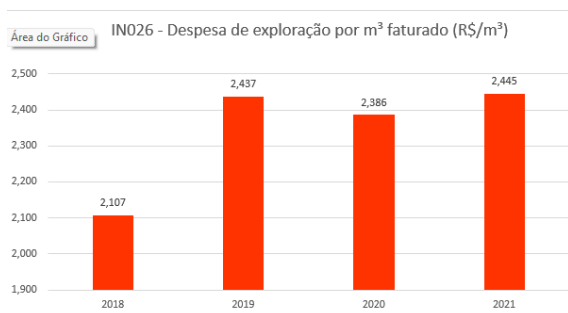
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

### 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao SISAGUA e informações que foram declaradas pelo prestador, a partir da apuração de relatórios técnicos, financeiros e contábeis. Como inexistiu alimentação do SNIS e a alta complexidade de sistematização de dados, alguns dos indicadores ficarão sem diagnóstico.

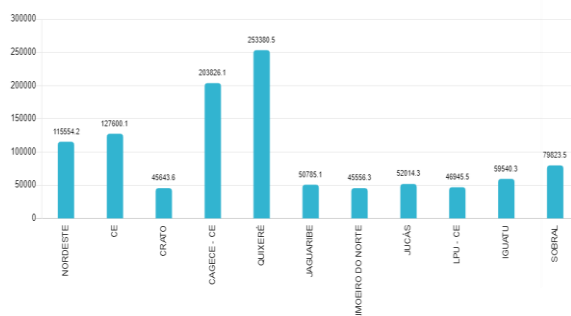




O prestador deve ficar atento para que haja no corrente ano a alimentação dos dados do SNIS. Recomenda-se, pois, que se capacitem, estudem os manuais do SNIS e criem rotinas e procedimentos operacionais para sistematização de dados.

Verifica-se que ocorreu uma redução dos custos com pessoal no último ano (IN008), os custos com pessoal são muito reduzidos em relação aos demais SAAE, região nordeste e mesmo a CAGECE na área urbana de Quixeré. Esse custo pode ser avaliado de duas formas, uma sobre a ótica de eficiência em gestão, e outra sobre o olhar de prática de salários muito baixos, face à falta de capacidade econômica e financeira. Não obstante, deve-se observar que o custo do SAAE é quase dez vezes menor do que o custo da Cagece em Quixeré (fig. x).

**Figura 7** - Comparativo da despesa média por empregado (IN008) na Região, Estados e SAAES



Fonte: FGVdataSan, 2022

Quando compara-se os custos por empregado com o SAAE de Limoeiro do Norte, o SAAE de Quixeré é 43,06% menor, e quanto aos demais SAAE gasta-se apenas 43,17%. Não se pode perder de foco que a tarifa termina por influenciar os valores pagos, todavia está evidente que a sede urbana de Quixeré carrega uma tarifa alta para também pode suportar os custos de pessoal da CAGECE, inclusive, há na CAGECE de Quixeré um custo superior ao custo médio da própria CAGECE no Estado.



A despesa com pessoal é um fator crucial na condução do saneamento, no entanto, não se deve carregar tarifa para que supersalários sejam praticados, outra que sem eficiência em uso de água, energia e nas necessidade de universalização, toda vez que se amplia salários pode-se estar afastando do alcance das metas.

Os gestores precisam ter equilíbrio para que a condução de sua política de pessoal não gere benesses excessivas aos empregados em detrimento do sacrifício tarifário pela população e mesmo ao alcance de metas que exige as leis em vigor.

A cobertura de hidrômetro (IN009), não é boa, no entanto, o SAAE conseguiu resultado surpreendente no último ano, tendo elevado em 28,4%, tendo-se instalado 640 hidrômetros, o que representa 26,75% dos usuários do SAAE. Para um SAAE de médio porte ou grande é um número pequeno de hidrômetros, no entanto, para o porte deste SAAE e em percentual é um passo largo para a universalização.

Apesar do progresso em hidrometrar é fundamental que o prestador também macromensure a sua produção e oferta de água de forma setorizada, de modo a controlar perdas e ampliar a eficiência do uso de água e recursos. (IN011).

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 6,60% no último período e já passam de 50% da água produzida. O SAAE tem 9,8% a mais de perdas do que a média dos demais SAAES do Estado, todavia é 17,3% menos eficiente do que a CAGECE de Quixeré, e é superior a 9,9% da média nacional.

Frise-se que a eficiência na redução das perdas é um dos indicadores centrais para acesso a recursos do Governo Federal, tal como determina a Portaria nº 490, de 22 de março de 2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Ocorreu uma redução de 3,76 m<sup>3</sup>/litros.dia o que certamente já são efeitos do processo de hidrometração, as perdas lineares do SAAE são menores do que a CAGECE em Quixeré, estando um pouco acima da média estadual de 26,5% e bem superior aos demais SAAES, que é de 16,5 m<sup>3</sup>/km.dia.

É importante que o SAAE implemente equipe para caçar vazamentos, fiscalizar ligações clandestinas e setorizar o abastecimento para reduzir os custos com perdas.

O índice de perdas por ligação (IN051) está se ampliando, o que é um contraponto ao fato da ampliação da hidrometração. Isso reforça a necessidade de medidas de controle e investimento. As despesas de exploração por m<sup>3</sup> (IN026) ampliou 2,45%, tendo saído de 95,83% dos gastos de exploração e indo para 98,22%. Trata-se de um percentual elevado e que torna a operação do serviço arriscada, pois, a título de exemplo, uma emergência que impute um custo maior para sua resolução não poderá ser custeada, colocando em risco de colapso o abastecimento para toda a cidade.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), não foi possível apurar por falta de controle por parte do prestador. Recomendamos que seja monitorado regularmente o consumo de energia, e que haja a quantificação do consumo.

Apesar da redução de 5,74% dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) ampliou 6,28%, o que torna a produtividade efetiva em 12,02% em relação aos custos no período anterior.

Ao se comparar a produtividade do SAAE de Quixeré com a dos demais SAAEs do estado (265,1 ligações/empregado) é inferior, enquanto com Iguatu (176,2 ligações/empregado) é superior e está muito abaixo da Cagece Quixeré (639 ligações/empregado) e CAGECE estadual (898,2 ligações/empregado).

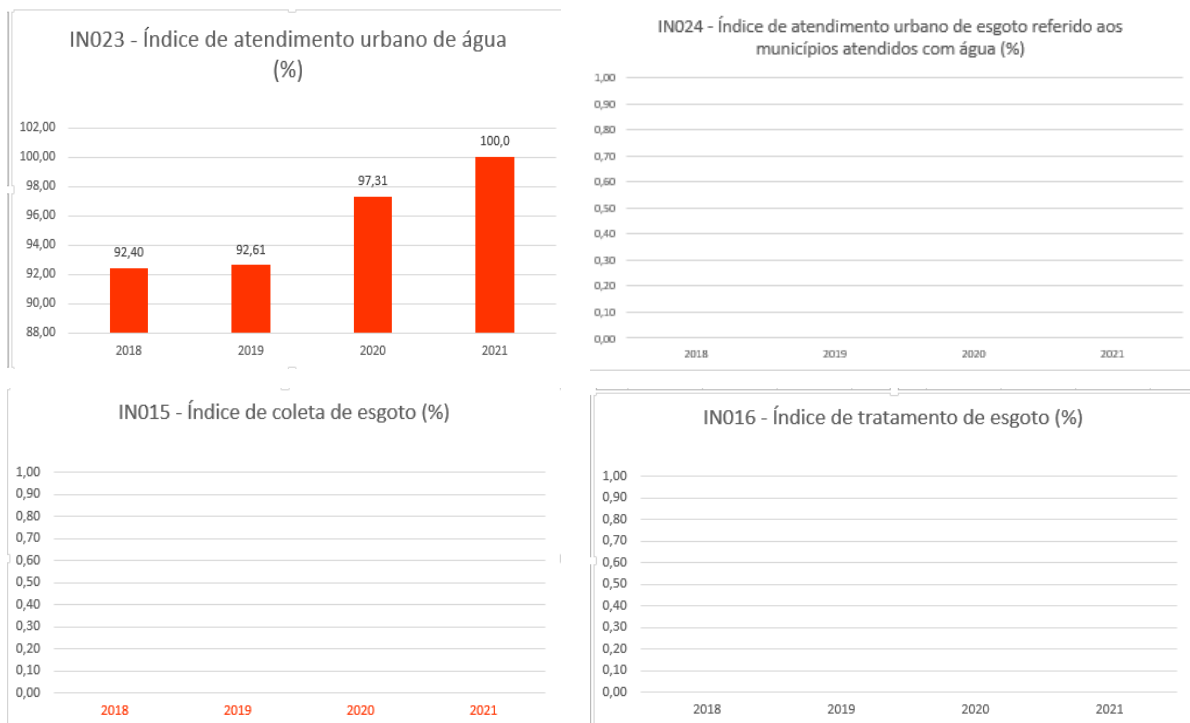
É importante estarmos atentos que esse indicador sofre influência do adensamento populacional, dessa forma, considerando a baixa verticalização e os padrões rurais aos quais o SAAE está submetido, a produtividade ainda é aceitável. Já quanto aos dados da CAGECE, de fato a empresa é mais produtiva, apesar de seus custos com pessoal como já informado, que são dez vezes superiores aos do SAAE.

Em suma, os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois,

uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

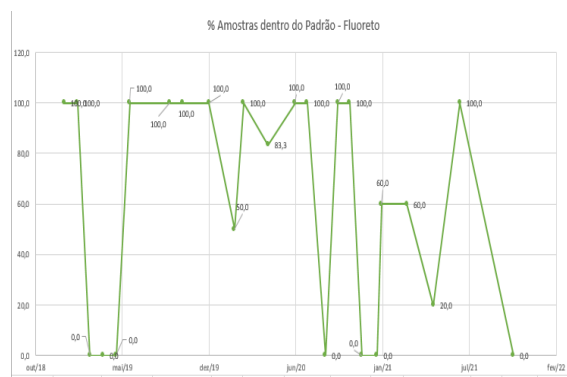
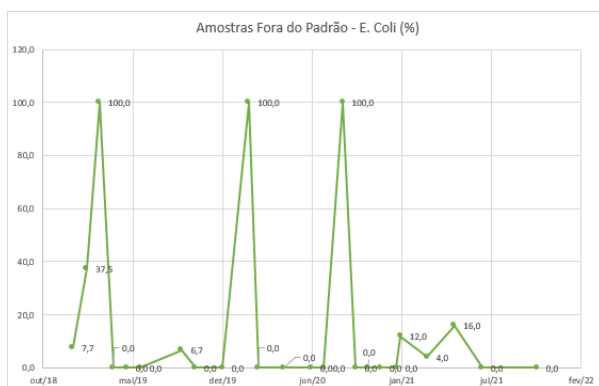
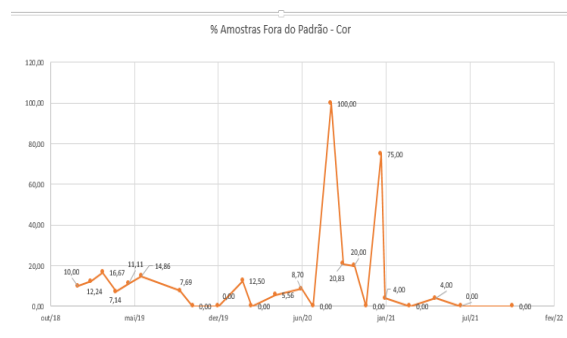
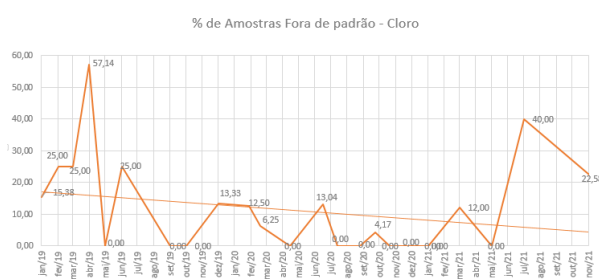
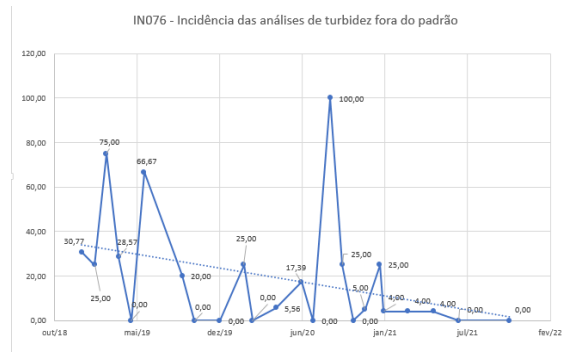
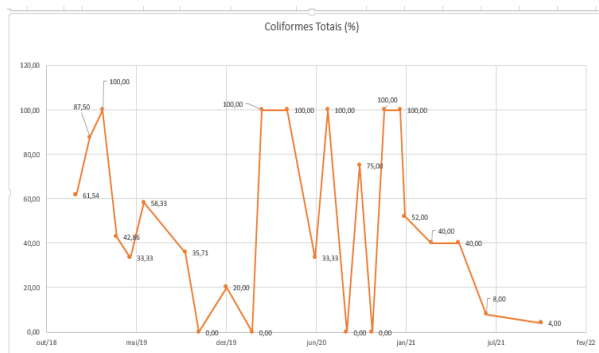
### 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), e tem o serviço expandido a localidades e sítios sem abastecimento por redes de água. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).

Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço. Ressalte-se que é fundamental que os usuários que tenham apenas coleta de esgoto também sejam cobrados, pois há um serviço prestado e há custos de manutenção, além do que é recomendado que o SAAE seja responsável pela prestação integral do serviço.

### 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Ocorreu uma significativa redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), tendo fechado a última amostra em 4% e ao longo do ano 28,21%, o que representa uma redução de 20,60% em relação ao ano anterior.

O percentual é bem superior aos 8,2%/ano dos demais SAAEs e aos 4,1%/ano da CAGECE, estando o SAAE de Quixeré bem acima da média do Brasil, que é de 2,3%/ano de amostras fora do padrão.

O percentual anual ainda é alto e precisa ser melhorado pelo prestador, e o prestador precisa implantar processo de amostragem, haja vista que os dados são apenas da Vigilância.

Já o percentual o IN085 - Índice de conformidade da quantidade de amostras - coliformes totais não foi possível determinar em função da falta de dados do prestador.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, tendo sido zerada nas últimas análise do ano. A média do último ano é de 2,4% que é extremamente reduzido e um ótimo resultado. Está o percentual do SAAE abaixo dos demais SAAES (35,4%), como da Cagece (42%), do Nordeste (22,2%) e de todo o Brasil (8%), só ficando atrás para a CAGECE de Quixeré com 0,2%.

Historicamente, ocorreu uma redução de 27,33% para 2,4%, o que representa apenas 10% do indicador inicial. Os dados revelam eficiência do tratamento, estando o indicador em um padrão de excelência.

Apesar do grande progresso e de não ter sido possível determinar a conformidade, o universo amostral não é suficiente para um bom monitoramento ou mesmo para o atendimento à portaria do Ministério da Saúde.

Quanto ao percentual de amostras fora do padrão para cloro, ocorreu uma substancial ampliação entre 2020 e 2021, e deve ser objeto de medidas de controle. O indicador do SAAE é superior ao dos demais SAAEs do Estado (10,7%), é muito maior que a média CE (1,6%) e do Nordeste (2,2%).

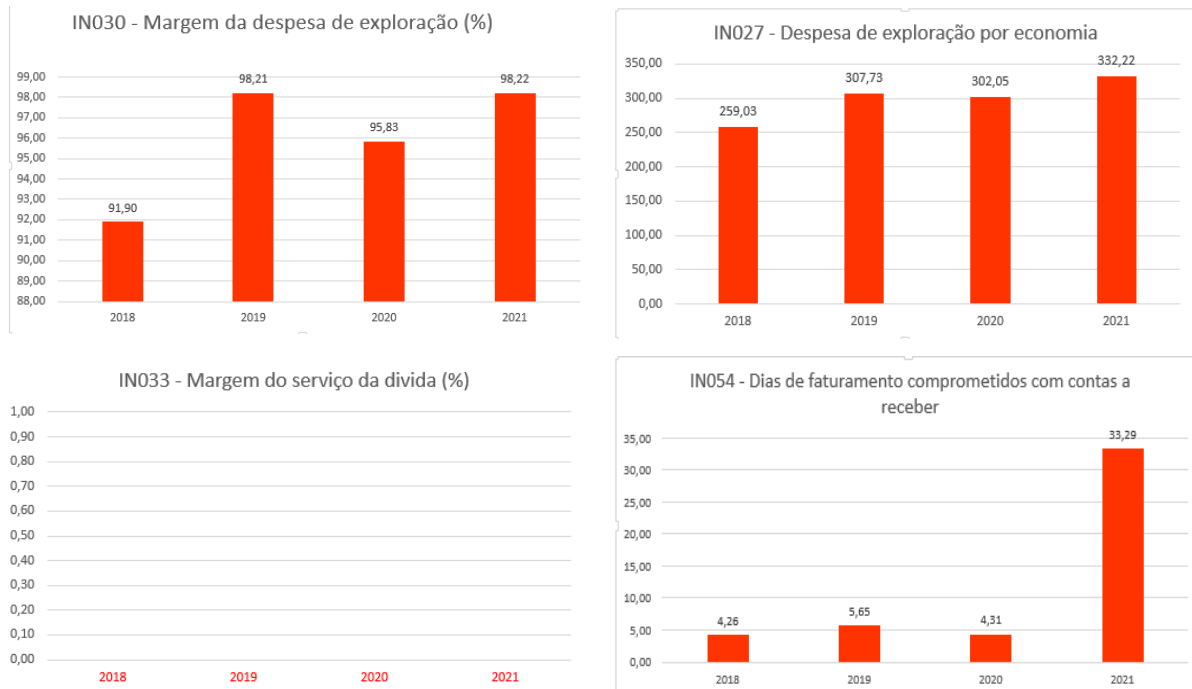
Por ausência de sistematização e informações, não foi possível determinar se o número de amostras atende ao estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde.

A média do número de amostras fora do padrão em 2021 foi de apenas 1,60%, tendo ocorrido uma redução de quase 23%, o que demonstra um significativo avanço na qualidade do parâmetro.

Ocorreu uma redução de fluoretos presentes acima do padrão estabelecido para 48% das amostras, o que é um progresso de 15%, no entanto, está muito acima do recomendado. O SAAE não faz adição de flúor à água, deduz-se então que há ocorrência natural do componente na água, e requer melhorar o padrão de tratamento para que fique dentro da norma de potabilidade.

Já as amostras para E. Coli reduziu para 6,4% e tendo ocorrido duas campanhas (?) sem a presença. Apesar dos avanços, é necessário manter-se vigilante e ter um plano de amostragem para contínuo monitoramento.

### 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



As despesas por economia apresentaram crescimento de 10%, no entanto, os custos são inferiores aos demais SAAES (R\$ 306,8 economia/ano), média do Ceará (R\$ 406,30 economia/ano), indicando um eventual controle dos custos (IN027). Já a CAGECE Quixeré tem mais que o dobro de custo por economia (R\$ 722,10 economia/ano).

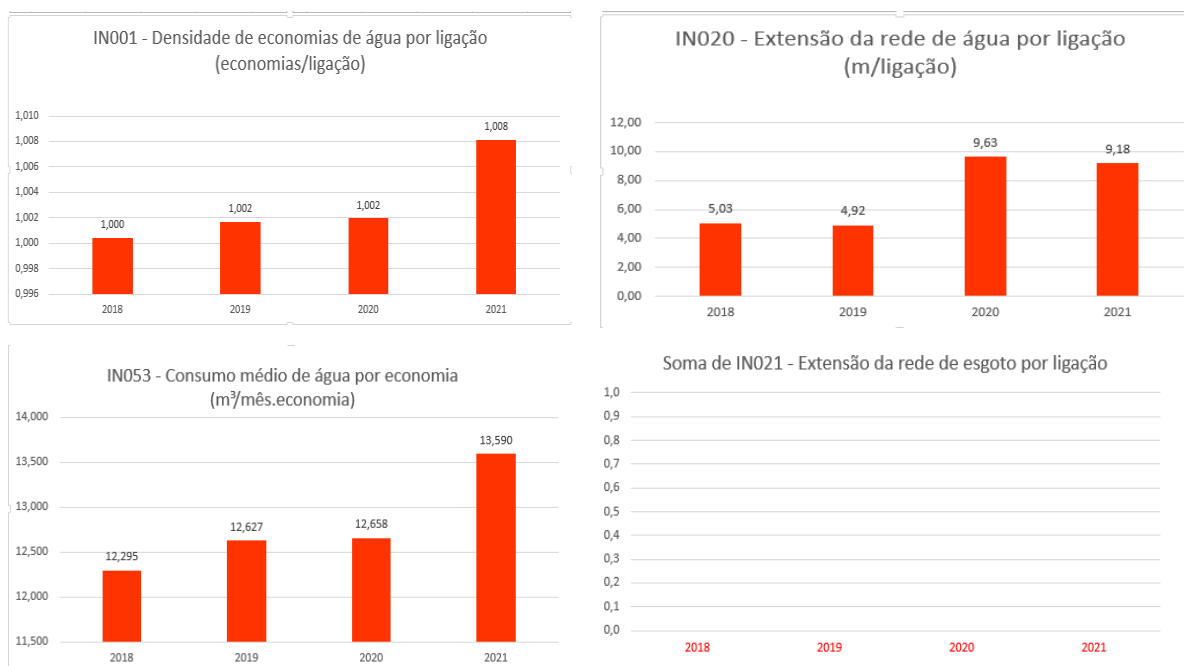
A margem de despesas de exploração (IN030) ampliou em 2,39% atingindo assim 98,22% dos custos do SAAE, sendo superior aos demais Saaes (94,2%), CAGECE (75,00%) e à média do Nordeste de 80,1%, contudo inferior aos custos da Cagece de Quixeré (136,7%).

Apesar do SAAE não ter dívidas (IN033), somente investimentos com retorno imediato teria a capacidade do prestador, honrar.

Quanto ao IN054, ocorreu uma elevação, que pode ser reflexo do desemprego, e crise econômica agravada pela pandemia do Coronavírus.

Apesar da necessidade de ações para conter a perda financeira, ela é inferior às médias nacional, estadual e da CAGECE (157 dias), demais SAAEs (103,3%), e CAGECE Quixeré (102,3%).

### 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) teve uma pequena redução no sinal do aproveitamento da infraestrutura existente.

Não foi possível determinar a quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço. Deve, portanto, o prestador planejar a forma de sistematizar a informação.

Inexiste rede de esgoto (IN021), porém o SAAE começou a estudar a possibilidade de iniciar a coleta. O município também enfrenta em sua sede urbana a ausência absoluta de coleta e tratamento de esgoto, o que é preocupante.

Cabe ao município junto ao SAAE e junto à concessionária CAGECE elaborarem plano para universalização, do contrário o município pode ficar comprometido para receber recursos públicos na área de saneamento, bem como continuar sofrendo prejuízos em saúde, desenvolvimento, meio-ambiente etc.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e eficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse mês a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.



#### 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 01-2019 (fl. 13), mediante portaria publicada pelo SAAE, atestado por duas contas de água, uma anterior ao reajuste e outra posterior. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 11).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 8).

**Figura 8** - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento.

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
<b>Total</b>		<b>11,71</b>	<b>14,83</b>	<b>26,54</b>

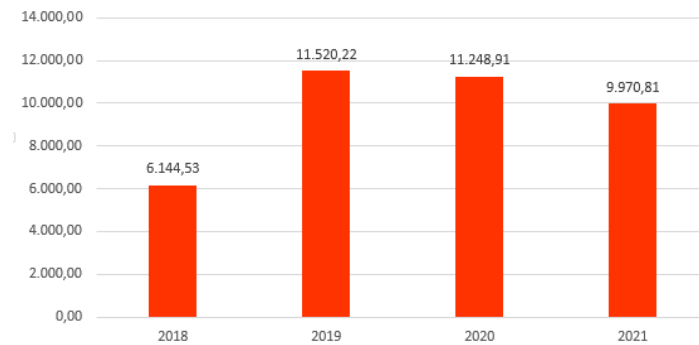
A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

Entre 2018 e 2021 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 77,43%. Em 2021 ocorreu uma redução (11,36%) dos custos de energia, face a ações para eficiência do uso.

Apesar da redução recente do crescimento inflacionário no período total, demonstra que a longo prazo o IPCA pode não conseguir repor o equilíbrio financeiro, o aspecto só não é mais grave porque a energia não representa um custo substancial do SAAE, haja vista que o município é quem custear contas de sistema de abastecimento.

O SAAE, no entanto, apurou um crescimento do custo de produtos químicos de cerca de 128%, fruto tanto da ampliação do custo inflacionário como também da ampliação do uso. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.

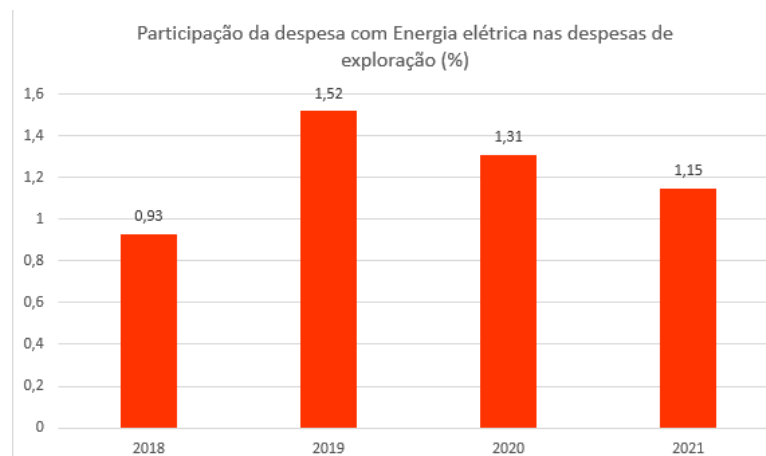
**Figura 9 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)**



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média, contudo, isso ocasionou ampliação dos custos de exploração e a redução da capacidade de realizar investimentos.

**Figura 10 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)**



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma estabilização dos custos de energia por metro cúbico produzido. Contudo, a variação é baixa por apenas os custos de energia da sede serem custeados pelo SAAE.

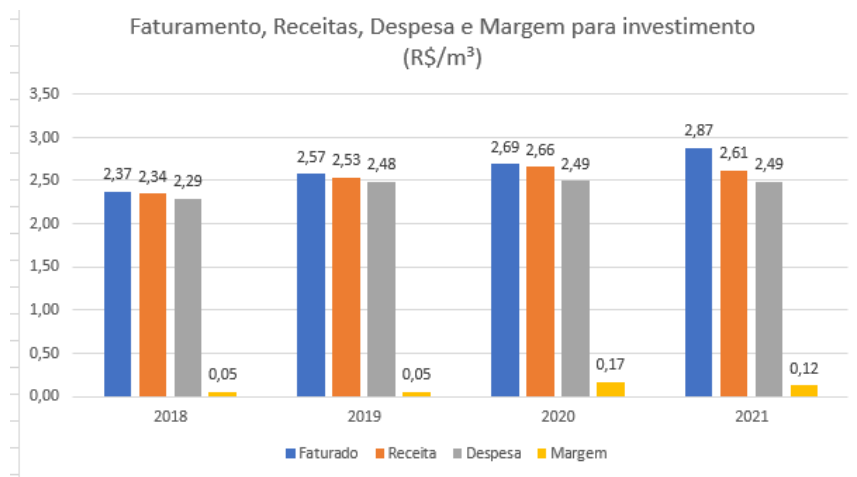
**Figura 11** - Custo de energia por m<sup>3</sup> percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

No quadriênio a margem para investimento dobrou, contudo, ela é de apenas 4,18% da média do faturamento. É evidente que a margem para despesas diferentes de exploração (figura 9) é muito reduzida, o que compromete a expansão do serviço e mesmo a manutenção.

**Figura 12** - Custo de energia por m<sup>3</sup> percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois a condição atual limita a expansão de serviço e mesmo o início da prestação de esgotamento sanitário.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no pós-

pandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizou-se o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl. 32). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 16,54% (dezesesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento).

Como o parecer do professor considerou até o mês de setembro de 2019, e como já transcorreu mais alguns meses, desde a solicitação, deve-se acrescer a inflação até janeiro de 2022, conforme disposto em resolução, o que totaliza 20,63% (vinte inteiro e sessenta três centésimos por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures

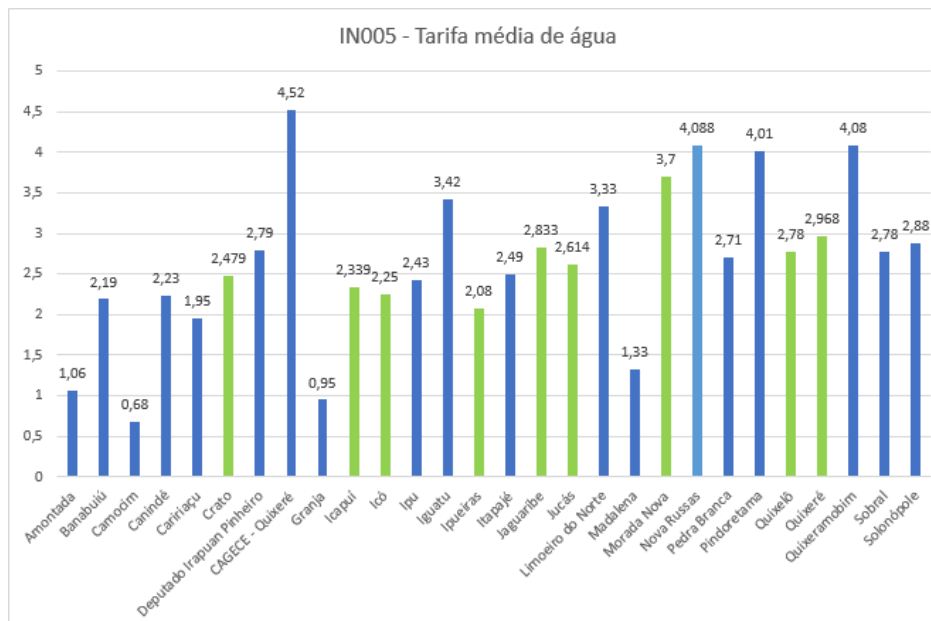
A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m<sup>3</sup> para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 5,38 (Cinco reais e trinta e oito centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado

no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem cerca de 70% dos usuários do SAAE, e desses usuários, cerca de 70% consomem até 20 m<sup>3</sup>, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos), sendo mais barato do que o preço médio de dois litros de gasolina.

**Figura 13** - Comparativo do Custo Médio de Tarifa de água dos SAAEs e CAGECE



Fonte: Dados SNIS, adaptado por ARIS CE

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

## 5. CONCLUSÃO

A análise permite-nos concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Quixeré objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Considerando a importância de ações mais efetivas de fiscalização, especialmente no combate às perdas, e, a importância de uniformizar multas e serviços, decidiu-se adicionar algumas multas por infração que estão ausentes e que são fundamentais para o pleno desenvolvimento do SAAE (Tabela 2).

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece preliminarmente que o reajuste das tarifas de água no valor linear de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento), nas contas com vencimento a partir de março de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água do Anexo I; e adote-se a novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços).

## 6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado foi encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Foram realizadas publicações em mídias sociais e na página da prefeitura, informando a realização da reunião, a disponibilização do parecer em consulta. O prestador encaminhou ata do CONREG no qual informou a realização da reunião e decisão tomada pelo conselho.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Quixeré.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.


As avaliações e indicadores utilizados neste documento devem ser instrumento de monitoramento e efficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE de Quixeré.

Este é o parecer, smj.





Fortaleza, 24 de março de 2022.

  
**Cristiano Cardoso Gomes**  
**Diretor-Técnico da ARIS CE**

### ANEXO I - TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

<b>Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1</b>		<b>Sigla: R1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,968	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,245	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	5,962	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	7,491	N	
	5	41	50	9,181	N	
	6	51	999.999	10,579	N	

<b>Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2</b>		<b>Sigla: R2</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	2,473	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,152	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	5,026	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	5,584	N	
	5	41	50	7,136	N	
	6	51	999.999	8,653	N	

<b>Tarifa: 03 – PUBLICA- 1</b>		<b>Sigla: P1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,679	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,427	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

<b>Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1</b>		<b>Sigla: C1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,946	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,244	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

<b>Tarifa: 05 - INDUSTRIAL – 1</b>		<b>Sigla: I1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,252	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	12,347	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						

<b>Tarifa: 06 - INDUSTRIAL -12</b>		<b>Sigla: I2</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	999.999	5,252	S	
Valor Fixo: Não Possui						
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Descrição	Valor (R\$)
Alteração cadastral	6,11
Carrada de água	52,52
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação Nova	72,17
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76
Religação	36,09
Religação Clandestina	877,87
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
Sucção de água na rede por bomba	700,76

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: [https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\\_consolidado\\_-\\_02\\_2021\\_-\\_holambra.pdf](https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf). Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.


CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Quixeré**. (PRODUTO 5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.

## DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que o Município convocou a reunião do Conselho Municipal de Controle Social e Regulação, através de convocatória por ofício direta aos membros do conselho, tendo ocorrido também difusão nas mídias da prefeitura e prestador o processo de consulta e reajuste (fl. 115 à 118). A ARIS também difundiu em suas mídias e site (fl. 119), as contribuições ao formulário de consulta foram esclarecidas e acatadas parcialmente (fl. 128).
2. Quanto à reunião do Conselho, constou na pauta do conselho e foi o parecer apresentado pelo Diretor técnico, tendo sido provado pelos conselheiros, tendo sido apresentado recomendações de alguns ajustes ao parecer, os quais já foram incorporados a nova versão constante no processo.
3. Avalio, portanto, que foram atendidas as exigências do processo, requeiro, desde já, a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, para fins de deliberação, em 28-03-2022 às 09h00.

Fortaleza, 25 de março de 2022



Cristiano Cardoso Gomes  
Diretor Técnico da ARIS CE

## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**PROCESSO Nº 05-2021**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**

Aos vinte oito dias de março de dois mil e vinte e dois, às 9h, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet (<https://meet.google.com/vdh-iqky-ytv>), os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião teve como objetivo deliberar sobre a aprovação do Parecer Consolidado do Reajuste Inflacionário do prestador de serviço de Quixeré e aprovação da respectiva Resolução de reajuste tarifário. O Diretor Técnico informou que ocorreram duas contribuições ao formulário da ARIS CE, uma quanto a uma dúvida que foi resultado de um erro e outra quanto a tarifa de carrada de pipa que se optou em praticar a tarifa industrial de modo a se aproximar dos valores ocasionalmente praticados pelo SAAE. O diretor ainda acrescentou que algumas categorias de uso foram eliminadas, tendo ocorrido uma reorganização, assim como também foram criadas multas para infrações e alguns serviços que inexistiam, e que os valores estabelecidos estão em consonância com os demais SAAEs regulados. O diretor-presidente reforçou a importância de uma estrutura tarifária clara de modo a ser perceptível pelo usuário onde está e como pode ser enquadrado. Quanto aos serviços adicionados à estrutura de serviços é um passo importante, contudo, o SAAE ainda aguarda a aprovação do regulamento geral de serviços pela agência. O diretor-técnico informou que é prioridade da diretoria a finalização do regulamento geral de serviços, não obstante foi necessário concentrar-se na aprovação dos reajustes inflacionários. Em seguida, o Diretor Técnico informou que a ata do conselho informou a aprovação do parecer, tendo a reunião sido convocada também com o propósito de apreciar o parecer, e que esteve presente na oportunidade e apresentou os elementos que fundamentam o parecer. Em seguida, o Diretor-Presidente expôs que entende ter sido atendido o rito da oitiva, seu voto foi por acatar os autos do modo que ocorreram. Em seguida, o Diretor-Técnico acatou a argumentação do Diretor-Presidente e também votou a favor do atendimento processual. Isto posto, o processo foi aprovado. Em seguida, foi apresentado o parecer consolidado e deliberou-se por aprovar o reajuste de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimo por cento), sendo 20,63% de variação inflacionária (IPCA) no período de (janeiro de 2019 a fevereiro de 2022) e o acréscimo de **1,5%** (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, tal como dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, que determinou o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Foi apresentada a resolução e deliberou-se, então, pela aprovação, recebendo a identificação de Resolução ARIS CE nº 10, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água dos Demais Serviços a serem aplicados pelo SAAE de Lagoinha no Município de Quixeré, devendo ter sua imediata publicação da resolução, finalização do processo, comunicação ao SAAE e conselho, para que se proceda ao reajuste conforme recomendado em parecer e também conforme a resolução. Sem mais a deliberar, o



Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com o Diretor-Presidente.

  
**Cristiano Cardoso Gomes**

**Diretor-Técnico da ARIS CE**



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente da ARIS CE**



## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Quixeré - CE, e dá outras providências*

**O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33<sup>a</sup>, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 3.620, de 04/12/2019, pela qual o Município de Crato ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha - Quixeré, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Crato, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS-CE PRI nº 06/2021, emitiu parecer em parte favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição



documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Quixeré, instituído do Decreto Municipal 1.339/2021, reunido no dia 23 de março de 2022, analisou e aprovou Parecer Consolidado PRI nº 05/2021 inclusive os índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré).

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Quixeré, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 28 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré) em 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimo por cento), sendo 20,63% de variação inflacionária (IPCA) no período de (janeiro de 2019 a fevereiro de 2022) e 1,5% referente a taxa de regulação e fiscalização.

**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado à faturas com vencimento a partir de maio de 2022 em todas as faixas e categorias de consumo.

**Art. 2º.** Fixar os novos valores das Tarifas de Água praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré), em 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimo por cento), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 3º.** Reajustar os valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimo por cento).

**Art. 4º.** Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

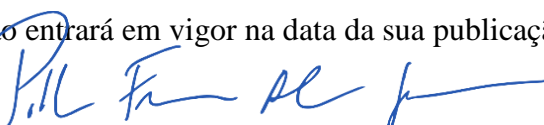
**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado à faturas com vencimento a partir do mês de maio de 2022.

**Art. 5º.** Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré) afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

**Art. 6º.** Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré) após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Quixeré conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 7º.** Deverá ser informado em conta a taxa de regulação e fiscalização, com a seguinte redação: Taxa de Reg. e Fis. ARIS CE (1,5%), e o valor pago pelo respectivo usuário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente**

## ANEXO I - TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

<b>Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1</b>		<b>Sigla: R1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa	1	00	10	2,968	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,245	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	5,962	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	7,491	N	
	5	41	50	9,181	N	
	6	51	999.999	10,579	N	

<b>Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2</b>		<b>Sigla: R2</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa	1	00	10	2,473	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,152	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	5,026	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	5,584	N	
	4	41	50	7,136	N	
	6	51	999.999	8,653	N	

<b>Tarifa: 03 – PUBLICA- 1</b>		<b>Sigla: P1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,679	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,427	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

<b>Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1</b>		<b>Sigla: C1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	4,946	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,244	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

<b>Tarifa: 05 - INDUSTRIAL – 1</b>		<b>Sigla: I1</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,252	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	12,347	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

<b>Tarifa: 06 - INDUSTRIAL -12</b>		<b>Sigla: I2</b>				
	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	999.999	5,252	S	
Valor Fixo: Não Possui						
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água						

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS**

Descrição	Valor (R\$)
Alteração cadastral	6,11
Carrada de água	52,52
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação Nova	72,17
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76
Religação	36,09
Religação Clandestina	877,87
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
Sucção de água na rede por bomba	700,76



## ENCAMINHE

Vistos etc.

Encaminhe-se a Resolução nº 10 para publicação. Dê-se ciência ao interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

Fortaleza, 28 de março de 2022.

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**  
**Diretor-Presidente da ARIS CE**